Folha nº 3.441
Processo nº 023-2024
Rubrica

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Registro de Preços Eletrônico - 003/2024

BGF COMERCIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 37.650.759/0001-20 - Endereço: Rua Paes Leme - CEP: 86010610 - UF: PR - Município: Londrina - Telefone: (43) 3251-2525

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0251	CAMA HOSPITALAR	LV 04	Levita	7 UND	R$ 1.335,00	R$ 9.345,00
0252	MACA HOSPITALAR	LV 121	Levita	7 UND	R$ 815,00	R$ 5.705,00
0254	DETECTOR FETAL	FD 200B	MD	15 UN	R$ 350,00	R$ 5.250,00
0274	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG	SlimBasic-200	Balmak	28 UN	R$ 65,00	R$ 1.820,00
0277	ELETROCAUTÉRIO	BP 100 Plus	Transmai	2 UND	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
0278	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	EX-01	Transmai	2 UND	R$ 4.999,50	R$ 9.999,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 42.719,00

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.534.969/0001-39 - Endereço: Q ASR NE 55 ALAMEDA 6 - CEP: 77006536 - UF: TO - Município: Palmas - Telefone: (63) 99224-7104

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0144	LAMINA DE BISTURI N-22 C/100 UND	CX	sterilance	14 CX	R$ 27,48	R$ 384,72
0147	LENCOL DESC HOSPITALAR	RL	descarbox	84 RL	R$ 9,35	R$ 785,40
0152	MASCARA DESC C/ELASTICO C/50 UND	PC	bioland	210 PC	R$ 5,34	R$ 1.121,40
0158	PROPÉ DESC. C/100 UND	PC	anadona	14 PC	R$ 9,80	R$ 137,20
0164	SD NASOGASTRICA LONGA N-20	UND	foyomed	42 UND	R$ 1,52	R$ 63,84
0168	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14	UND	foyomed	140 UND	R$ 1,18	R$ 165,20
0170	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	UND	foyomed	140 UND	R$ 1,25	R$ 175,00
0178	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16	UND	foyomed	700 UND	R$ 0,93	R$ 651,00
0183	TIRA P/ GLICEMIA C/100 UND	CX	medieverson	150 CX	R$ 39,95	R$ 5.992,50
0196	AGULHA DESC. 30X08 C/100 UND	CX	descarpack	70 CX	R$ 7,25	R$ 507,50
0198	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	CX	descarpack	70 CX	R$ 7,21	R$ 504,70
0201	CATETER INTRAVENOSO N-19G	UND	polymed	960 UND	R$ 0,70	R$ 686,00
0207	SCALP N-23	UND	wiltex	8.000 UND	R$ 0,28	R$ 2.240,00
0210	SERINGA DESC. 1ML C/AG 13X4,5	UND	sr	5.600 UND	R$ 0,21	R$ 1.176,00
0212	SERINGA DESC. 3ML C/AG 25X7	UND	sr	9.800 UND	R$ 0,21	R$ 2.058,00
0213	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25X7	UND	sr	10.000 UND	R$ 0,23	R$ 2.300,00
0266	COLAR CERVICAL P	UND	mso	10 UND	R$ 15,90	R$ 159,00
0270	AMBU COM MASCARA ADULTO	UND	foyomed	7 UND	R$ 159,95	R$ 1.119,65
0271	AMBU COM MASCARA INFANTIL	UND	foyomed	7 UND	R$ 159,95	R$ 1.119,65
0275	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK	UND	descarbox	210 UND	R$ 4,58	R$ 961,80
0276	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK	UND	descarbox	210 UND	R$ 7,85	R$ 1.648,50
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 23.957,06

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 11.187.037/0001-97 - Endereço: RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA, LOTE 14 - CEP: 77960000 - UF: TO - Município: Augustinópolis - Telefone: (63) 99920-2000

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0122	CLAMP UMBILICAL DESC.C/100 UND	UND	VITALGOLD	4 UND	R$ 78,29	R$ 313,16
0124	COLETOR DE URINA MASCULINO	UND	CRAL	800 UND	R$ 0,99	R$ 792,00
0150	LIDOCAINA SPRAY	FR	CRISTALIA	10 FR	R$ 69,52	R$ 695,20
0237	NYLON N 0 C/AG C/24 ENV	CX	MEDIX	20 CX	R$ 36,32	R$ 726,40
0238	NYLON N-2.0 C/AG. C/24 ENV	CX	MEDIX	20 CX	R$ 36,32	R$ 726,40
0239	NYLON N-3.0 C/AG. C/24 ENV	CX	MEDIX	40 CX	R$ 36,32	R$ 1.452,80
0240	NYLON N-4.0 C/AG. C/24 ENV	CX	MEDIX	112 CX	R$ 36,32	R$ 4.067,84
0241	NYLON N-5.0 C/AG. C/24 ENV	CX	SHALON	112 CX	R$ 36,32	R$ 4.067,84

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 as 15:48:45.
Código verificador: 828E59

0256	ESTETOSCOPIO	UND	ADVANTIVE	50 UN	R$ 13,34	R$ 667,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 13.508,64

EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.820.441/0001-93 - Endereço: AV VITORINO FREIRE - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinha - Telefone: (98) 98526-1174

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0074	INSULINA REGULAR	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM.	50 CX	R$ 53,00	R$ 2.650,00
0076	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA	12 CX	R$ 144,50	R$ 1.734,00
0191	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	28 UND	R$ 4,20	R$ 117,60
0192	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORT.	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORT.	28 UND	R$ 4,00	R$ 112,00
0209	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7	BIO MED HEALTH CARE PROD.	BIO MED HEALTH CARE PROD.	10.000 UND	R$ 0,25	R$ 2.500,00
0244	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N-7.0	SHALOM	SHALOM	1.000 PAR	R$ 2,00	R$ 2.000,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 9.113,60

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 19.917.154/0001-70 - Endereço: Rua Piauí - CEP: 65901600 - UF: MA - Município: Imperatriz - Telefone: (99) 3525-0043

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	AMBROXOL ADULTO 100ML	FR	FARMACE	0	1.400 FR	R$ 3,65	R$ 5.110,00
0010	GLICERINA LÍQUIDA 1000ML	LT	EQUIPLEX	0	40 L	R$ 49,00	R$ 1.960,00
0013	ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP	CX	E.M.S	0	70 CX	R$ 15,10	R$ 1.057,00
0015	OLEO MINERAL 100ML	FR	INGA	0	700 FR	R$ 4,25	R$ 2.975,00
0020	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG	FR	PRATI DONADUZZI	0	112 FR	R$ 42,75	R$ 4.788,00
0022	GLICOSE 25% 10ML	CX	SAMTEC	0	100 CX	R$ 121,00	R$ 12.100,00
0036	AMICACINA 500MG INJ C/50X2ML	CX	TEUTO	0	5 CX	R$ 214,30	R$ 1.071,50
0039	AMPICILINA 500MG INJ C/50 AMP	CX	TEUTO	0	1.000 CX	R$ 7,80	R$ 7.800,00
0041	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP	CX	FARMACE	0	8 CX	R$ 326,60	R$ 2.612,80
0047	CIMETIDINA 300MG INJ C/120X2ML	CX	TEUTO	0	56 CX	R$ 199,90	R$ 11.194,40
0048	CLORANFENICOL 1GR INJ C/50 AMP	CX	FRESENIUS	0	14 CX	R$ 447,90	R$ 6.270,60
0049	CLORETO DE SODIO 10% INJ 10ML C/200	CX	SAMTEC	0	10 CX	R$ 80,00	R$ 800,00
0053	COMPLEXO B INJ C/100X2ML	CX	HYPOFARMA	0	105 CX	R$ 132,68	R$ 13.931,40
0054	DEXAMETASONA 2MG C/50 AMP	CX	FARMACE	0	35 CX	R$ 122,45	R$ 4.285,75
0058	DIPIRONA INJ C/ 120X2ML AMP	CX	FARMACE	0	105 CX	R$ 167,90	R$ 17.629,50
0078	METRONIDAZOL 0,5% INJ. 100ML	CX	HALEXISTAR	0	1.400 CX	R$ 7,15	R$ 10.010,00
0098	ALGODAO ORTOPÉDICO 15X1M C/12 UND	DZ	POLAR FIX	0	100 DZ	R$ 10,40	R$ 1.040,00
0100	APARELHO DE GLICEMIA	UND	ON CALL PLUS	0	56 UND	R$ 52,50	R$ 2.940,00
0101	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO ADULTO	UND	INCOTERM	0	70 UND	R$ 83,84	R$ 5.868,80
0103	ATADURA DE CREPE 15CM 13FIOS 1,8M C/12 UND.	DZ	KASMED	0	420 DZ	R$ 7,20	R$ 3.024,00
0104	ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	DZ	KASMED	0	280 DZ	R$ 8,90	R$ 2.492,00
0105	ATADURA DE CREPE 30CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	DZ	KASMED	0	490 DZ	R$ 16,70	R$ 8.183,00
0106	ATADURA GESSADA 10CM C/20 UND	CX	POLAR FIX	0	70 CX	R$ 57,75	R$ 4.042,50
0113	CAIXA DESCARPAX 20 LITROS	UND	POLAR FIX	0	210 UN	R$ 10,00	R$ 2.100,00
0114	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND	PCT	KASMED	0	30 PC	R$ 79,00	R$ 2.370,00
0123	COLETOR DE URINA FEMININO	PCT	MEDSONDA	0	800 PC	R$ 2,85	R$ 2.280,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

Folha nº 3443
Processo nº 026-2024
Rubrica

0134	FLEET-ENEMA 130ML	FR	AIRELA	0	50 FR	R$ 8,30	R$ 415,00
0136	FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS	PCT	BIGFRALD	0	56 PC	R$ 17,00	R$ 952,00
0141	KIT PAPANICOLAU TAM G	KT	KOLPLAST	0	350 KIT	R$ 4,70	R$ 1.645,00
0142	KIT PAPANICOLAU TAM M	KT	KOLPLAST	0	1.400 KIT	R$ 4,69	R$ 6.566,00
0143	KIT PAPANICOLAU TAM P	KT	KOLPLAST	0	1.400 KIT	R$ 4,70	R$ 6.580,00
0155	MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP	UND	TKL	0	3.500 UND	R$ 0,90	R$ 3.150,00
0157	PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND	CX	WALTEX	0	7 CX	R$ 58,75	R$ 411,25
0160	PVPI- TÓPICO1.000ML	LT	RIOQUIMICA	0	70 L	R$ 52,00	R$ 3.640,00
0165	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08	UND	LABOR IMPORT	0	140 UND	R$ 0,70	R$ 98,00
0169	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16	UND	LABOR IMPORT	0	140 UND	R$ 1,26	R$ 176,40
0179	SONDA URETRAL N-12	UND	LABOR IMPORT	0	70 UND	R$ 1,00	R$ 70,00
0200	AGULHA P/RAQUE DESC 25GX3,5(90X06)	UND	LABOR IMPORT	0	50 UND	R$ 92,00	R$ 4.600,00
0233	FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV	CX	SHALON	0	20 CX	R$ 327,95	R$ 6.559,00
0234	FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV	CX	SHALON	0	20 CX	R$ 299,90	R$ 5.998,00
0235	FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV	CX	SHALON	0	20 CX	R$ 332,95	R$ 6.659,00
0242	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0	PAR	MEDIX	0	1.000 PAR	R$ 1,35	R$ 1.350,00
0243	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.5	PAR	MEDIX	0	1.400 PAR	R$ 1,35	R$ 1.890,00
0261	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	UND	INCOTERM	0	14 UND	R$ 98,90	R$ 1.384,60
0267	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO	UND	VNO	0	7 UND	R$ 245,00	R$ 1.715,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 191.795,50

J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 22.140.414/0001-59 - Endereço: Rua Monte Castelo - CEP: 65913020 - UF: MA - Município: Imperatriz - Telefone: (99) 99916-8836

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	FR	LABORATÓRIO GLOBO	105350083	1.400 FR	R$ 1,41	R$ 1.974,00
0012	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	FR	MEDQUIMICA	109170083	700 FR	R$ 2,65	R$ 1.855,00
0016	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	FR	MEDLEY	183260175	9.800 FR	R$ 0,95	R$ 9.310,00
0017	PREDNISONA 20MG	CPD	HIPOLABOR	113430213	5.600 COM	R$ 0,10	R$ 560,00
0042	BROMOPRINDA INJ	AMP	HIPOLABOR	113430130	4.000 AMP	R$ 1,30	R$ 5.200,00
0077	METOCLOPRAMIDA 10MG INJC/50X2ML	FR	TEUTO	103700281	56 FR	R$ 1,70	R$ 95,20
0118	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-4	UND	MEDIX	80495519062	12 UND	R$ 6,88	R$ 82,56
0119	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1-	UND	MEDIX	80495519062	12 UND	R$ 4,22	R$ 50,64
0120	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5	UND	MEDIX	80495519062	12 UN	R$ 6,65	R$ 79,80
0121	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6	UND	MEDIX	80495519062	12 UND	R$ 6,30	R$ 75,60
0135	FORMOL 1000ML	LT	RIOQUIMICA	313290014	10 L	R$ 30,02	R$ 300,20
0153	MÁSCARA P/ INALAÇÃO AD ROSQUEADA	UND	LABOR IMPORT	10369460201	40 UND	R$ 9,37	R$ 374,80
0154	MASCARA P/ INALAÇÃO INF ROSQUEADA	UND	LABOR IMPORT	10369460201	40 UND	R$ 9,82	R$ 392,80
0195	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND	CX	DESCARPACK	10330669063	42 CX	R$ 7,14	R$ 299,88
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 20.650,48

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 28.863.972/0001-29 - Endereço: João Lisboa - CEP: 65922000 - UF: MA - Município: João Lisboa - Telefone: (99) 9154-4509

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML	FR	PRATI/PRATI	125680159	1.000 FR	R$ 8,60	R$ 8.600,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

Folha nº 34414
Processo nº 023-2024
Rubrica

0002	ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML	FR	PRATI/PRATI	143810131	700 FR	R$ 6,58	R$ 3.850,00
0004	AMBROXOL INFANTIL 100ML	FR	NATULAB/ NATULAB	138410023	1.400 FR	R$ 2,95	R$ 4.130,00
0005	AMIODARONA 100MG	CPD	MEDLEY/ MEDLEY	113430122	2.000 CPR	R$ 0,25	R$ 500,00
0006	ATROVENTE 0,25% 20ML	FR	HIPOLABOR	113430122	280 FR	R$ 1,45	R$ 406,00
0007	BEROTEC GOTAS 20 ML	FR	TEUTO/TEUTO	125680124	280 FR	R$ 6,60	R$ 1.848,00
0008	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	FR	MEDLEY/ MEDLEY	113430133	1.400 FR	R$ 1,25	R$ 1.750,00
0009	DIPIRONA GOTAS 10 ML	FR	MEDLEY/ MEDLEY	138410002	7.000 FR	R$ 1,20	R$ 8.400,00
0014	METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	FR	HIPOLABOR/ HIBOLABOR	162410004	4.200 FR	R$ 1,40	R$ 5.880,00
0019	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	FR	PRATI/PRATI	107140237	1.400 FR	R$ 1,80	R$ 2.520,00
0021	AGUA P/ INJEÇÃO C/200X10ML	cx	EQUIPLEX/ EQUIPLEX	1.18E+13	300 CX	R$ 66,74	R$ 20.022,00
0023	GLICOSE 50% 10ML	AMP	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110013	1.000 AMP	R$ 0,60	R$ 600,00
0024	MANITOL 20% 250ML-	cx	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110071	105 CX	R$ 417,80	R$ 43.869,00
0025	MANITOL 20% 250ML-	cx	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110071	35 CX	R$ 417,80	R$ 14.623,00
0026	SORO FISIOLÓGICO 250ML	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110011	5.600 FR	R$ 4,70	R$ 26.320,00
0027	SORO FISIOLOGICO100ML	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110011	5.600 FR	R$ 4,51	R$ 25.256,00
0028	SORO FISIOLOGICO500ML	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110011	5.600 FR	R$ 6,43	R$ 36.008,00
0029	SORO GLICOSADO250ML	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110177	1.750 FR	R$ 7,45	R$ 13.037,50
0030	SORO GLICOSADO500ML	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110177	2.800 FR	R$ 7,20	R$ 20.160,00
0031	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110089	2.800 FR	R$ 7,30	R$ 20.440,00
0032	SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110009	42 FR	R$ 8,75	R$ 367,50
0033	SOROGLICOFISIOLOGICO 500ML	CX	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	103110124	2.800 CX	R$ 8,65	R$ 24.220,00
0034	ADRENALINA INJ C/100X1ML	CX	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	113430001	12 CX	R$ 96,35	R$ 1.156,20
0035	AMICACINA 100MG INJ C/50X2ML	CX	TEUTO/TEUTO	103700297	5 CX	R$ 147,30	R$ 736,50
0038	AMPICILINA 1GR INJ C/50 AMP	CX	BLAU/BLAU	116370098	10 CX	R$ 202,00	R$ 2.020,00
0040	ATROPINA 250 MG INJ.100 AMP	CX	FARMACE/ FARMACE	110850017	12 CX	R$ 88,13	R$ 1.057,56
0043	ACETENILINIDE 0,2 MG IND C/50 AMP	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	104971229	7 CX	R$ 159,90	R$ 1.119,30
0044	CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP	CX	ABL/ABL	155620028	10 CX	R$ 139,00	R$ 1.390,00
0045	CEFAZOLINA 1G INJSEM DILUENTE	FR	NOVAFARMA/ NOVAFARMA	114020033	100 FR	R$ 5,85	R$ 585,00
0046	CEFTRIAXONA 1GR INJ C/50 AMP	CX	ABL/ABL	116370136	56 CX	R$ 139,00	R$ 7.784,00
0050	CLORETO POTASSIO INJ 10% 10ML C/200	CX	EQUIPLEX/ EQUIPLEX	117720001	10 CX	R$ 78,00	R$ 780,00
0051	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL	AMP	APSEN/APSEN	116370098	50 AMP	R$ 25,19	R$ 1.259,50
0052	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETAVEL COM 50 AMP.	CX	HYPOFARMA/ HYPOFARMA	103870058	10 CX	R$ 108,62	R$ 1.086,20
0057	DICLOFENACO DE SOD 75MG INJ C/100X3ML	CX	HYPOFARMA/ HYPOFARMA	103870052	105 CX	R$ 126,94	R$ 13.328,70
0059	DOPAMINA 50 MG INJ C/50 AMP	CX	HIPOLABOR/HIPOLABOR	113430116	105 CX	R$ 86,85	R$ 9.119,25
0060	DRAMIM INJ. 2ML	AMP	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	104971128	100 AMP	R$ 7,90	R$ 790,00
0061	EFORTIL 10MG INJ C/6X1ML	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	104971220	8 CX	R$ 14,39	R$ 115,12
0063	GENTAMICINA 20MG INJ C/50X2ML	CX	SANTISA/ SANTISA	101860034	14 CX	R$ 90,80	R$ 1.271,20
0064	GENTAMICINA 40MG INJ C/50X2ML	CX	SANTISA/ SANTISA	101860034	35 CX	R$ 99,95	R$ 3.498,25
0065	GENTAMICINA 80MG INJ C/100X2ML	CX	SANTISA/ SANTISA	101860034	19 CX	R$ 141,40	R$ 2.686,60

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

0066	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ	AMP	HALEXISTAR/ HALEXISTAR	103110162	100 AMP	R$ 2,95	R$ 295,00
0067	HALDOL INJ	CX	JANSSEN-CILAG/ JANSSEN-CILAG	112360012	12 CX	R$ 188,60	R$ 2.263,20
0068	HEPARINA SÓDICA 5.000 INJ 5ML	FR	ASPEN/ASPEN	137640005	40 FR	R$ 10,95	R$ 438,00
0069	HIDRALAZINA INJ AMP	AMP	CRISTÁLIA/CRISTÁLIA	102980089	300 AMP	R$ 6,70	R$ 2.010,00
0070	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ C/50 AMP	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	104970020	21 CX	R$ 192,60	R$ 4.044,60
0071	HIDROCORTIZONA 500MG INJ C/50 AMP	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	104970020	28 CX	R$ 244,95	R$ 6.858,60
0075	MATERGAN INJ C/01 AMP	CX	CSL /CSL	1001510	42 CX	R$ 399,00	R$ 16.758,00
0079	NEOCAÍNA PESADA 0,5% C/40 INJ	cx	CRISTÁLIA/ CRISTÁLIA	102980077	8 CX	R$ 290,00	R$ 2.320,00
0080	NOOTOPRIL INJ 200MG/5ML	AMP	SANOFI/SANOFI	18326042000	100 AMP	R$ 15,10	R$ 1.510,00
0081	OLEO DE AGE (DERSANE)	CX	HELIANTO/HELIANTO	80225200008	100 CX	R$ 6,20	R$ 620,00
0082	OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP	CX	BLAU/BLAU	116370141	10 CX	R$ 307,92	R$ 3.079,20
0083	PENICILINA G BENZ 1.200.000 UI C/50 AMP	CX	TEUTO/TEUTO	103700100	42 CX	R$ 274,90	R$ 11.545,80
0084	PENICILINA G BENZ 400.000 UI C/50 AMP	CX	TEUTO/TEUTO	103700100	3 CX	R$ 878,80	R$ 2.636,40
0085	PRNICILINA G BENZ 600.000 UI C/50 AMP	CX	TEUTO/TEUTO	103700100	28 CX	R$ 424,75	R$ 11.893,00
0086	PROMETAZINA INJ C/50X2ML	cx	SANVAL/ SANVAL	107140213	30 CX	R$ 144,95	R$ 4.348,50
0087	PROSTIGMINA INJ 0,5 MG/ML	AMP	VALEANT/VALEANT	1,0575E+11	100 AMP	R$ 12,95	R$ 1.295,00
0088	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ	CX	SAMTEC/SAMTEC	155920005	100 CX	R$ 237,92	R$ 23.792,00
0089	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ	CX	SAMTEC/SAMTEC	155920005	75 CX	R$ 1.212,60	R$ 90.945,00
0090	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ	CX	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	113430186	25 CX	R$ 1.212,60	R$ 30.315,00
0091	TRANSAMIN INJ C/100 5MLAMP	CX	SANTISA/ SANTISA	101860031	18 CX	R$ 498,95	R$ 8.981,10
0092	VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML	CX	CRISTALIA/ CRISTALIA	102980115	18 CX	R$ 94,95	R$ 1.709,10
0093	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	PCT	ESTILO/ESTILO	80473179001	140 PC	R$ 5,80	R$ 812,00
0094	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	LT	RIO QUIMICA/ RIO QUIMICA	10369460183	168 L	R$ 6,90	R$ 1.159,20
0095	ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML	CX	FARMAX/FARMAX	ISENTO	126 CX	R$ 86,25	R$ 10.867,50
0096	ALGODAO HIDROFILO 500GR	RL	CREMER/CREMER	81400090001	140 RL	R$ 15,25	R$ 2.135,00
0097	ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND	DZ	CREMER/CREMER	10181829002	100 DZ	R$ 7,20	R$ 720,00
0099	ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND	DZ	CREMER/CREMER	10181829002	100 DZ	R$ 13,05	R$ 1.305,00
0102	ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	DZ	CREMER/CREMER	81359800013	280 DZ	R$ 4,85	R$ 1.358,00
0107	ATADURA GESSADA 15CM C/20 UND	CX	ORTOM/ORTOM	80205290003	70 CX	R$ 67,71	R$ 4.739,70
0108	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND	CX	ORTOM/ORTOM	80205290003	70 CX	R$ 114,15	R$ 7.990,50
0109	AUMOTOLIAS PLÁSTICAS	UND	J. PROLAB/ J. PROLAB	80097910001	150 UN	R$ 5,65	R$ 847,50
0110	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	UND	DESCARPACK/ DESCARPACK	10369460091	840 UND	R$ 3,50	R$ 2.940,00
0111	BOLSA DRENAVEL P/COLOSTOMIA 50MM C/ 10	PCT	MARK MED/ MARK MED	10207829002	35 PC	R$ 8,80	R$ 308,00
0112	CAIXA DESCARPAX 13 LITROS	UND	MEDIX/MEDIX	80937630005	210 UND	R$ 6,25	R$ 1.312,50
0115	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	UND	OXIGEL/OXIGEL	10150470341	12 UND	R$ 3,45	R$ 41,40
0116	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	UND	OXIGEL/OXIGEL	10150470341	12 UND	R$ 3,25	R$ 39,00
0117	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	UND	OXIGEL/OXIGEL	10150470341	12 UND	R$ 3,56	R$ 42,72
0125	COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 ML	UND	FARMATEX /FARMATEX	80026180061	10 UN	R$ 39,99	R$ 399,90
0127	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS	UND	TKL/TKL	80288090022	11.200 UND	R$ 0,64	R$ 7.168,00
0128	EQUIPO P/SORO MICRO GOTAS	UND	TKL/TKL	80288090022	700 UND	R$ 1,55	R$ 1.085,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

Folha nº 3446
Processo nº 023-2024
Rubrica

0130	ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M	RL	MISSNER/ MISSNER	90003900006	150 RL	~~R$ 8,15~~	~~R$ 1.222,50~~
0131	ESTETOSCOPIO DE PINARD	RL	JM/JM	80540449003	10 RL	R$ 61,40	R$ 614,00
0132	FITA HOSPITALAR 19MMX30MM	UND	SSPLUS/SSPLUS	10307130038	42 UND	R$ 5,40	R$ 226,80
0133	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30MM	RL	EUROCELL/ EUROCELL	80066069002	112 RL	R$ 5,55	R$ 621,60
0138	GEL PARA ULTRA-SOM 5 LITROS	GL	FORTSAN/ FORTSAN	80241050007	21 GAL	R$ 49,75	R$ 1.044,75
0139	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	LT	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA	313290372	10 L	R$ 49,95	R$ 499,50
0140	GORRO DESC. C/100 UND	PCT	DESCARPACK/ DESCARPACK	80495510007	25 PC	R$ 6,95	R$ 173,75
0145	LAMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND	CX	DESCARPACK/ DESCARPACK	10369460125	14 CX	R$ 26,00	R$ 364,00
0146	LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND	CX	DESCARPACK/ DESCARPACK	10369460125	30 CX	R$ 26,00	R$ 780,00
0148	LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML	CX	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	113430102	42 CX	R$ 159,90	R$ 6.715,80
0149	LIDOCAINA GELEIA 30G	TB	PHARLAB/ PHARLAB	141070118	200 TB	R$ 4,09	R$ 818,00
0151	LIGA DE LATEX (GARROTE)	MT	INDUSTRIA FRONTINENSE	10182420010	28 M	R$ 6,75	R$ 189,00
0156	NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR	TB	PRATI/PRATI	125680128	700 TB	R$ 2,86	R$ 2.002,00
0159	PVPI- DEGERMANTE 1.000ML	LT	FARMAX/ FARMAX	ISENTO	70 L	R$ 41,34	R$ 2.893,80
0161	SD NASOGASTRICA LONGA N-12	UND	MEDSONDA/ MEDSONDA	80163570003	70 UND	R$ 1,08	R$ 75,60
0162	SD NASOGASTRICA LONGA N-14	UND	MEDSONDA/ MEDSONDA	80163570003	140 UND	R$ 1,16	R$ 162,40
0163	SD NASOGASTRICA LONGA N-18	UND	MEDSONDA/ MEDSONDA	80163570003	140 UND	R$ 1,15	R$ 161,00
0166	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	UND	BIOBASE/ BIOBASE	80212340033	140 UND	R$ 0,90	R$ 126,00
0167	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	UND	BIOBASE/ BIOBASE	80212340033	140 UN	R$ 0,73	R$ 102,20
0171	SONDA DE FOLEY N-102 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	140 UN	R$ 2,61	R$ 365,40
0172	SONDA DE FOLEY N-122 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	140 UND	R$ 2,75	R$ 385,00
0173	SONDA DE FOLEY N-142 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	140 UN	R$ 2,50	R$ 350,00
0174	SONDA DE FOLEY N-162 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	180 UND	R$ 2,76	R$ 496,80
0175	SONDA DE FOLEY N-182 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	180 UND	R$ 2,82	R$ 507,60
0176	SONDA DE FOLEY N-202 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	140 UND	R$ 2,94	R$ 411,60
0177	SONDA DE FOLEY N-82 VIAS	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460070	140 UND	R$ 2,77	R$ 387,80
0180	SONDA URETRAL N-14	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460166	56 UND	R$ 0,97	R$ 54,32
0181	SONDA VESICAL 3 VIAS Nº20	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460176	140 UND	R$ 1,90	R$ 266,00
0182	TERMOMETRO DIGITAL	UND	GTECH/ GTECH	10343209021	140 UND	R$ 8,00	R$ 1.120,00
0184	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	25 UND	R$ 6,58	R$ 164,50
0185	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	28 UND	R$ 3,80	R$ 106,40
0186	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	28 UND	R$ 3,31	R$ 92,68
0187	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	28 UND	R$ 4,12	R$ 115,36
0188	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	28 UND	R$ 3,83	R$ 107,24
0189	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	28 UND	R$ 3,31	R$ 92,68
0190	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	10369460137	28 UN	R$ 4,23	R$ 118,44
0193	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REF.204 EXT12MM INT 6.0MM NÃO ESTERIL 60 SHORE 15 METROS	PCT	TAYLOR/ TAYLOR	1022650033	7 PC	R$ 162,71	R$ 1.138,97
0194	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO	LT	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA	303270008	10 L	R$ 34,95	R$ 349,50

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

0197	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	CX	SR/ SR	80025180031	35 CX	R$ 6,02	R$ 210,70
0202	CATETER INTRAVENOSO N-18G	UND	LABOR /LABOR	10369469002	900 UND	R$ 0,68	R$ 612,00
0204	CATETER INTRAVENOSO N-22G	UND	LABOR /LABOR	10369469002	6.000 UND	R$ 0,55	R$ 3.300,00
0205	CATETER INTRAVENOSO N-24G	UND	LABOR /LABOR	10369469002	8.000 UND	R$ 0,55	R$ 4.400,00
0206	ELETRO DOS DESC PARA ELETROCARDIO	UND	MAXICOR/MAXICOR	10299800035	300 UND	R$ 0,25	R$ 75,00
0208	SCALP N-25	UND	LABOR /LABOR	10369460114	8.000 UND	R$ 2,90	R$ 23.200,00
0211	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7	UND	SR/ SR	80026180014	10.000 UND	R$ 0,49	R$ 4.900,00
0217	FIXADOR P/RAIO-X P/36 LITROS AUTOMATICO	GL	FUJIFILM/ FUJIFILM	80022060035	30 Glao	R$ 361,26	R$ 10.837,80
0218	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	28 CX	R$ 95,95	R$ 2.686,60
0219	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	28 CX	R$ 95,95	R$ 2.686,60
0220	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG..24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	28 CX	R$ 95,95	R$ 2.686,60
0221	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	69 CX	R$ 95,95	R$ 6.620,55
0222	CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 113,03	R$ 2.260,60
0223	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 113,03	R$ 2.260,60
0224	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 113,03	R$ 2.260,60
0225	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	30 CX	R$ 95,95	R$ 2.878,50
0226	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG.C/24ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	30 CX	R$ 326,46	R$ 9.793,80
0227	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 S/AG.C/24ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	40 CX	R$ 249,95	R$ 9.998,00
0228	FIO DE ALGODAO PRETON- 2.0 C/AG.C/24ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 249,95	R$ 4.999,00
0229	FIO DE SEDA N - 0 C/AG. C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	30 CX	R$ 45,75	R$ 1.372,50
0230	FIO DE SEDA N - 1.0 C/AG. C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	30 CX	R$ 45,95	R$ 1.378,50
0231	FIO DE SEDA N - 2.0 C/AG. C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 46,20	R$ 924,00
0232	FIO DE SEDA N - 3.0 C/AG. C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 46,20	R$ 924,00
0236	FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV	CX	SHALON/ SHALON	10243410020	20 CX	R$ 249,95	R$ 4.999,00
0245	LUVA DE PROCED.TAM M C/100 UND	CX	MEDIX/MEDIX	80495510009	1.000 CX	R$ 12,50	R$ 12.500,00
0246	LUVA DE PROCED.TAM G C/100 UND	CX	MEDIX/MEDIX	80495510009	140 CX	R$ 12,50	R$ 1.750,00
0247	LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND	CX	MEDIX/MEDIX	80495510009	2.000 CX	R$ 12,50	R$ 25.000,00
0248	LUVA DE PROCED.TAM PP C/100 UND	CX	MEDIX/MEDIX	80495510009	100 CX	R$ 15,95	R$ 1.595,00
0250	COLCHÃO HOSPITALAR	UND	MEDI-SAUDE/ MEDI-SAUDE	80881050011	10 UND	R$ 115,40	R$ 1.154,00
0253	NEBULIZADOR 1 SAÍDA	UND	INCOTERM/ INCOTERM	10343209020	10 UND	R$ 311,95	R$ 3.119,50
0255	ESFIGMOMANOMETRO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	10369460183	50 UND	R$ 70,00	R$ 3.500,00
0257	CADEIRA DE RODAS	UND	C.D.S./C.D.S	80917280001	5 UND	R$ 650,00	R$ 3.250,00
0258	CUBA RIM	UND	GOLGRAN/ GOLGRAN	10401319003	15 UND	R$ 48,95	R$ 734,25
0259	SUPORTE PARA PUNÇÃO VENOSA	UND	ARTMED/ARTMED	81095400001	7 UND	R$ 420,00	R$ 2.940,00
0260	CARRINHO DE CURATIVO	UND	LDM/LDM	10351279012	5 UND	R$ 819,00	R$ 4.095,00
0262	LANTERNA CLINICA	UND	CHIN KOU/CHIN KOU	80070210015	7 UND	R$ 55,90	R$ 391,30
0263	OTOSCOPIO	UND	MIKATOS/MIKATOS	80218930006	7 UND	R$ 150,00	R$ 1.050,00
0264	RED BLOK	UND	ORTOFEX	81094800005	7 UND	R$ 206,00	R$ 1.442,00
0265	OXIMETRO DE PULSO	UND	INCOTERM	10343200034	14 UND	R$ 64,00	R$ 896,00
0268	CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA	UND	MARIMAR	10361670007	5 UND	R$ 220,00	R$ 1.100,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

0272	TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXIVEL	UND	ORTOFEX	81094800004	100 UND	~~R$ 18,00~~	~~R$ 1.800,00~~
0273	MASCARA DE RESERVATÓRIO DE O2	UND	NINGBO GREETMED	10330520067	20 UN	R$ 24,00	R$ 480,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 804.003,79

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 17.263.792/0001-90 - Endereço: Rua Belo Horizonte - CEP: 85802228 - UF: PR - Município: Cascavel - Telefone: (45) 3039-3076

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0072	HIOSCINA COMPOSTA INJC/100X5ML	FARMACE	FARMACE	70 CX	R$ 229,00	R$ 16.030,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 16.030,00

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 31.097.573/0001-09 - Endereço: AV SANTIAGO DE COMPOSTELA - CEP: 40279150 - UF: BA - Município: Salvador - Telefone: (71) 3021-5971

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0037	AMINOFILINA INJC/100X10ML	CX	TEUTO	8 CX	R$ 588,65	R$ 4.709,20
0055	DEXAMETASONA 4MG INJ C/100X2,5ML	CX	TEUTO	70 CX	R$ 180,75	R$ 12.652,50
0056	DIAZEPAM INJ 5MG C/50X2ML	CX	TEUTO	12 CX	R$ 86,30	R$ 1.035,60
0062	FUROSEMIDA 20MG INJ C/50X2ML	CX	TEUTO	42 CX	R$ 76,50	R$ 3.213,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 21.610,30

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 45.820.113/0001-71 - Endereço: Rua Pioneiro Waldemar Buosi - CEP: 87024215 - UF: PR - Município: Maringá - Telefone: (44) 99838-4624

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0126	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	DEFERPACK	DEFERTEX	1.470 PC	R$ 14,98	R$ 22.020,60

TOTAL DO VENCEDOR R$ 22.020,60

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 14.792.179/0001-71 - Endereço: Rua Alarico de Freitas - CEP: 36052080 - UF: MG - Município: Juiz de Fora - Telefone: (32) 2101-1567

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	Nacional	WILTEX	1.400 UND	R$ 8,85	R$ 12.390,00
0137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	Nacional	ANAPOLIS	350 RL	R$ 26,00	R$ 9.100,00
0199	AGULHA DESC 25X07 C/100 UND	Nacional	SALDANHA RODRIGUES LTDA	630 CX	R$ 6,50	R$ 4.095,00
0203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	Nacional	HEALCATH	4.200 UND	R$ 0,57	R$ 2.394,00
0214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	Nacional	FUJIFILM DO BRASILMTZ	30 CX	R$ 150,00	R$ 4.500,00
0215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	Nacional	FUJIFILM DO BRASILMTZ	30 CX	R$ 255,50	R$ 7.665,00
0216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	Nacional	FUJIFILM DO BRASILMTZ	30 CX	R$ 425,45	R$ 12.763,50

TOTAL DO VENCEDOR R$ 52.907,50

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 32.364.822/0001-48 - Endereço: Rua Machado de Assis
email : terrasulmedicamentos@gmail.com
whatsapp: 54 99667-3168 - CEP: 99704066 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 3712-2155

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Registro ANVISA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0018	PREDNISONA 5MG	und	hipolabor	107140237	5.600 CPR	R$ 0,08	R$ 448,00
0073	HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML	und	farmace 110860043	false	63 CX	R$ 120,95	R$ 7.619,85
0249	DIGOXINA 0,25 MG COMP	und	teuto 141070069	false	2.000 COM	R$ 0,22	R$ 440,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 8.507,85

Valor Total: R$ 1.226.824,32

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:48:45.
Código verificador: 828E59

Folha nº 3449
Processo nº 026 - 2024
Rubrica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Registro de Preços Eletrônico - 003/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML - Quantidade: 1.000 Frasco - Valor Referência: 31,58

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	PRATI/PRATI	125680159	1.000	8.600,00

Item: 0002 - ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML - Quantidade: 700 Frasco - Valor Referência: 21,76

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	PRATI/PRATI	143810131	700	3.850,00

Item: 0003 - AMBROXOL ADULTO 100ML - Quantidade: 1.400 Frasco - Valor Referência: 12,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	FARMACE	0	1.400	5.110,00

Item: 0004 - AMBROXOL INFANTIL 100ML - Quantidade: 1.400 Frasco - Valor Referência: 15,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	NATULAB/ NATULAB	138410023	1.400	4.130,00

Item: 0005 - AMIODARONA 100MG - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 2,30

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CPD	MEDLEY/ MEDLEY	113430122	2.000	500,00

Item: 0006 - ATROVENTE 0,25% 20ML - Quantidade: 280 Frasco - Valor Referência: 6,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HIPOLABOR	113430122	280	406,00

Item: 0007 - BEROTEC GOTAS 20 ML - Quantidade: 280 Frasco - Valor Referência: 21,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	TEUTO/TEUTO	125680124	280	1.848,00

Item: 0008 - DIMETICONA GOTAS 75MG/ML - Quantidade: 1.400 Frasco - Valor Referência: 7,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	MEDLEY/ MEDLEY	113430133	1.400	1.750,00

Item: 0009 - DIPIRONA GOTAS 10 ML - Quantidade: 7.000 Frasco - Valor Referência: 4,19

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	MEDLEY/ MEDLEY	138410002	7.000	8.400,00

Item: 0010 - GLICERINA LÍQUIDA 1000ML - Quantidade: 40 Litro - Valor Referência: 167,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	EQUIPLEX	0	40	1.960,00

Item: 0011 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML - Quantidade: 1.400 Frasco - Valor Referência: 5,36

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	LABORATÓRIO GLOBO	105350083	1.400	1.974,00

Item: 0012 - IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML - Quantidade: 700 Frasco - Valor Referência: 6,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	MEDQUIMICA	109170083	700	1.855,00

Item: 0013 - ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 23,54

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	E.M.S	0	70	1.057,00

Item: 0014 - METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML - Quantidade: 4.200 Frasco - Valor Referência: 6,71

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HIPOLABOR/ HIBOLABOR	162410004	4.200	5.880,00

Item: 0015 - OLEO MINERAL 100ML - Quantidade: 700 Frasco - Valor Referência: 8,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	INGA	0	700	2.975,00

Item: 0016 - PARACETAMOL GOTAS 10 ML - Quantidade: 9.800 Frasco - Valor Referência: 6,71

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	MEDLEY	183260175	9.800	9.310,00

Item: 0017 - PREDNISONA 20MG - Quantidade: 5.600 Comprimido - Valor Referência: 0,70

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CPD	HIPOLABOR	113430213	5.600	560,00

Item: 0018 - PREDNISONA 5MG - Quantidade: 5.600 Comprimido - Valor Referência: 0,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	und	hipolabor	107140237	5.600	449,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Publicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0019 - SALBUTAMOL XAROPE 100 ML - Quantidade: 1.400 Frasco - Valor Referência: 4,84

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	PRATI/PRATI	107140237	1.400	2.520,00

Item: 0020 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG - Quantidade: 112 Frasco - Valor Referência: 91,29

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Registro ANVISA	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	PRATI DONADUZZI	0	112	4.788,00

Item: 0021 - AGUA P/ INJEÇÃO C/200X10ML - Quantidade: 300 Caixa - Valor Referência: 175,17

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	cx	EQUIPLEX/ EQUIPLEX	300	20.022,00

Item: 0022 - GLICOSE 25% 10ML - Quantidade: 100 Caixa - Valor Referência: 244,56

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SAMTEC	100	12.100,00

Item: 0023 - GLICOSE 50% 10ML - Quantidade: 1.000 Ampola - Valor Referência: 1,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	1.000	600,00

Item: 0024 - MANITOL 20% 250ML- - Quantidade: 105 Caixa - Valor Referência: 1.042,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	cx	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	105	43.869,00

Item: 0025 - MANITOL 20% 250ML- - Quantidade: 35 Caixa - Valor Referência: 1.042,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	cx	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	35	14.623,00

Item: 0026 - SORO FISIOLÓGICO 250ML - Quantidade: 5.600 Frasco - Valor Referência: 11,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	5.600	26.320,00

Item: 0027 - SORO FISIOLOGICO100ML - Quantidade: 5.600 Frasco - Valor Referência: 9,12

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	5.600	25.256,00

Item: 0028 - SORO FISIOLOGICO500ML - Quantidade: 5.600 Frasco - Valor Referência: 14,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	5.600	36.008,00

Item: 0029 - SORO GLICOSADO250ML - Quantidade: 1.750 Frasco - Valor Referência: 20,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	1.750	13.037,50

Item: 0030 - SORO GLICOSADO500ML - Quantidade: 2.800 Frasco - Valor Referência: 15,75

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	2.800	20.160,00

Item: 0031 - SORO RINGER C/LACTATO 500ML - Quantidade: 2.800 Frasco - Valor Referência: 23,59

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	2.800	20.440,00

Item: 0032 - SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24 - Quantidade: 42 Frasco - Valor Referência: 18,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	42	367,50

Item: 0033 - SOROGLICOFISIOLOGICO 500ML - Quantidade: 2.800 Caixa - Valor Referência: 17,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HALEX ISTAR/ HALEX ISTAR	2.800	24.220,00

Item: 0034 - ADRENALINA INJ C/100X1ML - Quantidade: 12 Caixa - Valor Referência: 192,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	12	1.156,20

Item: 0035 - AMICACINA 100MG INJ C/50X2ML - Quantidade: 5 Caixa - Valor Referência: 294,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO/TEUTO	5	736,50

Item: 0036 - AMICACINA 500MG INJ C/50X2ML - Quantidade: 5 Caixa - Valor Referência: 430,12

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	5	1.071,50

Item: 0037 - AMINOFILINA INJC/100X10ML - Quantidade: 8 Caixa - Valor Referência: 1.182,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (31.097.573/0001-09)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	8	4.709,20

Item: 0038 - AMPICILINA 1GR INJ C/50 AMP - Quantidade: 10 Caixa - Valor Referência: 414,70

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	BLAU/BLAU	10	2.020,00

Item: 0039 - AMPICILINA 500MG INJ C/50 AMP - Quantidade: 1.000 Caixa - Valor Referência: 16,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	1.000	7.800,00

Item: 0040 - ATROPINA 250 MG INJ.100 AMP - Quantidade: 12 Caixa - Valor Referência: 176,65

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	FARMACE/ FARMACE	12	1.057,56

Item: 0041 - BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP - Quantidade: 8 Caixa - Valor Referência: 653,72

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	FARMACE	8	2.612,80

Item: 0042 - BROMOPRINDA INJ - Quantidade: 4.000 Ampola - Valor Referência: 2,96

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	HIPOLABOR	4.000	5.200,00

Item: 0043 - ACETENILINIDE 0,2 MG IND C/50 AMP - Quantidade: 7 Caixa - Valor Referência: 324,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	7	1.119,30

Item: 0044 - CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP - Quantidade: 10 Caixa - Valor Referência: 607,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	ABL/ABL	10	1.390,00

Item: 0045 - CEFAZOLINA 1G INJSEM DILUENTE - Quantidade: 100 Frasco - Valor Referência: 12,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	NOVAFARMA/ NOVAFARMA	100	585,00

Item: 0046 - CEFTRIAXONA 1GR INJ C/50 AMP - Quantidade: 56 Caixa - Valor Referência: 572,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	ABL/ABL	56	7.784,00

Item: 0047 - CIMETIDINA 300MG INJ C/120X2ML - Quantidade: 56 Caixa - Valor Referência: 513,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	56	11.194,40

Item: 0048 - CLORANFENICOL 1GR INJ C/50 AMP - Quantidade: 14 Caixa - Valor Referência: 813,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	FRESENIUS	14	6.270,60

Item: 0049 - CLORETO DE SODIO 10% INJ 10ML C/200 - Quantidade: 10 Caixa - Valor Referência: 176,74

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SAMTEC	10	800,00

Item: 0050 - CLORETO POTASSIO INJ 10% 10ML C/200 - Quantidade: 10 Caixa - Valor Referência: 160,31

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	EQUIPLEX/ EQUIPLEX	10	780,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0051 - CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL - Quantidade: 50 Ampola - Valor Referência: 42,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	APSEN/APSEN	50	1.259,50

Item: 0052 - CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETAVEL COM 50 AMP. - Quantidade: 10 Caixa - Valor Referência: 277,68

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HYPOFARMA/ HYPOFARMA	10	1.086,20

Item: 0053 - COMPLEXO B INJ C/100X2ML - Quantidade: 105 Caixa - Valor Referência: 267,86

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HYPOFARMA	105	13.931,40

Item: 0054 - DEXAMETASONA 2MG C/50 AMP - Quantidade: 35 Caixa - Valor Referência: 249,28

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	FARMACE	35	4.285,75

Item: 0055 - DEXAMETASONA 4MG INJ C/100X2,5ML - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 391,22

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (31.097.573/0001-09)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	70	12.652,50

Item: 0056 - DIAZEPAM INJ 5MG C/50X2ML - Quantidade: 12 Caixa - Valor Referência: 174,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (31.097.573/0001-09)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	12	1.035,60

Item: 0057 - DICLOFENACO DE SOD 75MG INJ C/100X3ML - Quantidade: 105 Caixa - Valor Referência: 244,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HYPOFARMA/ HYPOFARMA	105	13.328,70

Item: 0058 - DIPIRONA INJ C/ 120X2ML AMP - Quantidade: 105 Caixa - Valor Referência: 385,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	FARMACE	105	17.629,50

Item: 0059 - DOPAMINA 50 MG INJ C/50 AMP - Quantidade: 105 Caixa - Valor Referência: 167,13

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HIPOLABOR/HIPOLABOR	105	9.119,25

Item: 0060 - DRAMIM INJ. 2ML - Quantidade: 100 Ampola - Valor Referência: 11,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	100	790,00

Item: 0061 - EFORTIL 10MG INJ C/6X1ML - Quantidade: 8 Caixa - Valor Referência: 33,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Publicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 826F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	8	115,12

Item: 0062 - FUROSEMIDA 20MG INJ C/50X2ML - Quantidade: 42 Caixa - Valor Referência: 267,36

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (31.097.573/0001-09)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO	42	3.213,00

Item: 0063 - GENTAMICINA 20MG INJ C/50X2ML - Quantidade: 14 Caixa - Valor Referência: 174,72

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SANTISA/ SANTISA	14	1.271,20

Item: 0064 - GENTAMICINA 40MG INJ C/50X2ML - Quantidade: 35 Caixa - Valor Referência: 257,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SANTISA/ SANTISA	35	3.498,25

Item: 0065 - GENTAMICINA 80MG INJ C/100X2ML - Quantidade: 19 Caixa - Valor Referência: 283,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SANTISA/ SANTISA	19	2.686,60

Item: 0066 - GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ - Quantidade: 100 Ampola - Valor Referência: 5,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	HALEXISTAR/ HALEXISTAR	100	295,00

Item: 0067 - HALDOL INJ - Quantidade: 12 Caixa - Valor Referência: 452,14

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	JANSSEN-CILAG/ JANSSEN-CILAG	12	2.263,20

Item: 0068 - HEPARINA SÓDICA 5.000 INJ 5ML - Quantidade: 40 Frasco - Valor Referência: 16,84

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	ASPEN/ASPEN	40	438,00

Item: 0069 - HIDRALAZINA INJ AMP - Quantidade: 300 Ampola - Valor Referência: 13,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	CRISTÁLIA/CRISTÁLIA	300	2.010,00

Item: 0070 - HIDROCORTIZONA 100 MG INJ C/50 AMP - Quantidade: 21 Caixa - Valor Referência: 422,02

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	21	4.044,60

Item: 0071 - HIDROCORTIZONA 500MG INJ C/50 AMP - Quantidade: 28 Caixa - Valor Referência: 504,82

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	UNIAO QUIMICA/ UNIAO QUIMICA	28	6.858,60

Item: 0072 - HIOSCINA COMPOSTA INJC/100X5ML - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 401,63

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA (17.263.792/0001-90)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FARMACE	FARMACE	70	16.030,00

Item: 0073 - HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML - Quantidade: 63 Caixa - Valor Referência: 289,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	und	farmace 110850043	63	7.619,85

Item: 0074 - INSULINA REGULAR - Quantidade: 50 Caixa - Valor Referência: 102,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (10.820.441/0001-93)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM.	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM.	50	2.650,00

Item: 0075 - MATERGAN INJ C/01 AMP - Quantidade: 42 Caixa - Valor Referência: 769,60

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	CSL /CSL	42	16.758,00

Item: 0076 - METILERGOMETRINA INJC/50X1ML - Quantidade: 12 Caixa - Valor Referência: 277,89

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (10.820.441/0001-93)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA	12	1.734,00

Item: 0077 - METOCLOPRAMIDA 10MG INJC/50X2ML - Quantidade: 56 Frasco - Valor Referência: 2,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	TEUTO	56	95,20

Item: 0078 - METRONIDAZOL 0,5% INJ. 100ML - Quantidade: 1.400 Caixa - Valor Referência: 11,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HALEXISTAR	1.400	10.010,00

Item: 0079 - NEOCAÍNA PESADA 0,5% C/40 INJ - Quantidade: 8 Caixa - Valor Referência: 581,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	cx	CRISTÁLIA/ CRISTÁLIA	8	2.320,00

Item: 0080 - NOOTOPRIL INJ 200MG/5ML - Quantidade: 100 Ampola - Valor Referência: 21,89

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	SANOFI/SANOFI	100	1.510,00

Item: 0081 - OLEO DE AGE (DERSANE) - Quantidade: 100 Caixa - Valor Referência: 9,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HELIANTO/HELIANTO	100	620,00

Item: 0082 - OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP - Quantidade: 10 Caixa - Valor Referência: 463,11

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	BLAU/BLAU	10	3.079,20

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0083 - PENICILINA G BENZ 1.200.000 UI C/50 AMP - Quantidade: 42 Caixa - Valor Referência: 760,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO/TEUTO	42	11.545,80

Item: 0084 - PENICILINA G BENZ 400.000 UI C/50 AMP - Quantidade: 3 Caixa - Valor Referência: 1.327,32

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO/TEUTO	3	2.636,40

Item: 0085 - PRNICILINA G BENZ 600.000 UI C/50 AMP - Quantidade: 28 Caixa - Valor Referência: 639,38

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	TEUTO/TEUTO	28	11.893,00

Item: 0086 - PROMETAZINA INJ C/50X2ML - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 682,03

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	cx	SANVAL/ SANVAL	30	4.348,50

Item: 0087 - PROSTIGMINA INJ 0,5 MG/ML - Quantidade: 100 Ampola - Valor Referência: 19,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	AMP	VALEANT/VALEANT	100	1.295,00

Item: 0088 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ - Quantidade: 100 Caixa - Valor Referência: 488,76

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SAMTEC/SAMTEC	100	23.792,00

Item: 0089 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ - Quantidade: 75 Caixa - Valor Referência: 2.425,42

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SAMTEC/SAMTEC	75	90.945,00

Item: 0090 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ - Quantidade: 25 Caixa - Valor Referência: 2.425,42

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	25	30.315,00

Item: 0091 - TRANSAMIN INJ C/100 5MLAMP - Quantidade: 18 Caixa - Valor Referência: 802,25

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SANTISA/ SANTISA	18	8.981,10

Item: 0092 - VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML - Quantidade: 18 Caixa - Valor Referência: 225,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	CRISTALIA/ CRISTALIA	18	1.709,10

Item: 0093 - ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND - Quantidade: 140 Pacote - Valor Referência: 12,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	ESTILO/ESTILO	140	813,00

Item: 0094 - AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML - Quantidade: 168 Litro - Valor Referência: 15,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	RIO QUIMICA/ RIO QUIMICA	168	1.159,20

Item: 0095 - ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML - Quantidade: 126 Caixa - Valor Referência: 165,58

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	FARMAX/FARMAX	126	10.867,50

Item: 0096 - ALGODAO HIDROFILO 500GR - Quantidade: 140 Rolo - Valor Referência: 29,43

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	RL	CREMER/CREMER	140	2.135,00

Item: 0097 - ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND - Quantidade: 100 Dúzia - Valor Referência: 11,47

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	CREMER/CREMER	100	720,00

Item: 0098 - ALGODAO ORTOPÉDICO 15X1M C/12 UND - Quantidade: 100 Dúzia - Valor Referência: 16,04

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	POLAR FIX	100	1.040,00

Item: 0099 - ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND - Quantidade: 100 Dúzia - Valor Referência: 21,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	CREMER/CREMER	100	1.305,00

Item: 0100 - APARELHO DE GLICEMIA - Quantidade: 56 Unidade - Valor Referência: 96,74

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	ON CALL PLUS	56	2.940,00

Item: 0101 - APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO ADULTO - Quantidade: 70 Unidade - Valor Referência: 146,34

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	INCOTERM	70	5.868,80

Item: 0102 - ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,8M C/12 UND - Quantidade: 280 Dúzia - Valor Referência: 8,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	CREMER/CREMER	280	1.358,00

Item: 0103 - ATADURA DE CREPE 15CM 13FIOS 1,8M C/12 UND. - Quantidade: 420 Dúzia - Valor Referência: 11,85

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	KASMED	420	3.024,00

Item: 0104 - ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND - Quantidade: 280 Dúzia - Valor Referência: 18,35

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	KASMED	280	2.492,00

Item: 0105 - ATADURA DE CREPE 30CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND - Quantidade: 490 Dúzia - Valor Referência: 27,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DZ	KASMED	490	8.183,00

Item: 0106 - ATADURA GESSADA 10CM C/20 UND - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 102,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	POLAR FIX	70	4.042,50

Item: 0107 - ATADURA GESSADA 15CM C/20 UND - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 133,81

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	ORTOM/ORTOM	70	4.739,70

Item: 0108 - ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 226,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	ORTOM/ORTOM	70	7.990,50

Item: 0109 - AUMOTOLIAS PLÁSTICAS - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 11,52

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	J. PROLAB/ J. PROLAB	150	847,50

Item: 0110 - BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA - Quantidade: 840 Unidade - Valor Referência: 11,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	DESCARPACK/ DESCARPACK	840	2.940,00

Item: 0111 - BOLSA DRENAVEL P/COLOSTOMIA 50MM C/ 10 - Quantidade: 35 Pacote - Valor Referência: 24,55

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	MARK MED/ MARK MED	35	308,00

Item: 0112 - CAIXA DESCARPAX 13 LITROS - Quantidade: 210 Unidade - Valor Referência: 12,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDIX/MEDIX	210	1.312,50

Item: 0113 - CAIXA DESCARPAX 20 LITROS - Quantidade: 210 Unidade - Valor Referência: 14,98

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	POLAR FIX	210	2.100,00

Item: 0114 - CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND - Quantidade: 30 Pacote - Valor Referência: 114,68

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	KASMED	30	2.370,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 628F6B

Item: 0115 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 7,06

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	OXIGEL/OXIGEL	12	41,40

Item: 0116 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 6,61

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	OXIGEL/OXIGEL	12	39,00

Item: 0117 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 7,22

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	OXIGEL/OXIGEL	12	42,72

Item: 0118 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-4 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 9,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDIX	12	82,56

Item: 0119 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1- - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 6,60

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDIX	12	50,64

Item: 0120 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 9,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDIX	12	79,80

Item: 0121 - CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6 - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 9,07

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDIX	12	75,60

Item: 0122 - CLAMP UMBILICAL DESC.C/100 UND - Quantidade: 4 Unidade - Valor Referência: 166,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	VITALGOLD	4	313,16

Item: 0123 - COLETOR DE URINA FEMININO - Quantidade: 800 Pacote - Valor Referência: 4,21

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	MEDSONDA	800	2.260,00

Item: 0124 - COLETOR DE URINA MASCULINO - Quantidade: 800 Unidade - Valor Referência: 2,78

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	CRAL	800	792,00

Item: 0125 - COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 ML - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 80,14

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	FARMATEX /FARMATEX	10	399,90

Item: 0126 - COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 - Quantidade: 1.470 Pacote - Valor Referência: 38,59

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA (45.820.113/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	DEFERPACK	DEFERTEX	1.470	22.020,60

Item: 0127 - EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS - Quantidade: 11.200 Unidade - Valor Referência: 1,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	TKL/TKL	11.200	7.168,00

Item: 0128 - EQUIPO P/SORO MICRO GOTAS - Quantidade: 700 Unidade - Valor Referência: 3,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	TKL/TKL	700	1.085,00

Item: 0129 - ESPARADRAPO 10X4,5CM - Quantidade: 1.400 Unidade - Valor Referência: 19,56

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	WILTEX	1.400	12.390,00

Item: 0130 - ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M - Quantidade: 150 Rolo - Valor Referência: 17,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	RL	MISSNER/ MISSNER	150	1.222,50

Item: 0131 - ESTETOSCOPIO DE PINARD - Quantidade: 10 Rolo - Valor Referência: 88,47

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	RL	JM/JM	10	614,00

Item: 0132 - FITA HOSPITALAR 19MMX30MM - Quantidade: 42 Unidade - Valor Referência: 7,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SSPLUS/SSPLUS	42	226,80

Item: 0133 - FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30MM - Quantidade: 112 Rolo - Valor Referência: 8,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	RL	EUROCELL/ EUROCELL	112	621,60

Item: 0134 - FLEET-ENEMA 130ML - Quantidade: 50 Frasco - Valor Referência: 18,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	AIRELA	50	415,00

Item: 0135 - FORMOL 1000ML - Quantidade: 10 Litro - Valor Referência: 43,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	RIOQUIMICA	10	300,20

Item: 0136 - FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS - Quantidade: 56 Pacote - Valor Referência: 25,45

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadorarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 826F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	BIGFRALL	56	952,00

Item: 0137 - GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS - Quantidade: 350 Rolo - Valor Referência: 67,16

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	ANAPOLIS	350	9.100,00

Item: 0138 - GEL PARA ULTRA-SOM 5 LITROS - Quantidade: 21 Galão - Valor Referência: 79,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	GL	FORTSAN/ FORTSAN	21	1.044,75

Item: 0139 - GLUTARALDEIDO 2% 1000ML - Quantidade: 10 Litro - Valor Referência: 72,25

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA	10	499,50

Item: 0140 - GORRO DESC. C/100 UND - Quantidade: 25 Pacote - Valor Referência: 12,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	DESCARPACK/ DESCARPACK	25	173,75

Item: 0141 - KIT PAPANICOLAU TAM G - Quantidade: 350 Kit - Valor Referência: 9,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	KT	KOLPLAST	350	1.645,00

Item: 0142 - KIT PAPANICOLAU TAM M - Quantidade: 1.400 Kit - Valor Referência: 9,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	KT	KOLPLAST	1.400	6.566,00

Item: 0143 - KIT PAPANICOLAU TAM P - Quantidade: 1.400 Kit - Valor Referência: 9,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	KT	KOLPLAST	1.400	6.580,00

Item: 0144 - LAMINA DE BISTURI N-22 C/100 UND - Quantidade: 14 Caixa - Valor Referência: 64,99

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	steriance	14	384,72

Item: 0145 - LAMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND - Quantidade: 14 Caixa - Valor Referência: 46,17

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	DESCARPACK/ DESCARPACK	14	364,00

Item: 0146 - LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 47,76

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	DESCARPACK/ DESCARPACK	30	780,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadanguivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0147 - LENCOL DESC HOSPITALAR - Quantidade: 84 Rolo - Valor Referência: 21,63

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	RL	descarbox	84	785,40

Item: 0148 - LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML - Quantidade: 42 Caixa - Valor Referência: 291,53

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	HIPOLABOR/ HIPOLABOR	42	6.715,80

Item: 0149 - LIDOCAINA GELEIA 30G - Quantidade: 200 Tablete - Valor Referência: 12,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	TB	PHARLAB/ PHARLAB	200	818,00

Item: 0150 - LIDOCAINA SPRAY - Quantidade: 10 Frasco - Valor Referência: 227,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FR	CRISTALIA	10	695,20

Item: 0151 - LIGA DE LATEX (GARROTE) - Quantidade: 28 Metro - Valor Referência: 9,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	MT	INDUSTRIA FRONTINENSE	28	189,00

Item: 0152 - MASCARA DESC C/ELASTICO C/50 UND - Quantidade: 210 Pacote - Valor Referência: 20,63

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PC	bioland	210	1.121,40

Item: 0153 - MÁSCARA P/ INALAÇÃO AD ROSQUEADA - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 13,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT	40	374,80

Item: 0154 - MASCARA P/ INALAÇÃO INF ROSQUEADA - Quantidade: 40 Unidade - Valor Referência: 14,13

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT	40	392,80

Item: 0155 - MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP - Quantidade: 3.500 Unidade - Valor Referência: 2,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	TKL	3.500	3.150,00

Item: 0156 - NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR - Quantidade: 700 Tablete - Valor Referência: 4,91

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	TB	PRATI/PRATI	700	2.002,00

Item: 0157 - PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND - Quantidade: 7 Caixa - Valor Referência: 126,92

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	WALTEX	7	

Item: 0158 - PROPÉ DESC. C/100 UND - Quantidade: 14 Pacote - Valor Referência: 21,57

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PC	anadona	14	137,20

Item: 0159 - PVPI- DEGERMANTE 1.000ML - Quantidade: 70 Litro - Valor Referência: 119,44

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	FARMAX/ FARMAX	70	2.893,80

Item: 0160 - PVPi- TÓPICO1.000ML - Quantidade: 70 Litro - Valor Referência: 121,83

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	RIOQUIMICA	70	3.640,00

Item: 0161 - SD NASOGASTRICA LONGA N-12 - Quantidade: 70 Unidade - Valor Referência: 2,12

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDSONDA/ MEDSONDA	70	75,60

Item: 0162 - SD NASOGASTRICA LONGA N-14 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 2,32

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDSONDA/ MEDSONDA	140	162,40

Item: 0163 - SD NASOGASTRICA LONGA N-18 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 2,28

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDSONDA/ MEDSONDA	140	161,00

Item: 0164 - SD NASOGASTRICA LONGA N-20 - Quantidade: 42 Unidade - Valor Referência: 3,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	foyomed	42	63,84

Item: 0165 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 1,36

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT	140	98,00

Item: 0166 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 3,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	BIOBASE/ BIOBASE	140	126,00

Item: 0167 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 1,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	BIOBASE/ BIOBASE	140	102,20

Item: 0168 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 2,63

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	foyomed	140	165,20

Item: 0169 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 2,71

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT	140	176,40

Item: 0170 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 2,80

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	foyomed	140	175,00

Item: 0171 - SONDA DE FOLEY N-102 VIAS - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 5,30

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	140	365,40

Item: 0172 - SONDA DE FOLEY N-122 VIAS - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 5,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	140	385,00

Item: 0173 - SONDA DE FOLEY N-142 VIAS - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 5,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	140	350,00

Item: 0174 - SONDA DE FOLEY N-162 VIAS - Quantidade: 180 Unidade - Valor Referência: 5,62

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	180	496,80

Item: 0175 - SONDA DE FOLEY N-182 VIAS - Quantidade: 180 Unidade - Valor Referência: 5,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	180	507,60

Item: 0176 - SONDA DE FOLEY N-202 VIAS - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 5,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	140	411,60

Item: 0177 - SONDA DE FOLEY N-82 VIAS - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 5,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	140	387,80

Item: 0178 - SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16 - Quantidade: 700 Unidade - Valor Referência: 2,09

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	foyomed	700	651,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 15:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0179 - SONDA URETRAL N-12 - Quantidade: 70 Unidade - Valor Referência: 1,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT	70	70,00

Item: 0180 - SONDA URETRAL N-14 - Quantidade: 56 Unidade - Valor Referência: 2,04

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	56	54,32

Item: 0181 - SONDA VESICAL 3 VIAS Nº20 - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 2,85

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	140	266,00

Item: 0182 - TERMOMETRO DIGITAL - Quantidade: 140 Unidade - Valor Referência: 18,42

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	GTECH/ GTECH	140	1.120,00

Item: 0183 - TIRA P/ GLICEMIA C/100 UND - Quantidade: 150 Caixa - Valor Referência: 106,11

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	medleverson	150	5.992,50

Item: 0184 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5 - Quantidade: 25 Unidade - Valor Referência: 17,87

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	25	164,50

Item: 0185 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 7,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	28	106,40

Item: 0186 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 5,49

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	28	92,68

Item: 0187 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 8,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	28	115,36

Item: 0188 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 7,76

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	28	107,24

Item: 0189 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 6,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UNID	SOLIDOR/ SOLIDOR	28	118,68

Item: 0190 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 8,55

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SOLIDOR/ SOLIDOR	28	118,44

Item: 0191 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 6,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (10.820.441/0001-93)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	28	117,60

Item: 0192 - TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5 - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 8,19

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (10.820.441/0001-93)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORT.	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORT	28	112,00

Item: 0193 - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REF.204 EXT12MM INT 6,0MM NÃO ESTERIL 60 SHORE 15 METROS - Quantidade: 7 Pacote - Valor Referência: 325,51

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PCT	TAYLOR/ TAYLOR	7	1.138,97

Item: 0194 - VASELINA LIQUIDA 1 LITRO - Quantidade: 10 Litro - Valor Referência: 99,86

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LT	RIOQUIMICA/ RIOQUIMICA	10	349,50

Item: 0195 - AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND - Quantidade: 42 Caixa - Valor Referência: 10,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.140.414/0001-59)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	DESCARPACK	42	299,88

Item: 0196 - AGULHA DESC. 30X08 C/100 UND - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 15,24

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	descarpack	70	507,50

Item: 0197 - AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND - Quantidade: 35 Caixa - Valor Referência: 14,71

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SR/ SR	35	210,70

Item: 0198 - AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND - Quantidade: 70 Caixa - Valor Referência: 14,49

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	descarpack	70	504,70

Item: 0199 - AGULHA DESC.25X07 C/100 UND - Quantidade: 630 Caixa - Valor Referência: 16,45

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	630	4.095,00

Item: 0200 - AGULHA P/RAQUE DESC 25GX3,5(90X06) - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 139,56

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT	50	4.600,00

Item: 0201 - CATETER INTRAVENOSO N-16G - Quantidade: 980 Unidade - Valor Referência: 1,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	polymed	980	686,00

Item: 0202 - CATETER INTRAVENOSO N-18G - Quantidade: 900 Unidade - Valor Referência: 2,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR /LABOR	900	612,00

Item: 0203 - CATETER INTRAVENOSO N-20G - Quantidade: 4.200 Unidade - Valor Referência: 1,54

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	HEALCATH	4.200	2.394,00

Item: 0204 - CATETER INTRAVENOSO N-22G - Quantidade: 6.000 Unidade - Valor Referência: 1,20

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR /LABOR	6.000	3.300,00

Item: 0205 - CATETER INTRAVENOSO N-24G - Quantidade: 8.000 Unidade - Valor Referência: 1,18

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR /LABOR	8.000	4.400,00

Item: 0206 - ELETRO DOS DESC PARA ELETROCARDIO - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 0,51

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MAXICOR/MAXICOR	300	75,00

Item: 0207 - SCALP N-23 - Quantidade: 8.000 Unidade - Valor Referência: 0,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	wiltex	8.000	2.240,00

Item: 0208 - SCALP N-25 - Quantidade: 8.000 Unidade - Valor Referência: 7,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR /LABOR	8.000	23.200,00

Item: 0209 - SERINGA DESC. 10ML C/AG 25x7 - Quantidade: 10.000 Unidade - Valor Referência: 0,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (10.820.441/0001-93)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	BIO MED HEALTH CARE PROD	BIO MED HEALTH CARE PROD.	10.000	2.500,00

Item: 0210 - SERINGA DESC. 1ML C/AG 13x4,5 - Quantidade: 5.600 Unidade - Valor Referência: 0,49

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	sr	5.600	1.176,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadocumento.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0211 - SERINGA DESC. 20ML C/AG 25x7 - Quantidade: 10.000 Unidade - Valor Referência: 0,99

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	SR/ SR	10.000	4.900,00

Item: 0212 - SERINGA DESC. 3ML C/AG 25x7 - Quantidade: 9.800 Unidade - Valor Referência: 0,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	sr	9.800	2.058,00

Item: 0213 - SERINGA DESC. 5ML C/AG 25x7 - Quantidade: 10.000 Unidade - Valor Referência: 0,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	sr	10.000	2.300,00

Item: 0214 - FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 506,66

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	FUJIFILM DO BRASILMTZ	30	4.500,00

Item: 0215 - FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 637,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	FUJIFILM DO BRASILMTZ	30	7.665,00

Item: 0216 - FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 885,25

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA (14.792.179/0001-71)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	Nacional	FUJIFILM DO BRASILMTZ	30	12.763,50

Item: 0217 - FIXADOR P/RAIO-X P/36 LITROS AUTOMATICO - Quantidade: 30 Galao - Valor Referência: 516,15

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	GL	FUJIFILM/ FUJIFILM	30	10.837,80

Item: 0218 - CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 28 Caixa - Valor Referência: 206,53

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	28	2.686,60

Item: 0219 - CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 28 Caixa - Valor Referência: 182,92

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	28	2.686,60

Item: 0220 - CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG..24 ENV - Quantidade: 28 Caixa - Valor Referência: 195,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	28	2.686,60

Item: 0221 - CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 69 Caixa - Valor Referência: 182,82

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	69	620,55

Item: 0222 - CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 182,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	2.260,60

Item: 0223 - CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 182,76

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	2.260,60

Item: 0224 - CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 232,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	2.260,60

Item: 0225 - CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 182,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	30	2.878,50

Item: 0226 - FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG.C/24ENV - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 466,44

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	30	9.793,80

Item: 0227 - FIO DE ALGODAO PRETON- 0 S/AG.C/24ENV - Quantidade: 40 Caixa - Valor Referência: 448,69

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	40	9.998,00

Item: 0228 - FIO DE ALGODAO PRETON- 2.0 C/AG.C/24ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 448,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	4.999,00

Item: 0229 - FIO DE SEDA N - 0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 76,03

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	30	1.372,50

Item: 0230 - FIO DE SEDA N - 1.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 30 Caixa - Valor Referência: 109,49

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	30	1.378,50

Item: 0231 - FIO DE SEDA N - 2.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 150,08

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	924,00

Item: 0232 - FIO DE SEDA N - 3.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 119,86

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	924,00

Item: 0233 - FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 549,35

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON	20	6.559,00

Item: 0234 - FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 463,79

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON	20	5.998,00

Item: 0235 - FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 555,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON	20	6.659,00

Item: 0236 - FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 381,24

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON/ SHALON	20	4.999,00

Item: 0237 - NYLON N 0 C/AG C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 113,03

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX	20	726,40

Item: 0238 - NYLON N-2.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 70,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX	20	726,40

Item: 0239 - NYLON N-3.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 40 Caixa - Valor Referência: 80,52

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX	40	1.452,80

Item: 0240 - NYLON N-4.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 112 Caixa - Valor Referência: 81,30

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX	112	4.067,84

Item: 0241 - NYLON N-5.0 C/AG. C/24 ENV - Quantidade: 112 Caixa - Valor Referência: 86,52

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-97)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	SHALON	112	4.067,84

Item: 0242 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0 - Quantidade: 1.000 Par - Valor Referência: 2,37

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PAR	MEDIX	1.000	1.350,00

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:06:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0243 - LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.5 - Quantidade: 1.400 Par - Valor Referência: 2,47

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	PAR	MEDIX	1.400	1.890,00

Item: 0244 - LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N-7.0 - Quantidade: 1.000 Par - Valor Referência: 2,64

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (10.820.441/0001-93)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	SHALOM	SHALOM	1.000	2.000,00

Item: 0245 - LUVA DE PROCED.TAM M C/100 UND - Quantidade: 1.000 Caixa - Valor Referência: 24,72

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX/MEDIX	1.000	12.500,00

Item: 0246 - LUVA DE PROCED.TAM G C/100 UND - Quantidade: 140 Caixa - Valor Referência: 24,46

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX/MEDIX	140	1.750,00

Item: 0247 - LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND - Quantidade: 2.000 Caixa - Valor Referência: 25,09

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX/MEDIX	2.000	25.000,00

Item: 0248 - LUVA DE PROCED.TAM PP C/100 UND - Quantidade: 100 Caixa - Valor Referência: 25,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	CX	MEDIX/MEDIX	100	1.595,00

Item: 0249 - DIGOXINA 0,25 MG COMP. - Quantidade: 2.000 Comprimido - Valor Referência: 0,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (32.364.822/0001-48)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	und	teuto 141070059	2.000	440,00

Item: 0250 - COLCHÃO HOSPITALAR - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 173,75

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MEDI-SAUDE/ MEDI-SAUDE	10	1.154,00

Item: 0251 - CAMA HOSPITALAR - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 3.303,89

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BGF COMERCIAL LTDA (37.650.759/0001-20)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LV 04	Levita	7	9.345,00

Item: 0252 - MACA HOSPITALAR - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 2.054,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BGF COMERCIAL LTDA (37.650.759/0001-20)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	LV 121	Levita	7	5.705,00

Item: 0253 - NEBULIZADOR 1 SAÍDA - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 657,22

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	INCOTERM/ INCOTERM	10	3.119,50

Item: 0254 - DETECTOR FETAL - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 877,77

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BGF COMERCIAL LTDA (37.650.759/0001-20)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	FD 2008	MD	15	5.250,00

Item: 0255 - ESFIGMOMANOMETRO - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 122,90

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LABOR IMPORT/ LABOR IMPORT	50	3.500,00

Item: 0256 - ESTETOSCOPIO - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 46,65

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP (11.187.037/0001-87)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	ADVANTIVE	50	667,00

Item: 0257 - CADEIRA DE RODAS - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 1.408,44

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	C.D.S./C.D.S.	5	3.250,00

Item: 0258 - CUBA RIM - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 87,26

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	GOLGRAN/ GOLGRAN	15	734,25

Item: 0259 - SUPORTE PARA PUNÇÃO VENOSA - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 625,63

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	ARTMED/ARTMED	7	2.940,00

Item: 0260 - CARRINHO DE CURATIVO - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 1.195,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	LDM/LDM	5	4.095,00

Item: 0261 - TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR - Quantidade: 14 Unidade - Valor Referência: 260,39

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	INCOTERM	14	1.384,60

Item: 0262 - LANTERNA CLINICA - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 163,99

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	CHIN KOU/CHIN KOU	7	391,30

Item: 0263 - OTOSCOPIO - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 226,32

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MIKATOS/MIKATOS	7	1.050,00

Item: 0264 - RED BLOK - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 412,12

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validadorqrcode.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	ORTOFEX	7	1.442,00

Item: 0265 - OXIMETRO DE PULSO - Quantidade: 14 Unidade - Valor Referência: 129,81

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	INCOTERM	14	896,00

Item: 0266 - COLAR CERVICAL P - Quantidade: 10 Unidade - Valor Referência: 42,97

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	mso	10	159,00

Item: 0267 - COLETE DE IMOBILIZAÇÃO - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 412,36

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.917.154/0001-70)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	VNC	7	1.715,00

Item: 0268 - CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 442,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	MARIMAR	5	1.100,00

Item: 0270 - AMBU COM MASCARA ADULTO - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 337,54

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	foyomed	7	1.119,65

Item: 0271 - AMBU COM MASCARA INFANTIL - Quantidade: 7 Unidade - Valor Referência: 327,60

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	foyomed	7	1.119,65

Item: 0272 - TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXIVEL - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 37,76

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	ORTOFEX	100	1.800,00

Item: 0273 - MASCARA DE RESERVATÓRIO DE O2 - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 48,93

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (28.863.972/0001-29)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	NINGBO GREETMED	20	480,00

Item: 0274 - BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG - Quantidade: 28 Unidade - Valor Referência: 802,48

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BGF COMERCIAL LTDA (37.650.759/0001-20)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	SlimBasic-200	Balmak	28	1.620,00

Item: 0275 - COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK - Quantidade: 210 Unidade - Valor Referência: 9,26

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	descarbox	210	961,80

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 as 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

Item: 0276 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK - Quantidade: 210 Unidade - Valor Referência: 12,23

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (32.534.969/0001-39)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	UND	descarbox	210	1.648,50

Item: 0277 - ELETROCAUTÉRIO - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 7.631,27

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BGF COMERCIAL LTDA (37.650.759/0001-20)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	BP 100 Plus	Transmai	2	10.600,00

Item: 0278 - APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 8.208,53

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BGF COMERCIAL LTDA (37.650.759/0001-20)	Adjudicado em: 08/03/2024 - 11:52:19 - Por: JUSTO COELHO DE SÁ FILHO	EX-01	Transmai	2	9.999,00

JUSTO COELHO DE SÁ FILHO
Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 08/03/2024 às 16:05:57.
Código verificador: 828F6B

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº **003/2024**, que teve como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas:

BGF COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.650.759/0001-20, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 42.719,00 (quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais).

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.534.969/0001-39, vencedora com proposta apresentada no valor total : R$ 23.957,06 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos),

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.187.037/0001-97, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 13.508,64 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos),

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.820.441/0001-93, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 9.113,60 (nove mil cento e treze reais e sessenta centavos),

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),

J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.140.414/0001-59, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 20.650,48 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.972/0001-29, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil três reais e setenta e nove centavos),

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.263.792/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais).

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.097.573/0001-09, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 21.610,30 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e trinta centavos),

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.820.113/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 22.020,60 (vinte e dois mil vinte reais e sessenta centavos),

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.792.179/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.364.822/0001-48, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 8.507,85 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Folha nº 3477
Processo nº 026-2024
Rubrica

Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: http://www.sãojoãodoparaíso.ma.gov.br ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São João do Paraiso - MA, em 08 de março de 2024

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro

Adolescente

Folha n 3478

São Francisco do Maranhão - MA, 08 de março de 2024.

Processo n 123-2024

Terezinha Viana Soares Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRACO FILHO
Código identificador: 147840c3af0db6a2c9b7637dd20a4ca

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão ELETRÔNICO nº **003/2024**, que teve como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedoras da licitação supracitada, as empresas:

BGF COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.650.759/0001-20, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 42.719,00 (quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais).

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.534.969/0001-39, vencedora com proposta apresentada no valor total : R$ 23.957,06 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos),

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.187.037/0001-97, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 13.508,64 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos),

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.820.441/0001-93, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 9.113,60 (nove mil cento e treze reais e sessenta centavos),

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),

J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.140.414/0001-59, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 20.650,48 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.972/0001-29, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil três reais e setenta e nove centavos),

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.263.792/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais).

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.097.573/0001-09, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 21.610,30 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e trinta centavos),

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.820.113/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 22.020,60 (vinte e dois mil vinte reais e sessenta centavos),

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.792.179/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.364.822/0001-48, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 8.507,85 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: http://www.sãojoãodoparaíso.ma.gov.br ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

São João do Paraiso - MA, em 08 de março de 2024

Ilton Rodrigues de Sousa
Pregoeiro

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f8ea7c6d7e59885c7372b12cf33bd5be

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040224/2024, ASSINADO EM 04/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040224/2024, assinado em 04/02/2024. Objeto: Contratação de empresa para reforma e melhorias na Escola Municipal Natividade Marinho e quadra poliesportiva. Serviços de pintura, troca de porta, manutenção de pontos hidráulicos e elétricos, climatização de salas e acessibilidade. Processo Administrativo nº **061/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ALVORADA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 05.703.869/0001-16. Valor Global: **R$ 191.289,89 cento e noventa e um mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, Vigência Inicial: 4 de fevereiro de 2024. Vigência Final: **31/12/2024 Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela**. São João do Paraíso - MA, 4 de fevereiro de 2024.

São João do Paraiso/MA, 04 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal De São João Do Paraiso/MA
Secretaria Municipal de Educação
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF N. º 328.889.293-68

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6187818c9eceac1d3bad8e4b825feb72

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

O Secretario Municipal de Saúde de São João do Paraiso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2024 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas:

BGF COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.650.759/0001-20, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 42.719,00 (quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais).

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.534.969/0001-39, vencedora com proposta apresentada no valor total : R$ 23.957,06 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos),

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.187.037/0001-97, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 13.508,64 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos),

EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.820.441/0001-93, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 9.113,60 (nove mil cento e treze reais e sessenta centavos),

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),

J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.140.414/0001-59, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 20.650,48 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),

MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.972/0001-29, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil três reais e setenta e nove centavos),

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.263.792/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais).

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.097.573/0001-09, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 21.610,30 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e trinta centavos),

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.820.113/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 22.020,60 (vinte e dois mil vinte reais e sessenta centavos),

SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.792.179/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.364.822/0001-48, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 8.507,85 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br ou no site do portal de compras públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraiso - MA, 11 de março 2024.

Justo Coelho de Sá Filho
Secretario Municipal De Saúde

ANEXO V

Folha nº 3480
Processo nº 023-2024
Rubrica

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de São João do Paraiso - MA

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(ÉIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE São João do Paraiso - MA

Ref.: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2024

Prezados Senhores,

(nome da empresa) , CPF/CNPJ nº , sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de São João do Paraiso - MA, não estando, portanto, enquadrados no art.6º nos incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a administração pública.

.....(.....), ... de ..... de .....

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b760f040431ba4d6d124200db435cad6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024
O Secretario Municipal de Saúde de São João do Paraiso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2024 e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas:
BGF COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.650.759/0001-20, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 42.719,00 (quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais).
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.534.969/0001-39, vencedora com proposta apresentada no valor total : R$ 23.957,06 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos),
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.187.037/0001-97, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 13.508,64 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos),
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.820.441/0001-93, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 9.113,60 (nove mil cento e treze reais e sessenta centavos),
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.917.154/0001-70, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.140.414/0001-59, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 20.650,48 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos),
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.863.972/0001-29, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil três reais e setenta e nove centavos),
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.263.792/0001-90, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais).
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.097.573/0001-09, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 21.610,30 (vinte e um mil seiscentos e dez reais e trinta centavos),
SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.820.113/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 22.020,60 (vinte e dois mil vinte reais e sessenta centavos),
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.792.179/0001-71, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.364.822/0001-48, vencedora com proposta apresentada no valor total: R$ 8.507,85 (oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br ou no site do portal de compras públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.
São João do Paraiso - MA, 11 de março 2024.
Justo Coelho de Sá Filho
Secretario Municipal De Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d2db2a347f8c1cdcd475d9501dc5b6cb

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003/2024

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil, três reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 19 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29
R Nestor Milhomem, 49, Cidade Nova, João Lisboa, Maranhão
milazzoecavalcanteltda@gmail.com, (99) 9154-4509 | (99) 8202-1746,
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, CPF nº 672.772.683-34

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML	PRATI	FR	1.000	R$ 8,60	R$ 8.600,00
2	ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML	PRATI	FR	700	R$ 5,50	R$ 3.850,00
4	AMBROXOL INFANTIL 100ML	NATULAB	FR	1.400	R$ 2,95	R$ 4.130,00
5	AMIODARONA 100MG	MEDLEY	CPD	2.000	R$ 0,25	R$ 500,00
6	ATROVENTE 0,25% 20ML	HIPOLABOR	FR	280	R$ 1,45	R$ 406,00
7	BEROTEC GOTAS 20 ML	TEUTO	FR	280	R$ 6,60	R$ 1.848,00
8	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	MEDLEY	FR	1.400	R$ 1,25	R$ 1.750,00
9	DIPIRONA GOTAS 10 ML	MEDLEY	FR	7.000	R$ 1,20	R$ 8.400,00
14	METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR	FR	4.200	R$ 1,40	R$ 5.880,00
19	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	PRATI	FR	1.400	R$ 1,80	R$ 2.520,00
21	AGUA P/ INJEÇÃO C/200X10ML	EQUIPLEX	cx	300	R$ 66,74	R$ 20.022,00
23	GLICOSE 50% 10ML	HALEXISTAR	AMP	1.000	R$ 0,60	R$ 600,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	cx	105	R$ 417,80	R$ 43.869,00
26	SORO FISIOLÓGICO 250ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 4,70	R$ 26.320,00
27	SORO FISIOLOGICO100ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 4,51	R$ 25.256,00
28	SORO FISIOLOGICO500ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 6,43	R$ 36.008,00
29	SORO GLICOSADO250ML	HALEXISTAR	FR	1.750	R$ 7,45	R$ 13.037,50
30	SORO GLICOSADO500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R$ 7,20	R$ 20.160,00
31	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R$ 7,30	R$ 20.440,00
32	SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24	HALEXISTAR	FR	42	R$ 8,75	R$ 367,50
33	SOROGLICOFISIOLOGICO 500ML	HALEXISTAR	CX	2.800	R$ 8,65	R$ 24.220,00
34	ADRENALINA INJ C/100X1ML	HIPOLABOR	CX	12	R$ 96,35	R$ 1.156,20
35	AMICACINA 100MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R$ 147,30	R$ 736,50
38	AMPICILINA 1GR INJ C/50 AMP	BLAU	CX	10	R$ 202,00	R$ 2.020,00
40	ATROPINA 250 MG INJ.100 AMP	FARMACE	CX	12	R$ 88,13	R$ 1.057,56
43	ACETENILINIDE 0,2 MG IND C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	7	R$ 159,90	R$ 1.119,30
44	CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	10	R$ 139,00	R$ 1.390,00
45	CEFAZOLINA 1G INJSEM DILUENTE	NOVAFARMA	FR	100	R$ 5,85	R$ 585,00
46	CEFTRIAXONA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	56	R$ 139,00	R$ 7.784,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

50	CLORETO POTASSIO INJ 10% 10ML C/200	EQUIPLEX	CX	10	R$ 78,00	R$ 780,00
51	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL	APSEN	AMP	50	R$ 25,19	R$ 1.259,50
52	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETAVEL COM 50 AMP.	HYPOFARMA	CX	10	R$ 108,62	R$ 1.086,20
57	DICLOFENACO DE SOD 75MG INJ C/100X3ML	HYPOFARMA	CX	105	R$ 126,94	R$ 13.328,70
59	DOPAMINA 50 MG INJ C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	105	R$ 86,85	R$ 9.119,25
60	DRAMIM INJ. 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R$ 7,90	R$ 790,00
61	EFORTIL 10MG INJ C/6X1ML	UNIAO QUIMICA	CX	8	R$ 14,39	R$ 115,12
63	GENTAMICINA 20MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	14	R$ 90,80	R$ 1.271,20
64	GENTAMICINA 40MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	35	R$ 99,95	R$ 3.498,25
65	GENTAMICINA 80MG INJ C/100X2ML	SANTISA	CX	19	R$ 141,40	R$ 2.686,60
66	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ	HALEXISTAR	AMP	100	R$ 2,95	R$ 295,00
67	HALDOL INJ	JANSSEN-CILAB	CX	12	R$ 188,60	R$ 2.263,20
68	HEPARINA SÓDICA 5.000 INJ 5ML	ASPEN	FR	40	R$ 10,95	R$ 438,00
69	HIDRALAZINA INJ AMP	CRISTALIA	AMP	300	R$ 6,70	R$ 2.010,00
70	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	21	R$ 192,60	R$ 4.044,60
71	HIDROCORTIZONA 500MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	28	R$ 244,95	R$ 6.858,60
75	MATERGAN INJ C/01 AMP	CSL	CX	42	R$ 399,00	R$ 16.758,00
79	NEOCAÍNA PESADA 0,5% C/40 INJ	CRISTALIA	cx	8	R$ 290,00	R$ 2.320,00
80	NOOTOPRIL INJ 200MG/5ML	SANOFI	AMP	100	R$ 15,10	R$ 1.510,00
81	OLEO DE AGE (DERSANE)	HELIANT	CX	100	R$ 6,20	R$ 620,00
82	OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP	BLAU	CX	10	R$ 307,92	R$ 3.079,20
83	PENICILINA G BENZ 1.200.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	42	R$ 274,90	R$ 11.545,80
84	PENICILINA G BENZ 400.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	3	R$ 878,80	R$ 2.636,40
85	PRNICILINA G BENZ 600.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	28	R$ 424,75	R$ 11.893,00
86	PROMETAZINA INJ C/50X2ML	SANVAL	cx	30	R$ 144,95	R$ 4.348,50
87	PROSTIGMINA INJ 0,5 MG/ML	VALEAN	AMP	100	R$ 12,95	R$ 1.295,00
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ	SAMTEC	CX	100	R$ 237,92	R$ 23.792,00
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	SAMTEC	CX	75	R$ 1.212,60	R$ 90.945,00
91	TRANSAMIN INJ C/100 5MLAMP	SANTISA	CX	18	R$ 498,95	R$ 8.981,10
92	VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML	CRISTALIA	CX	18	R$ 94,95	R$ 1.709,10
93	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	ESTILO	PCT	140	R$ 5,80	R$ 812,00
94	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	RIOQUIMICA	LT	168	R$ 6,90	R$ 1.159,20
95	ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML	FARMAX	CX	126	R$ 86,25	R$ 10.867,50
96	ALGODAO HIDROFILO 500GR	CREMER	RL	140	R$ 15,25	R$ 2.135,00
97	ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R$ 7,20	R$ 720,00
99	ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R$ 13,05	R$ 1.305,00
102	ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	CREMER	DZ	280	R$ 4,85	R$ 1.358,00
107	ATADURA GESSADA 15CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R$ 67,71	R$ 4.739,70
108	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R$ 114,15	R$ 7.990,50
109	AUMOTOLIAS PLÁSTICAS	J. PROLAB	UND	150	R$ 5,65	R$ 847,50
110	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	DESCARPACK	UND	840	R$ 3,50	R$ 2.940,00
111	BOLSA DRENAVEL P/COLOSTOMIA 50MM C/ 10	MARK MED	PCT	35	R$ 8,80	R$ 308,00
112	CAIXA DESCARPAX 13 LITROS	MEDIX	UND	210	R$ 6,25	R$ 1.312,50
115	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	OXIGEL	UND	12	R$ 3,45	R$ 41,40
116	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	OXIGEL	UND	12	R$ 3,25	R$ 39,00
117	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	OXIGEL	UND	12	R$ 3,56	R$ 42,72

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

125	COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 ML	FARMATEX	UND	10	R$ 39,99	R$ 399,90
127	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS	TKL	UND	11.200	R$ 0,64	R$ 7.168,00
128	EQUIPO P/SORO MICRO GOTAS	TKL	UND	700	R$ 1,55	R$ 1.085,00
130	ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M	MISSNER	RL	150	R$ 8,15	R$ 1.222,50
131	ESTETOSCOPIO DE PINARD	JM	RL	10	R$ 61,40	R$ 614,00
132	FITA HOSPITALAR 19MMX30MM	SSPLUS	UND	42	R$ 5,40	R$ 226,80
133	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30MM	EUROCELL	RL	112	R$ 5,55	R$ 621,60
138	GEL PARA ULTRA-SOM 5 LITROS	FORTSAN	GL	21	R$ 49,75	R$ 1.044,75
139	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 49,95	R$ 499,50
140	GORRO DESC. C/100 UND	DESCARPACK	PCT	25	R$ 6,95	R$ 173,75
145	LAMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND	DESCARPACK	CX	14	R$ 26,00	R$ 364,00
146	LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND	DESCARPACK	CX	30	R$ 26,00	R$ 780,00
148	LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML	HIPOLABOR	CX	42	R$ 159,90	R$ 6.715,80
149	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	TB	200	R$ 4,09	R$ 818,00
151	LIGA DE LATEX (GARROTE)	INDUSTRIA FORNTINENSE	MT	28	R$ 6,75	R$ 189,00
156	NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR	PRATI	TB	700	R$ 2,86	R$ 2.002,00
159	PVPI- DEGERMANTE 1.000ML	FARMAX	LT	70	R$ 41,34	R$ 2.893,80
161	SD NASOGASTRICA LONGA N-12	MEDSONDA	UND	70	R$ 1,08	R$ 75,60
162	SD NASOGASTRICA LONGA N-14	MEDSONDA	UND	140	R$ 1,16	R$ 162,40
163	SD NASOGASTRICA LONGA N-18	MEDSONDA	UND	140	R$ 1,15	R$ 161,00
166	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	BIOBASE	UND	140	R$ 0,90	R$ 126,00
167	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	BIOBASE	UND	140	R$ 0,73	R$ 102,20
171	SONDA DE FOLEY N-102 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,61	R$ 365,40
172	SONDA DE FOLEY N-122 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,75	R$ 385,00
173	SONDA DE FOLEY N-142 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,50	R$ 350,00
174	SONDA DE FOLEY N-162 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R$ 2,76	R$ 496,80
175	SONDA DE FOLEY N-182 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R$ 2,82	R$ 507,60
176	SONDA DE FOLEY N-202 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,94	R$ 411,60
177	SONDA DE FOLEY N-82 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,77	R$ 387,80
180	SONDA URETRAL N-14	LABOR IMPORT	UND	56	R$ 0,97	R$ 54,32
181	SONDA VESICAL 3 VIAS Nº20	SOLIDOR	UND	140	R$ 1,90	R$ 266,00
182	TERMOMETRO DIGITAL	GTECH	UND	140	R$ 8,00	R$ 1.120,00
184	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5	SOLIDOR	UND	25	R$ 6,58	R$ 164,50
185	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,80	R$ 106,40
186	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,31	R$ 92,68
187	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 4,12	R$ 115,36
188	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,83	R$ 107,24
189	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,31	R$ 92,68
190	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 4,23	R$ 118,44

193	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REF.204 EXT12MM INT 6,0MM NÃO ESTERIL 60 SHORE 15 METROS	TAYLON	PCT	7	R$ 162,71	R$ 1.138,97
194	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 34,95	R$ 349,50
197	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	SR	CX	35	R$ 6,02	R$ 210,70
202	CATETER INTRAVENOSO N-18G	LABOR	UND	900	R$ 0,68	R$ 612,00
204	CATETER INTRAVENOSO N-22G	LABOR	UND	6.000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
205	CATETER INTRAVENOSO N-24G	LABOR	UND	8.000	R$ 0,55	R$ 4.400,00
206	ELETRO DOS DESC PARA ELETROCARDIO	MAXICOR	UND	300	R$ 0,25	R$ 75,00
208	SCALP N-25	LABOR	UND	8.000	R$ 2,90	R$ 23.200,00
211	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R$ 0,49	R$ 4.900,00
217	FIXADOR P/RAIO-X P/36 LITROS AUTOMATICO	FUJIFILM DO BRASILMTZ	GL	30	R$ 361,26	R$ 10.837,80
218	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
219	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
220	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG..24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
221	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	69	R$ 95,95	R$ 6.620,55
222	CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
223	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
224	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
225	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 95,95	R$ 2.878,50
226	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	30	R$ 326,46	R$ 9.793,80
227	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 S/AG.C/24ENV	SHALON	CX	40	R$ 249,95	R$ 9.998,00
228	FIO DE ALGODAO PRETON- 2.0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	20	R$ 249,95	R$ 4.999,00
229	FIO DE SEDA N - 0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 45,75	R$ 1.372,50
230	FIO DE SEDA N - 1.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 45,95	R$ 1.378,50
231	FIO DE SEDA N - 2.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 46,20	R$ 924,00
232	FIO DE SEDA N - 3.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 46,20	R$ 924,00
236	FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 249,95	R$ 4.999,00
245	LUVA DE PROCED.TAM M C/100 UND	MEDIX	CX	1.000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
246	LUVA DE PROCED.TAM G C/100 UND	MEDIX	CX	140	R$ 12,50	R$ 1.750,00
247	LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND	MEDIX	CX	2.000	R$ 12,50	R$ 25.000,00
248	LUVA DE PROCED.TAM PP C/100 UND	MEDIX	CX	100	R$ 15,95	R$ 1.595,00
250	COLCHÃO HOSPITALAR	MED-SAUDE	UND	10	R$ 115,40	R$ 1.154,00
253	NEBULIZADOR 1 SAÍDA	INCOTERM	UND	10	R$ 311,95	R$ 3.119,50
255	ESFIGMOMANOMETRO	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
257	CADEIRA DE RODAS	C.D.S	UND	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00
258	CUBA RIM	GOLGRAN	UND	15	R$ 48,95	R$ 734,25
259	SUPORTE PARA PUNÇÃO VENOSA	ARTMED	UND	7	R$ 420,00	R$ 2.940,00
260	CARRINHO DE CURATIVO	LDM	UND	5	R$ 819,00	R$ 4.095,00
262	LANTERNA CLINICA	CHIN KOU	UND	7	R$ 55,90	R$ 391,30
263	OTOSCOPIO	MIKATOS	UND	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
264	RED BLOK	ORTOFEX	UND	7	R$ 206,00	R$ 1.442,00
265	OXIMETRO DE PULSO	INCOTERM	UND	14	R$ 64,00	R$ 896,00
268	CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA	MARIMAR	UND	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
272	TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXIVEL	ORTOFEX	UND	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
273	MASCARA DE RESERVATÓRIO DE O2	NINGBO GREETMED	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	cx	35	R$ 417,80	R$ 14.623,00
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	HIPOLABOR	CX	25	R$ 1.212,60	R$ 30.315,00
	Valor Total					**R$ 804.003,79**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129
Dados: 2024.03.18 16:34:59 -03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

Processo nº 3492
Rubrica 023-2023

mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
72	HIOSCINA COMPOSTA INJC/100X5ML	FARMACE	CX	70	R$ 229,00	R$ 16.030,00
Valor Total					**R$ 16.030,00**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA CPF nº 045.220.139-06

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 50443c285a8d1c61298629369e44640e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil, três reais e setenta e nove centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO

Folha 11

CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão	Processo n 3493
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34	Rubrica 0.23-2024

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	28.863.972/0001-29
ENDEREÇO:	R Nestor Milhomem, 49	BAIRRO:	Cidade Nova
CIDADE:	João Lisboa	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 9154-4509 | (99) 8202-1746	E-MAIL:	milazzoecavalcanteltda@gmail.com
REPRESENTANTE:	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA	CPF:	672.772.683-34

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML	PRATI	FR	1.000	R$ 8,60	R$ 8.600,00
2	ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML	PRATI	FR	700	R$ 5,50	R$ 3.850,00
4	AMBROXOL INFANTIL 100ML	NATULAB	FR	1.400	R$ 2,95	R$ 4.130,00
5	AMIODARONA 100MG	MEDLEY	CPD	2.000	R$ 0,25	R$ 500,00
6	ATROVENTE 0,25% 20ML	HIPOLABOR	FR	280	R$ 1,45	R$ 406,00
7	BEROTEC GOTAS 20 ML	TEUTO	FR	280	R$ 6,60	R$ 1.848,00
8	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	MEDLEY	FR	1.400	R$ 1,25	R$ 1.750,00
[illegible]	DIPIRONA GOTAS 10 ML	MEDLEY	FR	7.000	R$ 1,20	R$ 8.400,00
[illegible]4	METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR	FR	4.200	R$ 1,40	R$ 5.880,00
19	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	PRATI	FR	1.400	R$ 1,80	R$ 2.520,00
21	AGUA P/ INJEÇÃO C/200X10ML	EQUIPLEX	cx	300	R$ 66,74	R$ 20.022,00
23	GLICOSE 50% 10ML	HALEXISTAR	AMP	1.000	R$ 0,60	R$ 600,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	cx	105	R$ 417,80	R$ 43.869,00
26	SORO FISIOLÓGICO 250ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 4,70	R$ 26.320,00
27	SORO FISIOLOGICO100ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 4,51	R$ 25.256,00
28	SORO FISIOLOGICO500ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 6,43	R$ 36.008,00
29	SORO GLICOSADO250ML	HALEXISTAR	FR	1.750	R$ 7,45	R$ 13.037,50
30	SORO GLICOSADO500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R$ 7,20	R$ 20.160,00
31	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R$ 7,30	R$ 20.440,00
32	SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24	HALEXISTAR	FR	42	R$ 8,75	R$ 367,50
33	SOROGLICOFISIOLOGICO 500ML	HALEXISTAR	CX	2.800	R$ 8,65	R$ 24.220,00
34	ADRENALINA INJ C/100X1ML	HIPOLABOR	CX	12	R$ 96,35	R$ 1.156,20
35	AMICACINA 100MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R$ 147,30	R$ 736,50
38	AMPICILINA 1GR INJ C/50 AMP	BLAU	CX	10	R$ 202,00	R$ 2.020,00
40	ATROPINA 250 MG INJ.100 AMP	FARMACE	CX	12	R$ 88,13	R$ 1.057,56
43	ACETENILINIDE 0,2 MG IND C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	7	R$ 159,90	R$ 1.119,30
44	CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	10	R$ 139,00	R$ 1.390,00
[illegible]5	CEFAZOLINA 1G INJSEM DILUENTE	NOVAFARMA	FR	100	R$ 5,85	R$ 585,00
46	CEFTRIAXONA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	56	R$ 139,00	R$ 7.784,00
50	CLORETO POTASSIO INJ 10% 10ML C/200	EQUIPLEX	CX	10	R$ 78,00	R$ 780,00
51	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL	APSEN	AMP	50	R$ 25,19	R$ 1.259,50
52	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETAVEL COM 50 AMP.	HYPOFARMA	CX	10	R$ 108,62	R$ 1.086,20
57	DICLOFENACO DE SOD 75MG INJ C/100X3ML	HYPOFARMA	CX	105	R$ 126,94	R$ 13.328,70
59	DOPAMINA 50 MG INJ C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	105	R$ 86,85	R$ 9.119,25
60	DRAMIM INJ. 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R$ 7,90	R$ 790,00
61	EFORTIL 10MG INJ C/6X1ML	UNIAO QUIMICA	CX	8	R$ 14,39	R$ 115,12
63	GENTAMICINA 20MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	14	R$ 90,80	R$ 1.271,20
64	GENTAMICINA 40MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	35	R$ 99,95	R$ 3.498,25
65	GENTAMICINA 80MG INJ C/100X2ML	SANTISA	CX	19	R$ 141,40	R$ 2.686,60
66	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ	HALEXISTAR	AMP	100	R$ 2,95	R$ 295,00
67	HALDOL INJ	JANSSEN-CILAB	CX	12	R$ 188,60	R$ 2.263,20
68	HEPARINA SÓDICA 5.000 INJ 5ML	ASPEN	FR	40	R$ 10,95	R$ 438,00
69	HIDRALAZINA INJ AMP	CRISTALIA	AMP	300	R$ 6,70	R$ 2.010,00
70	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	21	R$ 192,60	R$ 4.044,60
71	HIDROCORTIZONA 500MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	28	R$ 244,95	R$ 6.858,60
75	MATERGAN INJ C/01 AMP	CSL	CX	42	R$ 399,00	R$ 16.758,00
79	NEOCAÍNA PESADA 0,5% C/40 INJ	CRISTALIA	cx	8	R$ 290,00	R$ 2.320,00
80	NOOTOPRIL INJ 200MG/5ML	SANOFI	AMP	100	R$ 15,10	R$ 1.510,00

Processo nº 3494/23-2023

81	OLEO DE AGE (DERSANE)	HELIANT	CX	100	R$ 6,20	R$ 620,00
82	OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP	BLAU	CX	10	R$ 307,92	R$ 3.079,20
83	PENICILINA G BENZ 1.200.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	42	R$ 274,90	R$ 11.545,80
84	PENICILINA G BENZ 400.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	3	R$ 878,80	R$ 2.636,40
85	PRNICILINA G BENZ 600.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	28	R$ 424,75	R$ 11.893,00
86	PROMETAZINA INJ C/50X2ML	SANVAL	CX	30	R$ 144,95	R$ 4.348,50
87	PROSTIGMINA INJ 0,5 MG/ML	VALEAN	AMP	100	R$ 12,95	R$ 1.295,00
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ	SAMTEC	CX	100	R$ 237,92	R$ 23.792,00
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	SAMTEC	CX	75	R$ 1.212,60	R$ 90.945,00
91	TRANSAMIN INJ C/100 5MLAMP	SANTISA	CX	18	R$ 498,95	R$ 8.981,10
92	VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML	CRISTALIA	CX	18	R$ 94,95	R$ 1.709,10
93	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	ESTILO	PCT	140	R$ 5,80	R$ 812,00
94	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	RIOQUIMICA	LT	168	R$ 6,90	R$ 1.159,20
95	ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML	FARMAX	CX	126	R$ 86,25	R$ 10.867,50
96	ALGODAO HIDROFILO 500GR	CREMER	RL	140	R$ 15,25	R$ 2.135,00
97	ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R$ 7,20	R$ 720,00
99	ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R$ 13,05	R$ 1.305,00
102	ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	CREMER	DZ	280	R$ 4,85	R$ 1.358,00
107	ATADURA GESSADA 15CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R$ 67,71	R$ 4.739,70
108	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R$ 114,15	R$ 7.990,50
109	AUMOTOLIAS PLÁSTICAS	J. PROLAB	UND	150	R$ 5,65	R$ 847,50
110	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	DESCARPACK	UND	840	R$ 3,50	R$ 2.940,00
111	BOLSA DRENAVEL P/COLOSTOMIA 50MM C/ 10	MARK MED	PCT	35	R$ 8,80	R$ 308,00
112	CAIXA DESCARPAX 13 LITROS	MEDIX	UND	210	R$ 6,25	R$ 1.312,50
115	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	OXIGEL	UND	12	R$ 3,45	R$ 41,40
116	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	OXIGEL	UND	12	R$ 3,25	R$ 39,00
117	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	OXIGEL	UND	12	R$ 3,56	R$ 42,72
125	COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 ML	FARMATEX	UND	10	R$ 39,99	R$ 399,90
127	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS	TKL	UND	11.200	R$ 0,64	R$ 7.168,00
128	EQUIPO P/SORO MICRO GOTAS	TKL	UND	700	R$ 1,55	R$ 1.085,00
130	ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M	MISSNER	RL	150	R$ 8,15	R$ 1.222,50
131	ESTETOSCOPIO DE PINARD	JM	RL	10	R$ 61,40	R$ 614,00
132	FITA HOSPITALAR 19MMX30MM	SSPLUS	UND	42	R$ 5,40	R$ 226,80
133	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30MM	EUROCELL	RL	112	R$ 5,55	R$ 621,60
138	GEL PARA ULTRA-SOM 5 LITROS	FORTSAN	GL	21	R$ 49,75	R$ 1.044,75
139	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 49,95	R$ 499,50
140	GORRO DESC. C/100 UND	DESCARPACK	PCT	25	R$ 6,95	R$ 173,75
145	LAMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND	DESCARPACK	CX	14	R$ 26,00	R$ 364,00
146	LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND	DESCARPACK	CX	30	R$ 26,00	R$ 780,00
148	LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML	HIPOLABOR	CX	42	R$ 159,90	R$ 6.715,80
149	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	TB	200	R$ 4,09	R$ 818,00
151	LIGA DE LATEX (GARROTE)	INDUSTRIA FORNTINENSE	MT	28	R$ 6,75	R$ 189,00
156	NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR	PRATI	TB	700	R$ 2,86	R$ 2.002,00
159	PVPI- DEGERMANTE 1.000ML	FARMAX	LT	70	R$ 41,34	R$ 2.893,80
161	SD NASOGASTRICA LONGA N-12	MEDSONDA	UND	70	R$ 1,08	R$ 75,60
162	SD NASOGASTRICA LONGA N-14	MEDSONDA	UND	140	R$ 1,16	R$ 162,40
163	SD NASOGASTRICA LONGA N-18	MEDSONDA	UND	140	R$ 1,15	R$ 161,00
166	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	BIOBASE	UND	140	R$ 0,90	R$ 126,00
167	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	BIOBASE	UND	140	R$ 0,73	R$ 102,20
171	SONDA DE FOLEY N-102 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,61	R$ 365,40
172	SONDA DE FOLEY N-122 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,75	R$ 385,00
173	SONDA DE FOLEY N-142 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,50	R$ 350,00
174	SONDA DE FOLEY N-162 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R$ 2,76	R$ 496,80
175	SONDA DE FOLEY N-182 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R$ 2,82	R$ 507,60
176	SONDA DE FOLEY N-202 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,94	R$ 411,60
177	SONDA DE FOLEY N-82 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,77	R$ 387,80
180	SONDA URETRAL N-14	LABOR IMPORT	UND	56	R$ 0,97	R$ 54,32
181	SONDA VESICAL 3 VIAS Nº20	SOLIDOR	UND	140	R$ 1,90	R$ 266,00
182	TERMOMETRO DIGITAL	GTECH	UND	140	R$ 8,00	R$ 1.120,00
184	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5	SOLIDOR	UND	25	R$ 6,58	R$ 164,50
185	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,80	R$ 106,40
186	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,31	R$ 92,68
187	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 4,12	R$ 115,36
188	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,83	R$ 107,24
189	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,31	R$ 92,68

Processo nº 3495/2023-2024
Rubrica

190	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 4,23	R$ 118,44
193	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REF.204 EXT12MM INT 6,0MM NÃO ESTERIL 60 SHORE 15 METROS	TAYLON	PCT	7	R$ 162,71	R$ 1.138,97
194	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 34,95	R$ 349,50
197	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	SR	CX	35	R$ 6,02	R$ 210,70
202	CATETER INTRAVENOSO N-18G	LABOR	UND	900	R$ 0,68	R$ 612,00
204	CATETER INTRAVENOSO N-22G	LABOR	UND	6.000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
205	CATETER INTRAVENOSO N-24G	LABOR	UND	8.000	R$ 0,55	R$ 4.400,00
206	ELETRO DOS DESC PARA ELETROCARDIO	MAXICOR	UND	300	R$ 0,25	R$ 75,00
208	SCALP N-25	LABOR	UND	8.000	R$ 2,90	R$ 23.200,00
211	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R$ 0,49	R$ 4.900,00
217	FIXADOR P/RAIO-X P/36 LITROS AUTOMATICO	FUJIFILM DO BRASILMTZ	GL	30	R$ 361,26	R$ 10.837,80
218	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
219	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
220	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG..24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
221	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	69	R$ 95,95	R$ 6.620,55
222	CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
223	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
224	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
225	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 95,95	R$ 2.878,50
226	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	30	R$ 326,46	R$ 9.793,80
227	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 S/AG.C/24ENV	SHALON	CX	40	R$ 249,95	R$ 9.998,00
228	FIO DE ALGODAO PRETON- 2.0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	20	R$ 249,95	R$ 4.999,00
229	FIO DE SEDA N - 0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 45,75	R$ 1.372,50
230	FIO DE SEDA N - 1.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 45,95	R$ 1.378,50
231	FIO DE SEDA N - 2.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 46,20	R$ 924,00
232	FIO DE SEDA N - 3.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 46,20	R$ 924,00
236	FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 249,95	R$ 4.999,00
245	LUVA DE PROCED.TAM M C/100 UND	MEDIX	CX	1.000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
246	LUVA DE PROCED.TAM G C/100 UND	MEDIX	CX	140	R$ 12,50	R$ 1.750,00
247	LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND	MEDIX	CX	2.000	R$ 12,50	R$ 25.000,00
248	LUVA DE PROCED.TAM PP C/100 UND	MEDIX	CX	100	R$ 15,95	R$ 1.595,00
250	COLCHÃO HOSPITALAR	MED-SAUDE	UND	10	R$ 115,40	R$ 1.154,00
253	NEBULIZADOR 1 SAÍDA	INCOTERM	UND	10	R$ 311,95	R$ 3.119,50
255	ESFIGMOMANOMETRO	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
257	CADEIRA DE RODAS	C.D.S	UND	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00
258	CUBA RIM	GOLGRAN	UND	15	R$ 48,95	R$ 734,25
259	SUPORTE PARA PUNÇÃO VENOSA	ARTMED	UND	7	R$ 420,00	R$ 2.940,00
260	CARRINHO DE CURATIVO	LDM	UND	5	R$ 819,00	R$ 4.095,00
262	LANTERNA CLINICA	CHIN KOU	UND	7	R$ 55,90	R$ 391,30
263	OTOSCOPIO	MIKATOS	UND	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
264	RED BLOK	ORTOFEX	UND	7	R$ 206,00	R$ 1.442,00
265	OXIMETRO DE PULSO	INCOTERM	UND	14	R$ 64,00	R$ 896,00
268	CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA	MARIMAR	UND	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
272	TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXÍVEL	ORTOFEX	UND	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
273	MASCARA DE RESERVATÓRIO DE 02	NINGBO GREETMED	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	cx	35	R$ 417,80	R$ 14.623,00
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	HIPOLABOR	CX	25	R$ 1.212,60	R$ 30.315,00
Valor Total					**R$ 804.003,79**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA CPF nº 672.772.683-34

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 43553668412d2cd6d0763400185c1e25

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.003/2024

LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 19 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70
R Piaui, 217, Centro, Imperatriz, Maranhão
hospitaliadist@gmail.com, (99) 8430-5000 | (99) 8154-2017,
Matheus de Castro Feitosa, CPF nº 046.321.483-85

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
3	AMBROXOL ADULTO 100ML	FARMACE	FR	1.400	R$ 3,65	R$ 5.110,00
10	GLICERINA LÍQUIDA 1000ML	EQUIPLEX	LT	40	R$ 49,00	R$ 1.960,00
13	ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP	E.M.S	CX	70	R$ 15,10	R$ 1.057,00
15	OLEO MINERAL 100ML	INGA	FR	700	R$ 4,25	R$ 2.975,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG	PRATI DONADUZZI	FR	112	R$ 42,75	R$ 4.788,00
22	GLICOSE 25% 10ML	SAMTEC	CX	100	R$ 121,00	R$ 12.100,00
36	AMICACINA 500MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R$ 214,30	R$ 1.071,50
39	AMPICILINA 500MG INJ C/50 AMP	TEUTO	CX	1.000	R$ 7,80	R$ 7.800,00
41	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP	FARMACE	CX	8	R$ 326,60	R$ 2.612,80
47	CIMETIDINA 300MG INJ C/120X2ML	TEUTO	CX	56	R$ 199,90	R$ 11.194,40
48	CLORANFENICOL 1GR INJ C/50 AMP	FRESENIUS	CX	14	R$ 447,90	R$ 6.270,60
49	CLORETO DE SODIO 10% INJ 10ML C/200	SAMTEC	CX	10	R$ 80,00	R$ 800,00
53	COMPLEXO B INJ C/100X2ML	HYPOFARMA	CX	105	R$ 132,68	R$ 13.931,40
54	DEXAMETASONA 2MG C/50 AMP	FARMACE	CX	35	R$ 122,45	R$ 4.285,75
58	DIPIRONA INJ C/ 120X2ML AMP	FARMACE	CX	105	R$ 167,90	R$ 17.629,50
78	METRONIDAZOL 0,5% INJ. 100ML	HALEXISTAR	CX	1.400	R$ 7,15	R$ 10.010,00
98	ALGODAO ORTOPÉDICO 15X1M C/12 UND	POLAR FIX	DZ	100	R$ 10,40	R$ 1.040,00
100	APARELHO DE GLICEMIA	ON CALL PLUS	UND	56	R$ 52,50	R$ 2.940,00
101	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO ADULTO	INCOTERM	UND	70	R$ 83,84	R$ 5.868,80
103	ATADURA DE CREPE 15CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	420	R$ 7,20	R$ 3.024,00
104	ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	280	R$ 8,90	R$ 2.492,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

105	ATADURA DE CREPE 30CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	490	R$ 16,70	R$ 8.183,00
106	ATADURA GESSADA 10CM C/20 UND	POLAR FIX	CX	70	R$ 57,75	R$ 4.042,50
113	CAIXA DESCARPAX 20 LITROS	POLAR FIX	UND	210	R$ 10,00	R$ 2.100,00
114	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND	KASMED	PCT	30	R$ 79,00	R$ 2.370,00
123	COLETOR DE URINA FEMININO	MEDSONDA	PCT	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00
134	FLEET-ENEMA 130ML	AIRELA	FR	50	R$ 8,30	R$ 415,00
136	FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS	BIGFRALL	PCT	56	R$ 17,00	R$ 952,00
141	KIT PAPANICOLAU TAM G	KOLPLAST	KT	350	R$ 4,70	R$ 1.645,00
142	KIT PAPANICOLAU TAM M	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,69	R$ 6.566,00
143	KIT PAPANICOLAU TAM P	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,70	R$ 6.580,00
155	MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP	TKL	UND	3.500	R$ 0,90	R$ 3.150,00
157	PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND	WALTEX	CX	7	R$ 58,75	R$ 411,25
160	PVPI- TÓPICO1.000ML	RIOQUIMICA	LT	70	R$ 52,00	R$ 3.640,00
165	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08	LOBOR IMPORT	UND	140	R$ 0,70	R$ 98,00
169	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 1,26	R$ 176,40
179	SONDA URETRAL N-12	LABOR IMPORT	UND	70	R$ 1,00	R$ 70,00
200	AGULHA P/RAQUE DESC 25GX3,5(90X06)	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 92,00	R$ 4.600,00
233	FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 327,95	R$ 6.559,00
234	FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 299,90	R$ 5.998,00
235	FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 332,95	R$ 6.659,00
242	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0	MEDIX	PAR	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
243	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.5	MEDIX	PAR	1.400	R$ 1,35	R$ 1.890,00
261	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	INCOTERM	UND	14	R$ 98,90	R$ 1.384,60
267	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO	VNO	UND	7	R$ 245,00	R$ 1.715,00
	Valor Total					**R$ 191.795,50**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19917154000170

Assinado de forma digital por HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19917154000170
Dados: 2024.03.18 19:03:17 -03'00'

Matheus de Castro Feitosa
CPF nº 046.321.483-85

Folha nº 3504
Processo nº 023-2024
Rubrica

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 191.795,50 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
PRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	19.917.154/0001-70
ENDEREÇO:	R Piaui, 217	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8430-5000 | (99) 8154-2017	E-MAIL:	hospitaliadist@gmail.com
REPRESENTANTE:	Matheus de Castro Feitosa	CPF:	046.321.483-85

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
3	AMBROXOL ADULTO 100ML	FARMACE	FR	1.400	R$ 3,65	R$ 5.110,00
10	GLICERINA LIQUIDA 1000ML	EQUIPLEX	LT	40	R$ 49,00	R$ 1.960,00
13	ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP	E.M.S	CX	70	R$ 15,10	R$ 1.057,00
15	OLEO MINERAL 100ML	INGA	FR	700	R$ 4,25	R$ 2.975,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG	PRATI DONADUZZI	FR	112	R$ 42,75	R$ 4.788,00
22	GLICOSE 25% 10ML	SAMTEC	CX	100	R$ 121,00	R$ 12.100,00
36	AMICACINA 500MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R$ 214,30	R$ 1.071,50
39	AMPICILINA 500MG INJ C/50 AMP	TEUTO	CX	1.000	R$ 7,80	R$ 7.800,00
41	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP	FARMACE	CX	8	R$ 326,60	R$ 2.612,80
47	CIMETIDINA 300MG INJ C/120X2ML	TEUTO	CX	56	R$ 199,90	R$ 11.194,40
48	CLORANFENICOL 1GR INJ C/50 AMP	FRESENIUS	CX	14	R$ 447,90	R$ 6.270,60
49	CLORETO DE SODIO 10% INJ 10ML C/200	SAMTEC	CX	10	R$ 80,00	R$ 800,00
53	COMPLEXO B INJ C/100X2ML	HYPOFARMA	CX	105	R$ 132,68	R$ 13.931,40
54	DEXAMETASONA 2MG C/50 AMP	FARMACE	CX	35	R$ 122,45	R$ 4.285,75
58	DIPIRONA INJ C/ 120X2ML AMP	FARMACE	CX	105	R$ 167,90	R$ 17.629,50
78	METRONIDAZOL 0,5% INJ. 100ML	HALEXISTAR	CX	1.400	R$ 7,15	R$ 10.010,00
98	ALGODAO ORTOPÉDICO 15X1M C/12 UND	POLAR FIX	DZ	100	R$ 10,40	R$ 1.040,00
100	APARELHO DE GLICEMIA	ON CALL PLUS	UND	56	R$ 52,50	R$ 2.940,00
101	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO ADULTO	INCOTERM	UND	70	R$ 83,84	R$ 5.868,80
103	ATADURA DE CREPE 15CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	420	R$ 7,20	R$ 3.024,00
104	ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	280	R$ 8,90	R$ 2.492,00
105	ATADURA DE CREPE 30CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	490	R$ 16,70	R$ 8.183,00
106	ATADURA GESSADA 10CM C/20 UND	POLAR FIX	CX	70	R$ 57,75	R$ 4.042,50
113	CAIXA DESCARPAX 20 LITROS	POLAR FIX	UND	210	R$ 10,00	R$ 2.100,00
114	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND	KASMED	PCT	30	R$ 79,00	R$ 2.370,00

123	COLETOR DE URINA FEMININO	MEDSONDA	PCT	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00
134	FLEET-ENEMA 130ML	AIRELA	FR	50	R$ 8,30	R$ 415,00
136	FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS	BIGFRALL	PCT	56	R$ 17,00	R$ 952,00
141	KIT PAPANICOLAU TAM G	KOLPLAST	KT	350	R$ 4,70	R$ 1.645,00
142	KIT PAPANICOLAU TAM M	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,69	R$ 6.566,00
143	KIT PAPANICOLAU TAM P	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,70	R$ 6.580,00
155	MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP	TKL	UND	3.500	R$ 0,90	R$ 3.150,00
157	PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND	WALTEX	CX	7	R$ 58,75	R$ 411,25
160	PVPI- TÓPICO1.000ML	RIOQUIMICA	LT	70	R$ 52,00	R$ 3.640,00
165	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08	LOBOR IMPORT	UND	140	R$ 0,70	R$ 98,00
169	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 1,26	R$ 176,40
179	SONDA URETRAL N-12	LABOR IMPORT	UND	70	R$ 1,00	R$ 70,00
200	AGULHA P/RAQUE DESC 25GX3,5(90X06)	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 92,00	R$ 4.600,00
233	FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 327,95	R$ 6.559,00
234	FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 299,90	R$ 5.998,00
235	FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 332,95	R$ 6.659,00
242	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0	MEDIX	PAR	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
243	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.5	MEDIX	PAR	1.400	R$ 1,35	R$ 1.890,00
261	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	INCOTERM	UND	14	R$ 98,90	R$ 1.384,60
267	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO	VNO	UND	7	R$ 245,00	R$ 1.715,00
Valor Total					**R$ 191.795,50**	

Folha n 3505
Processo n 023-2024
Rubrica

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	Matheus de Castro Feitosa CPF nº 046.321.483-85

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f43cb20fec4742adad339e53239274ee

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	18 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ:	32.534.969/0001-39
ENDEREÇO:	412 NORTE NE 55 ALAMEDA 6 QI 7 LOTE 3, S/N	BAIRRO:	PLANO DIRETOR NORTE
CIDADE:	Palmas	ESTADO:	Tocantins
CONTATO:	(63) 3026-1661	E-MAIL:	licitacao@ckhospitalar.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.003/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.792.179/0001-71
RUA ALARICO DE FREITAS, 282 - CASA 01, , SÃO TARCISIO, Juiz de Fora, Minas Gerais
supradistribuidora@gmail.com, (32) 2101-1567,
JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA, CPF nº 975.636.766-00

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA,

especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio

de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	WILTEX	UND	1.400	R$ 8,85	R$ 12.390,00
137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09 FIOS	ANAPOLIS	RL	350	R$ 26,00	R$ 9.100,00
199	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	CX	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	HEALCATH	UND	4.200	R$ 0,57	R$ 2.394,00
214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 255,50	R$ 7.665,00
216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 425,45	R$ 12.763,50
	Valor Total					**R$ 52.907,50**

Folha nº 3378
Processo nº 36.12
Rubrica 023-2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA:97563676600
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA:97563676600
Dados: 2024.03.25 11:47:27 -03'00'

JOÃO CARLOS FLORIANO BRAGA
CPF nº 975.636.766-00

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

CONTRATO Nº 047/2024.
Processo Administrativo 027/2024
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.580.762/0001-32. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é de R$ 2.337.713,40 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/03/2024. **ASSINATURAS: SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** (Contratante) e IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA. (**I L C BRANCO ALMEIDA LTDA.** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024. **SEBASTIANA DE KÁSSIA SANTOS FREITAS** – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c959422ce8f75a3b2aa5078b8b0cd9e9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

O Senhor Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 006/2024,
CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor da Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;
CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;
CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade com vistas à contratação direta da Pessoa Física **JONAS JACINTO DE SAMPAIO – CPF/MF: 437.441.333-20**, com endreço na Avenida Professor João Morais de Sousa, s/n Centro, Município de Santa Luzia do Paruá-MA.
Trata-se, portanto, de um serviço contínuo. A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o *caput* de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos;

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e79484c51a92b1dfce380668621c627d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	18 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	14.792.179/0001-71

Folha nº 3514
Processo nº 023-2024
Rubrica

DOS MUNICIPIOS
SÃO LUÍS, TERÇA * 26 DE MARÇO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3316
ISSN 2763-860X

ENDEREÇO:	RUA ALARICO DE FREITAS, 282 - CASA 01,	BAIRRO:	SAO TARCISIO
CIDADE:	Juiz de Fora	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(32) 2101-1567	E-MAIL:	supradistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA	CPF:	975.636.766-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	WILTEX	UND	1.400	R$ 8,85	R$ 12.390,00
137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	ANAPOLIS	RL	350	R$ 26,00	R$ 9.100,00
199	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	CX	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	HEALCATH	UND	4.200	R$ 0,57	R$ 2.394,00
214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 255,50	R$ 7.665,00
216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 425,45	R$ 12.763,50
Valor Total					**R$ 52.907,50**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA CPF nº 975.636.766-00

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 774631ef516dd8eb6fde248dcd252c2e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 13.699,00 (treze mil e seiscentos e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0ce6b086deb2e7b0b9878a4b1a59b1e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 6.951,48 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5cc68bb55701db4454fcc3b2815cff85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90. Valor Global: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais). Vigência Inicial: 25 de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39
412 NORTE NE 55 ALAMEDA 6 QI 7 LOTE 3, S/N, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas, Tocantins
licitacao@ckhospitalar.com.br, (63) 3026-1661,
ORDET PEREIRA COELHO, CPF nº 090.688.561-20

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA,

especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio

de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
144	LAMINA DE BISTURI N-22 C/100 UND	STERLANCE	CX	14	R$ 27,48	R$ 384,72
147	LENCOL DESC HOSPITALAR	DESCARBOX	ROLOS	84	R$ 9,35	R$ 785,40
152	MASCARA DESC C/ELASTICO C/50 UND	BIOLAND	PCT	210	R$ 5,34	R$ 1.121,40
158	PROPÉ DESC. C/100 UND	ANADONA	PCT	14	R$ 9,80	R$ 137,20
164	SD NASOGASTRICA LONGA N-20	FOYOMED	UND	42	R$ 1,52	R$ 63,84
168	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14	FOYOMED	UND	140	R$ 1,18	R$ 165,20
170	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	FOYOMED	UND	140	R$ 1,25	R$ 175,00
178	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16	FOYOMED	UND	700	R$ 0,93	R$ 651,00
183	TIRA P/ GLICEMIA C/100 UND	MEDIEVERSON	CX	150	R$ 39,95	R$ 5.992,50
196	AGULHA DESC. 30X08 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,25	R$ 507,50
198	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,21	R$ 504,70
201	CATETER INTRAVENOSO N-16G	POLYMED	UND	980	R$ 0,70	R$ 686,00
207	SCALP N-23	WILEX	UND	8.000	R$ 0,28	R$ 2.240,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

210	SERINGA DESC. 1ML C/AG 13x4,5	SR	UND	5.600	R$ 0,21	R$ 1.176,00
212	SERINGA DESC. 3ML C/AG 25x7	SR	UND	9.800	R$ 0,21	R$ 2.058,00
213	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R$ 0,23	R$ 2.300,00
266	COLAR CERVICAL P	MSO	UND	10	R$ 15,90	R$ 159,00
270	AMBU COM MASCARA ADULTO	FOYOMED	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
271	AMBU COM MASCARA INFANTIL	FOYOMED	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
275	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK	DESCARBOX	UND	210	R$ 4,58	R$ 961,80
276	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK	DESCARBOX	UND	210	R$ 7,85	R$ 1.648,50
	Valor Total					**R$ 23.957,06**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

KARIELLO SOUSA COELHO:62542583153
Assinado de forma digital por KARIELLO SOUSA COELHO:62542583153
Dados: 2024.03.18 16:56:53 -03'00'

ORDET PEREIRA COELHO
CPF nº 090.688.561-20

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:32534969000139
Assinado de forma digital por CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:32534969000139
Dados: 2024.03.18 16:59:02 -03'00'

Processo n.

123	COLETOR DE URINA FEMININO	MEDSONDA	PCT	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00
134	FLEET-ENEMA 130ML	AIRELA	FR	50	R$ 8,30	R$ 415,00
136	FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS	BIGFRALL	PCT	56	R$ 17,00	R$ 952,00
141	KIT PAPANICOLAU TAM G	KOLPLAST	KT	350	R$ 4,70	R$ 1.645,00
142	KIT PAPANICOLAU TAM M	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,69	R$ 6.566,00
143	KIT PAPANICOLAU TAM P	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,70	R$ 6.580,00
155	MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP	TKL	UND	3.500	R$ 0,90	R$ 3.150,00
157	PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND	WALTEX	CX	7	R$ 58,75	R$ 411,25
160	PVPI- TÓPICO1.000ML	RIOQUIMICA	LT	70	R$ 52,00	R$ 3.640,00
165	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08	LOBOR IMPORT	UND	140	R$ 0,70	R$ 98,00
169	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 1,26	R$ 176,40
179	SONDA URETRAL N-12	LABOR IMPORT	UND	70	R$ 1,00	R$ 70,00
200	AGULHA P/RAQUE DESC 25GX3,5(90X06)	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 92,00	R$ 4.600,00
233	FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 327,95	R$ 6.559,00
234	FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 299,90	R$ 5.998,00
235	FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 332,95	R$ 6.659,00
242	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0	MEDIX	PAR	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
243	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.5	MEDIX	PAR	1.400	R$ 1,35	R$ 1.890,00
261	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	INCOTERM	UND	14	R$ 98,90	R$ 1.384,60
267	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO	VNO	UND	7	R$ 245,00	R$ 1.715,00
Valor Total					**R$ 191.795,50**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	Matheus de Castro Feitosa CPF nº 046.321.483-85

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f43cb20fec4742adad339e53239274ee

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	18 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ:	32.534.969/0001-39
ENDEREÇO:	412 NORTE NE 55 ALAMEDA 6 QI 7 LOTE 3, S/N	BAIRRO:	PLANO DIRETOR NORTE
CIDADE:	Palmas	ESTADO:	Tocantins
CONTATO:	(63) 3026-1661	E-MAIL:	licitacao@ckhospitalar.com.br

REPRESENTANTE:	ORDET PEREIRA COELHO	CPF:	090.688.561-20	Processo nº 023/2024

Rubrica

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
144	LAMINA DE BISTURI N-22 C/100 UND	STERLANCE	CX	14	R$ 27,48	R$ 384,72
147	LENCOL DESC HOSPITALAR	DESCARBOX	ROLOS	84	R$ 9,35	R$ 785,40
152	MASCARA DESC C/ELASTICO C/50 UND	BIOLAND	PCT	210	R$ 5,34	R$ 1.121,40
158	PROPE DESC. C/100 UND	ANADONA	PCT	14	R$ 9,80	R$ 137,20
164	SD NASOGASTRICA LONGA N-20	FOYOMED	UND	42	R$ 1,52	R$ 63,84
168	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14	FOYOMED	UND	140	R$ 1,18	R$ 165,20
170	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	FOYOMED	UND	140	R$ 1,25	R$ 175,00
178	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16	FOYOMED	UND	700	R$ 0,93	R$ 651,00
183	TIRA P/ GLICEMIA C/100 UND	MEDIEVERSON	CX	150	R$ 39,95	R$ 5.992,50
196	AGULHA DESC. 30X08 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,25	R$ 507,50
198	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,21	R$ 504,70
201	CATETER INTRAVENOSO N-16G	POLYMED	UND	980	R$ 0,70	R$ 686,00
207	SCALP N-23	WILEX	UND	8.000	R$ 0,28	R$ 2.240,00
210	SERINGA DESC. 1ML C/AG 13x4,5	SR	UND	5.600	R$ 0,21	R$ 1.176,00
212	SERINGA DESC. 3ML C/AG 25x7	SR	UND	9.800	R$ 0,21	R$ 2.058,00
213	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R$ 0,23	R$ 2.300,00
266	COLAR CERVICAL P	MSO	UND	10	R$ 15,90	R$ 159,00
270	AMBU COM MASCARA ADULTO	FOYOMED	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
271	AMBU COM MASCARA INFANTIL	FOYOMED	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
275	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK	DESCARBOX	UND	210	R$ 4,58	R$ 961,80
276	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK	DESCARBOX	UND	210	R$ 7,85	R$ 1.648,50
Valor Total					**R$ 23.957,06**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	ORDET PEREIRA COELHO CPF nº 090.688.561-20

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7c6d53e4a96b950a4e173378fc582efb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 20.650,48 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	18 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003/2024

Lei 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 20.650,48 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59
R MONTE CASTELO, 69, JARDIM SÃO LUÍS, Imperatriz, Maranhão
Alfamedjp@outlook.com, (93) 9174-4474,
JULIMAR PATRICIO ANDRADE, CPF nº 608.140.163-40

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA,

especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio

de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
11	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	laboratorio globo	FR	1.400	R$ 1,41	R$ 1.974,00
12	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	MEDQUIMICA	FR	700	R$ 2,65	R$ 1.855,00
16	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	MEDLEY	FR	9.800	R$ 0,95	R$ 9.310,00
17	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,10	R$ 560,00
42	BROMOPRINDA INJ	HIPOLABOR	AMP	4.000	R$ 1,30	R$ 5.200,00
77	METOCLOPRAMIDA 10MG INJC/50X2ML	TEUTO	FR	56	R$ 1,70	R$ 95,20
118	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-4	MEDIX	UND	12	R$ 6,88	R$ 82,56
119	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	MEDIX	UND	12	R$ 4,22	R$ 50,64
120	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5	MEDIX	UND	12	R$ 6,65	R$ 79,80
121	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6	MEDIX	UND	12	R$ 6,30	R$ 75,60
135	FORMOL 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 30,02	R$ 300,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

153	MÁSCARA P/ INALAÇÃO AD ROSQUEADA	LABOR IMPORT	UND	40	R$ 9,37	R$ 374,80
154	MASCARA P/ INALAÇÃO INF ROSQUEADA	LABOR IMPORT	UND	40	R$ 9,82	R$ 392,80
195	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	42	R$ 7,14	R$ 299,88
	Valor Total					**R$ 20.650,48**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:22140414000159

Assinado de forma digital por J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:22140414000159
Dados: 2024.03.19 11:33:18 -03'00'

JULIMAR PATRICIO ANDRADE
CPF nº 608.140.163-40

Folha nº 3551
Processo nº 023-2024
Rubrica

REPRESENTANTE:	ORDET PEREIRA COELHO	CPF:	090.688.561-20

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
144	LAMINA DE BISTURI N-22 C/100 UND	STERLANCE	CX	14	R$ 27,48	R$ 384,72
147	LENCOL DESC HOSPITALAR	DESCARBOX	ROLOS	84	R$ 9,35	R$ 785,40
152	MASCARA DESC C/ELASTICO C/50 UND	BIOLAND	PCT	210	R$ 5,34	R$ 1.121,40
158	PROPÉ DESC. C/100 UND	ANADONA	PCT	14	R$ 9,80	R$ 137,20
164	SD NASOGASTRICA LONGA N-20	FOYOMED	UND	42	R$ 1,52	R$ 63,84
168	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14	FOYOMED	UND	140	R$ 1,18	R$ 165,20
170	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	FOYOMED	UND	140	R$ 1,25	R$ 175,00
178	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16	FOYOMED	UND	700	R$ 0,93	R$ 651,00
183	TIRA P/ GLICEMIA C/100 UND	MEDIEVERSON	CX	150	R$ 39,95	R$ 5.992,50
196	AGULHA DESC. 30X08 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,25	R$ 507,50
198	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,21	R$ 504,70
201	CATETER INTRAVENOSO N-16G	POLYMED	UND	980	R$ 0,70	R$ 686,00
207	SCALP N-23	WILEX	UND	8.000	R$ 0,28	R$ 2.240,00
210	SERINGA DESC. 1ML C/AG 13x4,5	SR	UND	5.600	R$ 0,21	R$ 1.176,00
212	SERINGA DESC. 3ML C/AG 25x7	SR	UND	9.800	R$ 0,21	R$ 2.058,00
213	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R$ 0,23	R$ 2.300,00
266	COLAR CERVICAL P	MSO	UND	10	R$ 15,90	R$ 159,00
270	AMBU COM MASCARA ADULTO	FOYOMED	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
271	AMBU COM MASCARA INFANTIL	FOYOMED	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
275	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK	DESCARBOX	UND	210	R$ 4,58	R$ 961,80
276	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK	DESCARBOX	UND	210	R$ 7,85	R$ 1.648,50
Valor Total					**R$ 23.957,06**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	ORDET PEREIRA COELHO CPF nº 090.688.561-20

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7c6d53e4a96b950a4e173378fc582efb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 20.650,48 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	18 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

Folha nº 23

Processo nº 023-2024

Rubrica

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	22.140.414/0001-59
ENDEREÇO:	R MONTE CASTELO, 69	BAIRRO:	JARDIM SAO LUIS
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(93) 9174-4474	E-MAIL:	Alfamedjp@outlook.com
REPRESENTANTE:	JULIMAR PATRICIO ANDRADE	CPF:	608.140.163-40

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
11	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	laboratorio globo	FR	1.400	R$ 1,41	R$ 1.974,00
12	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	MEDQUIMICA	FR	700	R$ 2,65	R$ 1.855,00
16	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	MEDLEY	FR	9.800	R$ 0,95	R$ 9.310,00
17	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,10	R$ 560,00
42	BROMOPRINDA INJ	HIPOLABOR	AMP	4.000	R$ 1,30	R$ 5.200,00
77	METOCLOPRAMIDA 10MG INJC/S0X2ML	TEUTO	FR	56	R$ 1,70	R$ 95,20
118	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-4	MEDIX	UND	12	R$ 6,88	R$ 82,56
119	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	MEDIX	UND	12	R$ 4,22	R$ 50,64
120	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5	MEDIX	UND	12	R$ 6,65	R$ 79,80
121	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6	MEDIX	UND	12	R$ 6,30	R$ 75,60
135	FORMOL 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 30,02	R$ 300,20
153	MASCARA P/ INALAÇÃO AD ROSQUEADA	LABOR IMPORT	UND	40	R$ 9,37	R$ 374,80
154	MASCARA P/ INALAÇÃO INF ROSQUEADA	LABOR IMPORT	UND	40	R$ 9,82	R$ 392,80
195	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	42	R$ 7,14	R$ 299,88
Valor Total					R$ 20.650,48	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JULIMAR PATRICIO ANDRADE CPF nº 608.140.163-40

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f17e3afa0b112c3f6f31a6e0009dec15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

ANTONIO MARCOS LIMA DE FREITAS LTDA
CNPJ: 07.298.747/0001-17
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MÉDICI, Nº 2435, CENTRO
SÃO JOÃO DOS PATOS – MA CEP: 65.665-000

J ALVES DA SILVA PEREIRA
RUA JOAQUIM AIRES, Nº 567, CENTRO
BURITI BRAVO - MA, CEP: 65685000
C.N.P.J. 40.980.372/0001-46

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São

Folha nº 3533
Processo nº 023-2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 42.719,00 (quarenta e dois mil e setecentos e dezenove reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20
Av. Inglaterra, 1020 – S/201 Ed. Pioneiros, , centro, Cambé, Paraná
bgfhospitalar@gmail.com, (43) 3020-8958,
BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA, CPF nº 006.416.929-43

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
251	CAMA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 1.335,00	R$ 9.345,00
252	MACA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 815,00	R$ 5.705,00
254	DETECTOR FETAL	MD	UND	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

274	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG		BALMAK	UND	28	R$ 65,00	R$ 1.820,00
277	ELETROCAUTÉRIO		TRANSMAI	UND	2	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
278	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA		TRANSMAI	UND	2	R$ 4.999,50	R$ 9.999,00
	Valor Total						**R$ 42.719,00**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA:00641692943
Firmado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA:00641692943
Fecha: 2024.03.18 17:27:39 -03'00'

BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA
CPF nº 006.416.929-43

COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2024,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais,

HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES - CPF/MF: 023.978.483-92**, com endreço na Rua 6, casa 6, Quadra 07, Loteamento Eldorado QD 07 - Loteamento Eldorado - CEP: 65068-510 - Araçagy - São José de Ribamar-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o *caput* de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2024.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 52bae37df447677d06da1978e963ae7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os beneficiários do programa minha casa minha vida criada pela lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009 e regulamentado pelo decreto. 0799 de 16 de julho de 2011.

Para se apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias na secretária municipal da mulher de Santa Rita, a saber:

Maria Aurilene de Sousa Lima
Sandra Maria Dutra Carvalho
Silvana da Silva Gosta
Antônia dos Reis Pereira Muniz
Maria das Dores Ribeiro Cardoso
Maria Aparecida Santos Souza
Maria da Conceição Serejo Vilaça
Ivanilde da Paz Marques de Sena.

Folha n 2323

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 104c84cfcb72a92953882a0888884a

Rubrica

PORTARIA Nº 027/2024

Substituição de membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos servidores públicos do município, obedecendo ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. **RESOLVE: Art. 1º:** Designar Jerry Willian Ferreira Junior, CPF 045.772.393-96, para, em substituição ao Diego Luiz dos Santos Ribeiro, CPF nº 012.800.473-80, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2023 na qualidade membro. **Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Hilton Gonçalo de Sousa - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 97a61a33c4c69e329861b632f51dd965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação vem informar o resultado do julgamento da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 004/2024, que teve como objetivo a **Aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com critério de julgamento (menor preço), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proposta do Licitante vencedor: LUCILEA BARROS FERREIRA, CNPJ 14.869.578/0001-93 no valor global de R$ 16.800,00 (dezessels mil e oitocentos reais).

A Comissão de Contratação informa ainda que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 18 de março de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c04bc640ac9966e4ca271f5060662cde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2024
LEI 14.233/2021

Processo nº 023-2024
Rubrica

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 42.719,00 (quarenta e dois mil e setecentos e dezenove reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
	DADOS DO BENEFICIÁRIO **BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20** Av. Inglaterra, 1020 - S/201 Ed. Pioneiros,, centro, Cambé, Paraná bgfhospitalar@gmail.com, (43) 3020-8958, BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA, CPF nº 006.416.929-43

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de

Processo n 2347
Rubrica 023-2024

registro de preços.
2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

Folha 3

5542

preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rubrica 023-2024

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Processo n 023-2024

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.:	R$ Total
251	CAMA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 1.335,00	R$ 9.345,00
252	MACA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 815,00	R$ 5.705,00
254	DETECTOR FETAL	MD	UND	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
274	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG	BALMAK	UND	28	R$ 65,00	R$ 1.820,00
277	ELETROCAUTÉRIO	TRANSMAI	UND	2	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
278	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	TRANSMAI	UND	2	R$ 4.999,50	R$ 9.999,00
Valor Total					**R$ 42.719,00**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA CPF nº 006.416.929-43

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4f4f6d84ff2b747b985697c4459f75fc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93
AV VITORINO FREIRE, 2, CENTRO, Chapadinha, Maranhão
grupodeltaje@outlook.com, (98) 98526-1174,
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, CPF nº 055.695.043-70

PREÂMBULO
Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.003/2024
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 13.508,64 (treze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97
RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA, SN, PORTAL DO SOL, Augustinópolis, Tocantins
administrativo@omegahospitalar.com.br, (63) 3456-1857,
CIRO SARAFIM DE SANTANA, CPF nº 335.993.431-87

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
122	CLAMP UMBILICAL DESC.C/100 UND	VITALGOLD	UND	4	R$ 78,29	R$ 313,16
124	COLETOR DE URINA MASCULINO	CRAL	UND	800	R$ 0,99	R$ 792,00
150	LIDOCAINA SPRAY	CRISTALIA	FR	10	R$ 69,52	R$ 695,20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

237	NYLON N 0 C/AG C/24 ENV	MEDIX	CX	20	R$ 36,32	R$ 726,40
238	NYLON N-2.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	20	R$ 36,32	R$ 726,40
239	NYLON N-3.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	40	R$ 36,32	R$ 1.452,80
240	NYLON N-4.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	112	R$ 36,32	R$ 4.067,84
241	NYLON N-5.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	112	R$ 36,32	R$ 4.067,84
256	ESTETOSCOPIO	ADVANTIVE	UND	50	R$ 13,34	R$ 667,00
	Valor Total					**R$ 13.508,64**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197
Dados: 2024.03.26 09:44:18 -03'00'

CIRO SARAFIM DE SANTANA
CPF nº 335.993.431-87

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de São Francisco do Maranhão-MA, nos dias 27 e 28 de março de 2024 (quarta e quinta-feira), em virtude da Semana Santa.

Art. 2º - O ponto facultativo a que se refere o Art. 1° **não se aplica** aos serviços essenciais de Saúde.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação seguirá calendário próprio.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação no Diário Oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica.

São Francisco do Maranhão - MA, 26 de março de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 20c7b9054437e5b7d31093ecea5f2775

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)
CONTRATADA: 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 06.115.117/0001-05)
OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão /MA (PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE 2024 - SEMED), conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo
VALOR TOTAL R$ 752.789,60 (setecentos e cinquenta e dois reais e setecentos e oitenta e nove reais sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19 e Lei n° 8.666/93.
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, PNAE FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2024.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Sr. Francemilton Soares Pacheco
Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: eed673d48b0c56e92833fb00f995847e

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2024
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão
CONTRATADA: 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 06.115.117/0001-05)
OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios diversos, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de São Francisco do Maranhão /MA, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo
VALOR TOTAL R$ 729.219,40 (setecentos e vinte e nove mil e duzentos e dezenove reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/19 e Lei n° 8.666/93.
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FUNDEB, FUS, FMS, CUSTEIO SUS, FMAS, FNAS, PNAE e demais Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 4ba9a06a851cc7c4d0b71d4c850969d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.003/2024
LEI 14.233/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 13.508,64 (treze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Folha nº
Processo nº 093-SMJ
Rubrica

	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
	DADOS DO BENEFICIÁRIO **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97** RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA, SN, PORTAL DO SOL, Augustinópolis, Tocantins administrativo@omegahospitalar.com.br, (63) 3456-1857, CIRO SARAFIM DE SANTANA, CPF nº 335.993.431-87

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá: Rubrica

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS
10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
122	CLAMP UMBILICAL DESC.C/100 UND	VITALGOLD	UND	4	R$ 78,29	R$ 313,16
124	COLETOR DE URINA MASCULINO	CRAL	UND	800	R$ 0,99	R$ 792,00
150	LIDOCAINA SPRAY	CRISTALIA	FR	10	R$ 69,52	R$ 695,20
237	NYLON N 0 C/AG C/24 ENV	MEDIX	CX	20	R$ 36,32	R$ 726,40
238	NYLON N-2.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	20	R$ 36,32	R$ 726,40
239	NYLON N-3.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	40	R$ 36,32	R$ 1.452,80
240	NYLON N-4.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	112	R$ 36,32	R$ 4.067,84
241	NYLON N-5.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	112	R$ 36,32	R$ 4.067,84
256	ESTETOSCOPIO	ADVANTIVE	UND	50	R$ 13,34	R$ 667,00

Folha nº
Processo nº 003-2024
Rubrica

Valor Total	R$ 13.508,64

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	CIRO SARAFIM DE SANTANA CPF nº 335.993.431-87

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a7704664eb881d848be2202853cc62cb

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

	DADOS DO PROCESSO
ÓRGÃO REQUISITANTE	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OBJETO	
CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, LANCHES EM GERAL(COFFEE BREAK) DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA	
VALOR TOTAL ESTIMADO	
Rs18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)	
PERÍODO DAS PROPOSTAS	
DE: 27 de março de 2024 de 08:00hs da manhã **ATÉ:** 02 de abril de 2024 até as 16:00hs	
ENDEREÇOS	
E-mail para envio da proposta: **cplsjparaiso@gmail.com** **ou entregues direto na sala de Licitações dentro do prazo no endereço abaixo por meio de protocolo** Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil	
AUTORIDADE COMPETENTE: NESIA GOMES DE MOURA BRITO	

	CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

	PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

"Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2024

LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93
AV VITORINO FREIRE, 2, CENTRO, Chapadinha, Maranhão
grupodeltaje@outlook.com, (98) 98526-1174,
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, CPF nº 055.695.043-70

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
74	INSULINA REGULAR	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARM.	CX	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00
76	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA	CX	12	R$ 144,50	R$ 1.734,00
191	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0	ACCUMED PRODUTOS	UND	28	R$ 4,20	R$ 117,60

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

192	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	MÉDICO HOSP. LABOR IMPORT-COMERCIAL IMPORT.	UND	28	R$ 4,00	R$ 112,00
209	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25x7	BIO MED HEALTH CARE PROD.	UND	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
244	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N-7.0	SHALOM	PAR	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
	Valor Total					**R$ 9.113,60**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR:05569504370

Assinado de forma digital por JEFFERSON DA SILVA AGUIAR:05569504370
Dados: 2024.03.19 09:20:34 -03'00'

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
CPF nº 055.695.043-70

Folha 2

Processo nº 3362/2024

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
251	CAMA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 1.335,00	R$ 9.345,00
252	MACA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 815,00	R$ 5.705,00
254	DETECTOR FETAL	MD	UND	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
274	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG	BALMAK	UND	28	R$ 65,00	R$ 1.820,00
277	ELETROCAUTÉRIO	TRANSMAI	UND	2	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
278	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	TRANSMAI	UND	2	R$ 4.999,50	R$ 9.999,00
Valor Total					**R$ 42.719,00**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA CPF nº 006.416.929-43

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4f4f6d84ff2b747b985697c4459f75fc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.003/2024
LEI 14.133/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
	DADOS DO BENEFICIÁRIO **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93** AV VITORINO FREIRE, 2, CENTRO, Chapadinha, Maranhão grupodeltaje@outlook.com, (98) 98526-1174, JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, CPF nº 055.695.043-70

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da

Folha 11
Processo nº 35823
Rubrica 03-2024

Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão preferências sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Folha nº
Processo nº 3.964/2023-SEDUC
Rubrica

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os

Folha n 3582
Processo nº 022/2024
Rubrica

preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP) que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
74	INSULINA REGULAR	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARM.	CX	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00
76	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA	CX	12	R$ 144,50	R$ 1.734,00
191	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	UND	28	R$ 4,20	R$ 117,60
192	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	LABOR IMPORT-COMERCIAL IMPORT.	UND	28	R$ 4,00	R$ 112,00
209	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25x7	BIO MED HEALTH CARE PROD.	UND	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
244	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.0	SHALOM	PAR	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
Valor Total					**R$ 9.113,60**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JEFFERSON DA SILVA AGUIAR CPF nº 055.695.043-70

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: deb3a65b13d680ef5455b3cb6bac55ab

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2024
LEI 14.233/2021

Folha nº 3566
Processo nº 023-2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 8.507,85 (oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48
RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, Erechim, Rio Grande do Sul
terrasulmedicamentos@gmail.com, (54) 3712-2155,
Maria Ferrari Spazzini, CPF nº 883.741.060-34

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

18	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,08	R$ 448,00
73	HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML	FARMACE	CX	63	R$ 120,95	R$ 7.619,85
249	DIGOXINA 0,25 MG COMP.	TEUTO	CPD	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
	Valor Total					**R$ 8.507,85**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034

Assinado de forma digital por MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034
Dados: 2024.03.19 08:08:25 -03'00'

Maria Ferrari Spazzini
CPF nº 883.741.060-34

preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS
10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
74	INSULINA REGULAR	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARM.	CX	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00
76	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA	CX	12	R$ 144,50	R$ 1.734,00
191	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	UND	28	R$ 4,20	R$ 117,60
192	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	LABOR IMPORT-COMERCIAL IMPORT.	UND	28	R$ 4,00	R$ 112,00
209	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25x7	BIO MED HEALTH CARE PROD.	UND	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
244	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.0	SHALOM	PAR	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
Valor Total					**R$ 9.113,60**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JEFFERSON DA SILVA AGUIAR CPF nº 055.695.043-70

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: deb3a65b13d680ef5455b3cb6bac55ab

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09.003/2024
LEI 14.233/2021

Processo n 3573
Rubrica 023-2024

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 8.507,85 (oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
	DADOS DO BENEFICIÁRIO **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48** RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, Erechim, Rio Grande do Sul terrasulmedicamentos@gmail.com, (54) 3712-2155, Maria Ferrari Spazzini, CPF nº 883.741.060-34

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Processo nº 33714
Rubrica 0123-2024

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo nº 33275
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que

Folha nº
Processo nº 3576
023/2024

seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Vl. Total
18	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,08	R$ 448,00
73	HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML	FARMACE	CX	63	R$ 120,95	R$ 7.619,85
249	DIGOXINA 0,25 MG COMP.	TEUTO	CPD	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
Valor Total					**R$ 8.507,85**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	Maria Ferrari Spazzini CPF nº 883.741.060-34

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 35d164ddd395154d2ee2aff8a1246f7d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2024
LEI 14.233/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
	DADOS DO BENEFICIÁRIO **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90** RUA BELO HORIZONTE, 2209, , neva, Cascavel, Paraná realmed.cassio@hotmail.com, (45) 3039-3076, ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, CPF nº 045.220.139-06

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Folha n 3577
Processo n 023-2024
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 22.020,60 (vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.820.113/0001-71
Rua Rodolfo Cremm, 12970, , Jd Monte Rei, Maringá, Paraná
gerson.sordi@gmail.com, (44) 99838-4624,
Gerson Sordi Júnior, CPF nº 077.197.059-55

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
126	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	DEFERTEX-DEFERPACK	PCT	1.470	R$ 14,98	R$ 22.020,60
	Valor Total					**R$ 22.020,60**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA:45820113000171

Assinado de forma digital por SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA:45820113000171

Gerson Sordi Júnior
CPF nº 077.197.059-55

Processo n 023-2024
Rubrica

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 025/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA
CONTRATADA: LUCILEA BARROS FERREIRA, CNPJ: 14.869.578/0001-93.
OBJETO: Aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Física de Licitação nº 004/2024
BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.04.122.08.2.022 Manut. Func. Sec. de Assistencia Social
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 156

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2024.
ASSINAM: LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS **(CONTRATANTE)** E LUCILEA BARROS FERREIRA **(CONTRATADA).**

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f58598edeeb435375fb28c11d2bf7617

PORTARIA Nº 032/2024 - GAB - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 032/2024 - GAB - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal do contrato 025-2024.

O **Prefeito Municipal** no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto Municipal nº 001-2024, e tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização nos Contratos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA JULIANA ALVES DE SOUZA**, CPF nº 612.611.913-40, lotada no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, como GESTOR do Contrato nº 025/2024.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **MARIA DE JESUS MOTA DE SOUSA**, CPF nº 047.232.853-00, lotada na FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, como FISCAL do Contrato nº 025/2024.

Art. 3º - Os (as) servidores (a) designados (as) representarão a Secretaria requisitante da contratação perante a contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, conforme a Lei 14.133/2021, os Decretos Municipais que regem a matérias e a legislação em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 20 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 73ad3fbf30f9231d9815a9ac605250f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.003/2024
LEI 14.233/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 22.020,60 (vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

Folha nº 2585
Processo nº 023-2024
Rubrica

DADOS DO BENEFICIÁRIO
SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.820.113/0001-71
Rua Rodolfo Cremm, 12970, , Jd Monte Rei, Maringá, Paraná
gerson.sordi@gmail.com, (44) 99838-4624,
Gerson Sordi Júnior, CPF nº 077.197.059-55

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

Folha nº 3586
Processo nº 023-2024
Rubrica

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;

Folha n 3587
Processo
Rubrica 023-2024

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir qualsquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
126	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	DEFERTEX-DEFERPACK	PCT	1.470	R$ 14,98	R$ 22.020,60
Valor Total					**R$ 22.020,60**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	Gerson Sordi Júnior CPF nº 077.197.059-55

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d16252057e12280b20e63216950fc506

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.003/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 21.610,30 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09
AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, BROTAS, Salvador, Bahia
supervisor.licitacao@mdssa.com.br, (71) 3021-5999,
Marcos Cesar Portela Araújo, CPF nº 381.519.875-53

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553 Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553
Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553 Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553 Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553 Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
37	AMINOFILINA INJC/100X10ML	TEUTO	CX	8	R$ 588,65	R$ 4.709,20
55	DEXAMETASONA 4MG INJ C/100X2,5ML	TEUTO	CX	70	R$ 180,75	R$ 12.652,50
56	DIAZEPAM INJ 5MG C/50X2ML	TEUTO	CX	12	R$ 86,30	R$ 1.035,60
62	FUROSEMIDA 20MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	42	R$ 76,50	R$ 3.213,00
	Valor Total					**R$ 21.610,30**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553
Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

Marcos Cesar Portela Araújo
CPF nº 381.519.875-53

homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correrão por conta de verbas do Orçamento do corrente exercício de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024.

Pedro Alves de Sousa
Presidente
Enoque Fernandes da Silva
Vereador
Gean Paulo Costa Carvalho
Vereador
Lécia Costa Sousa Rosa
Vereadora
Lucas Alves da Silva
Vereador
Marta Solange Mendes de Melo
Vereadora
Pedro da Conceição
Vereador

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 7da475a4c54de423ca37a8351517ad80

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO – MA
CONTRATADA: JESCIANE MARIA NASCIMENTO BARROS, CPF: 609.398.873-20.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as **CLÁUSULAS "VALOR DO ALUGUEL", "DOS RECURSOS" e "PRAZO DESTA LOCAÇÃO"** do Contrato nº 013/2021.
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2024.
ASSINAM: LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS **(CONTRATANTE) E** JESCIANE MARIA NASCIMENTO BARROS **(CONTRATADA).**

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 7fb285141fca9183f5b43183f1f590b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11.003/2024
LEI 14.233/2021

	PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 003/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024
	OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
	VALOR TOTAL REGISTRADO R$ 21.610,30 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos)
	VIGÊNCIAS INICIAL: 18 de Março de 2024 FINAL: 18 de Março de 2025
	ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**
	DADOS DO BENEFICIÁRIO **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09** AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, BROTAS, Salvador, Bahia supervisor.licitacao@mdssa.com.br, (71) 3021-5999, Marcos Cesar Portela Araújo, CPF nº 381.519.875-53

PREÂMBULO
Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas,

Processo nº 3596
Rubrica 023-2024

constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Processo 3547
Rubrica 023-2024

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Rubrica 3598 22/03/2024

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
37	AMINOFILINA INJC/100X10ML	TEUTO	CX	9	R$ 588,65	R$ 4.709,20
55	DEXAMETASONA 4MG INJ C/100X2,5ML	TEUTO	CX	70	R$ 180,75	R$ 12.652,50
56	DIAZEPAM INJ 5MG C/50X2ML	TEUTO	CX	12	R$ 86,30	R$ 1.035,60
62	FUROSEMIDA 20MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	42	R$ 76,50	R$ 3.213,00
Valor Total					**R$ 21.610,30**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	Marcos Cesar Portela Araújo CPF nº 381.519.875-53

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ed1222436d62e0fba619409209816ada

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preço para eventual aquisição de material de Informática, para atender as necessidades das secretarias do Município de São João do Paraíso - MA. A sessão será realizada através do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, com data de **abertura agendada para 05 de abril de 2024 às 08:00hs.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2024
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90
RUA BELO HORIZONTE, 2209, , neva, Cascavel, Paraná
realmed.cassio@hotmail.com, (45) 3039-3076,
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, CPF nº 045.220.139-06

PREÂMBULO

Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico **N° 003/2024**, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
72	HIOSCINA COMPOSTA INJC/100X5ML	FARMACE	CX	70	R$ 229,00	R$ 16.030,00
	Valor Total					**R$ 16.030,00**

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA BENEFICIÁRIA

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA
Dados: 2024.03.19 08:17:39 -03'00'

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA
CPF nº 045.220.139-06

Folha n 360
Processo n 023-2024

seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
18	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,08	R$ 448,00
73	HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML	FARMACE	CX	63	R$ 120,95	R$ 7.619,85
249	DIGOXINA 0,25 MG COMP.	TEUTO	CPD	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
Valor Total					**R$ 8.507,85**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	Maria Ferrari Spazzini CPF nº 883.741.060-34

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 35d164ddd395154d2ee2aff8a1246f7d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.003/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de Março de 2024
FINAL: 18 de Março de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90
RUA BELO HORIZONTE, 2209, , neva, Cascavel, Paraná
realmed.cassio@hotmail.com, (45) 3039-3076,
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, CPF nº 045.220.139-06

PREÂMBULO
Aos 18 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Processo nº 3606
023-2024
Folha nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Folha: 5
Processo nº 3607/023-2024
Rubrica

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até

Folha nº 3608
Processo nº 023/2024

mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
72	HIOSCINA COMPOSTA INJ/C/100X5ML	FARMACE	CX	70	R$ 229,00	R$ 16.030,00
Valor Total					**R$ 16.030,00**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA CPF nº 045.220.139-06

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 50443c285a8d1c61298629369e44640e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	023/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 804.003,79 (oitocentos e quatro mil, três reais e setenta e nove centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Março de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	CENTRO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para a aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº: 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29
R Nestor Milhomem, 49, Cidade Nova, João Lisboa, Maranhão
milazzoecavalcanteltda@gmail.com, (99) 9154-4509 | (99) 8202-1746.
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, CPF nº 672.772.683-34

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 41.006,00 ((quarenta e um mil e seis reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 100ML	PRATI	FR	1.000	R$ 8,60	R$ 8.600,00
2	ACEBROFILINA SUSP. INFANTIL 100ML	PRATI	FR	700	R$ 5,50	R$ 3.850,00
4	AMBROXOL INFANTIL 100ML	NATULAB	FR	1.400	R$ 2,95	R$ 4.130,00
5	AMIODARONA 100MG	MEDLEY	CPD	2.000	R$ 0,25	R$ 500,00
6	ATROVENTE 0,25% 20ML	HIPOLABOR	FR	280	R$ 1,45	R$ 406,00
7	BEROTEC GOTAS 20 ML	TEUTO	FR	280	R$ 6,60	R$ 1.848,00
8	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	MEDLEY	FR	1.400	R$ 1,25	R$ 1.750,00
9	DIPIRONA GOTAS 10 ML	MEDLEY	FR	7.000	R$ 1,20	R$ 8.400,00
14	METROCLOPRAMIDA GOTAS 10 ML	HIPOLABOR	FR	4.200	R$ 1,40	R$ 5.880,00
19	SALBUTAMOL XAROPE 100 ML	PRATI	FR	1.400	R$ 1,80	R$ 2.520,00
93	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	ESTILO	PCT	140	R$ 5,80	R$ 812,00
111	BOLSA DRENAVEL P/COLOSTOMIA 50MM C/ 10	MARK MED	PCT	35	R$ 8,80	R$ 308,00
156	NEOMICINA+BACITRACINA POM.15GR	PRATI	TB	700	R$ 2,86	R$ 2.002,00
Valor Total						**R$ 41.006,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 20 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129
Dados: 2024.03.20 10:53:18 -03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Folha 11

Processo n. 3619

Rubrica 023/2024

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	033/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	006/2024
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO

Aos 20 de Março de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO.

Conforme consta em anexo no processo a empresa: **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA inscrita no CNPJ:08.381.236/0001-27** apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência com algumas irregularidades: POR EXEMPLO A EMPRESA DESCUMPRIU O ITEM 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **por mais que a empresa ofertou um menor valor o preço** ficou inexequível, pois o valor orçado pela administração era: R$ 297.576,00 menos(-) 25%= R$ 223.175,00 e a empresa apresentou uma proposta abaixo **com o valor de R$ 2.800,00** foi solicitado diligências por essa questão a empresa enviou mais não apresentou documentos capaz de assegurar a exequibilidade frente ao baixo preço global apresentado, a empresa também deixou de cumprir com alguns itens do próprio Termo de Referência:
A EMPRESA NÃO CUMPRIU COM ITEM:
7.1.7. Declaração da licitante de que este possui: Sistema de correção de provas por leitura óptica; Folha de respostas do candidato devidamente personalizada com capacidade mínima para 40 questões; Sistema de entrega de cartão de convocação com data, horário e locais de realização das provas, via internet, de acordo com o meio pelo qual o candidato se inscreva. Divulgação de editais, gabaritos e resultados do concurso pela internet;
7.3.2. A Instituição interessada deverá ainda comprovar.
a) Possuir reputação ético-profissional ilibada;
b) Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases do concurso sob sua responsabilidade;

Por esses motivos declaro a empresa: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA inscrita no CNPJ:08.381.236/0001-27 desclassificada no processo.
Seguindo a ordem sequencial foi analizado a proposta e tambem a documentação da empresa que estava em segundo lugar: **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, CNPJ n° 08.943.412/0001-77.**

seguindo com a análise de documentos da empresa: **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, CNPJ n° 08.943.412/0001-77, apresentou a proposta no valor de : R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais) dentro do limite de exequibilidade e apresentou a documentação de acordo com o que pede no aviso e Rermo de Referência.** Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Declaro a Empresa: **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek, CNPJ n° 08.943.412/0001-77 habilitada no processo com o valor de: R$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais)**

Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos ao setor juridico para dar parecer e encaminhar posteriormente à autoridade competente para as demais providências.

São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 56237c397f99dfe7284bec312a04ec49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: MILAZZO

Folha nº 3620
Processo nº 023/2024

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 21925127b33b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, [illegible]ecentos e noventa e sete reais e setenta e nove [illegible]entavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: HOSPITALIA [illegible]STRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº [illegible]9.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71af35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

[redacted]

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29
R Nestor Milhomem, 49, Cidade Nova, João Lisboa, Maranhão
milazzocavalcanteltda@gmail.com, (99) 9154-4509 | (99) 8202-1746,
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA, CPF nº 672.772.683-34

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 762.997,79 ((setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
21	AGUA P/ INJEÇÃO C/200X10ML	EQUIPLEX	cx	300	R$ 66,74	R$ 20.022,00
23	GLICOSE 50% 10ML	HALEXISTAR	AMP	1.000	R$ 0,60	R$ 600,00
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	cx	105	R$ 417,80	R$ 43.869,00
26	SORO FISIOLÓGICO 250ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 4,70	R$ 26.320,00
27	SORO FISIOLOGICO100ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 4,51	R$ 25.256,00
28	SORO FISIOLOGICO500ML	HALEXISTAR	FR	5.600	R$ 6,43	R$ 36.008,00
29	SORO GLICOSADO250ML	HALEXISTAR	FR	1.750	R$ 7,45	R$ 13.037,50
30	SORO GLICOSADO500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R$ 7,20	R$ 20.160,00
31	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	HALEXISTAR	FR	2.800	R$ 7,30	R$ 20.440,00
32	SORO RINGER SIMPLES 250ML C/24	HALEXISTAR	FR	42	R$ 8,75	R$ 367,50
33	SOROGLICOFISIOLOGICO 500ML	HALEXISTAR	CX	2.800	R$ 8,65	R$ 24.220,00
34	ADRENALINA INJ C/100X1ML	HIPOLABOR	CX	12	R$ 96,35	R$ 1.156,20
35	AMICACINA 100MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R$ 147,30	R$ 736,50
38	AMPICILINA 1GR INJ C/50 AMP	BLAU	CX	10	R$ 202,00	R$ 2.020,00
40	ATROPINA 250 MG INJ.100 AMP	FARMACE	CX	12	R$ 88,13	R$ 1.057,56
43	ACETENILINIDE 0,2 MG IND C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	7	R$ 159,90	R$ 1.119,30
44	CEFALOTINA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	10	R$ 139,00	R$ 1.390,00
45	CEFAZOLINA 1G INJSEM DILUENTE	NOVAFARMA	FR	100	R$ 5,85	R$ 585,00
46	CEFTRIAXONA 1GR INJ C/50 AMP	ABL	CX	56	R$ 139,00	R$ 7.784,00
50	CLORETO POTASSIO INJ 10% 10ML C/200	EQUIPLEX	CX	10	R$ 78,00	R$ 780,00
51	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA (INIBINA) 10MG/2ML INJETÁVEL	APSEN	AMP	50	R$ 25,19	R$ 1.259,50
52	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETAVEL COM 50 AMP.	HYPOFARMA	CX	10	R$ 108,62	R$ 1.086,20
57	DICLOFENACO DE SOD 75MG INJ C/100X3ML	HYPOFARMA	CX	105	R$ 126,94	R$ 13.328,70
59	DOPAMINA 50 MG INJ C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	105	R$ 86,85	R$ 9.119,25
60	DRAMIM INJ. 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R$ 7,90	R$ 790,00
61	EFORTIL 10MG INJ C/6X1ML	UNIAO QUIMICA	CX	8	R$ 14,39	R$ 115,12
63	GENTAMICINA 20MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	14	R$ 90,80	R$ 1.271,20
64	GENTAMICINA 40MG INJ C/50X2ML	SANTISA	CX	35	R$ 99,95	R$ 3.498,25
65	GENTAMICINA 80MG INJ C/100X2ML	SANTISA	CX	19	R$ 141,40	R$ 2.686,60
66	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ	HALEXISTAR	AMP	100	R$ 2,95	R$ 295,00
67	HALDOL INJ	JANSSEN-CILAB	CX	12	R$ 188,60	R$ 2.263,20

68	HEPARINA SÓDICA 5.000 INJ 5ML	ASPEN	FR	40	R$ 10,95	R$ 438,00
69	HIDRALAZINA INJ AMP	CRISTALIA	AMP	300	R$ 6,70	R$ 2.010,00
70	HIDROCORTIZONA 100 MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	21	R$ 192,60	R$ 4.044,60
71	HIDROCORTIZONA 500MG INJ C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	28	R$ 244,95	R$ 6.858,60
75	MATERGAN INJ C/01 AMP	CSL	CX	42	R$ 399,00	R$ 16.758,00
79	NEOCAÍNA PESADA 0,5% C/40 INJ	CRISTALIA	cx	8	R$ 290,00	R$ 2.320,00
80	NOOTOPRIL INJ 200MG/5ML	SANOFI	AMP	100	R$ 15,10	R$ 1.510,00
81	OLEO DE AGE (DERSANE)	HELIANT	CX	100	R$ 6,20	R$ 620,00
82	OXACILINA 500MG INJETÁVEL C/50 AMP	BLAU	CX	10	R$ 307,92	R$ 3.079,20
83	PENICILINA G BENZ 1.200.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	42	R$ 274,90	R$ 11.545,80
84	PENICILINA G BENZ 400.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	3	R$ 878,80	R$ 2.636,40
85	PRNICILINA G BENZ 600.000 UI C/50 AMP	TEUTO	CX	28	R$ 424,75	R$ 11.893,00
86	PROMETAZINA INJ C/50X2ML	SANVAL	cx	30	R$ 144,95	R$ 4.348,50
87	PROSTIGMINA INJ 0,5 MG/ML	VALEAN	AMP	100	R$ 12,95	R$ 1.295,00
88	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJ	SAMTEC	CX	100	R$ 237,92	R$ 23.792,00
89	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	SAMTEC	CX	75	R$ 1.212,60	R$ 90.945,00
91	TRANSAMIN INJ C/100 5MLAMP	SANTISA	CX	18	R$ 498,95	R$ 8.981,10
92	VITAMINA K 10MG INJ C/50X1ML	CRISTALIA	CX	18	R$ 94,95	R$ 1.709,10
94	AGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	RIOQUIMICA	LT	168	R$ 6,90	R$ 1.159,20
95	ALCOOL ETILICO 70% C/12X1000ML	FARMAX	CX	126	R$ 86,25	R$ 10.867,50
96	ALGODAO HIDROFILO 500GR	CREMER	RL	140	R$ 15,25	R$ 2.135,00
97	ALGODAO ORTOPÉDICO 10X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R$ 7,20	R$ 720,00
99	ALGODAO ORTOPÉDICO 20X1M C/12 UND	CREMER	DZ	100	R$ 13,05	R$ 1.305,00
102	ATADURA DE CREPE 10CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	CREMER	DZ	280	R$ 4,85	R$ 1.358,00
107	ATADURA GESSADA 15CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R$ 67,71	R$ 4.739,70
108	ATADURA GESSADA 20CM C/20 UND	ORTOM	CX	70	R$ 114,15	R$ 7.990,50
109	AUMOTOLIAS PLÁSTICAS	J. PROLAB	UND	150	R$ 5,65	R$ 847,50
110	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	DESCARPACK	UND	840	R$ 3,50	R$ 2.940,00
112	CAIXA DESCARPAX 13 LITROS	MEDIX	UND	210	R$ 6,25	R$ 1.312,50
115	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	OXIGEL	UND	12	R$ 3,45	R$ 41,40
116	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-2	OXIGEL	UND	12	R$ 3,25	R$ 39,00
117	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-3	OXIGEL	UND	12	R$ 3,56	R$ 42,72
125	COLETOR UNIVERSAL DESC.C/100 X 80 MI	FARMATEX	UND	10	R$ 39,99	R$ 399,90
127	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS	TKL	UND	11.200	R$ 0,64	R$ 7.168,00
128	EQUIPO P/SORO MICRO GOTAS	TKL	UND	700	R$ 1,55	R$ 1.085,00
130	ESPARADRAPO HIPO ALERGICO 5CMX10M	MISSNER	RL	150	R$ 8,15	R$ 1.222,50
131	ESTETOSCOPIO DE PINARD	JM	RL	10	R$ 61,40	R$ 614,00
132	FITA HOSPITALAR 19MMX30MM	SSPLUS	UND	42	R$ 5,40	R$ 226,80
133	FITA P/AUTOCLAVE 19MMX30MM	EUROCELL	RL	112	R$ 5,55	R$ 621,60
138	GEL PARA ULTRA-SOM 5 LITROS	FORTSAN	GL	21	R$ 49,75	R$ 1.044,75
139	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 49,95	R$ 499,50
140	GORRO DESC. C/100 UND	DESCARPACK	PCT	25	R$ 6,95	R$ 173,75
145	LÂMINA DE BISTURI N-23 C/100 UND	DESCARPACK	CX	14	R$ 26,00	R$ 364,00
146	LAMINA DE BISTURI N-24 C/100 UND	DESCARPACK	CX	30	R$ 26,00	R$ 780,00
148	LIDOCAINA 2% S/V C/25X20ML	HIPOLABOR	CX	42	R$ 159,90	R$ 6.715,80
149	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	TB	200	R$ 4,09	R$ 818,00
151	LIGA DE LATEX (GARROTE)	INDUSTRIA FORNTINENS	MT	28	R$ 6,75	R$ 189,00

159	PVPI- DEGERMANTE 1.000ML	E FARMAX	LT	70	R$ 41,34	R$ 2.893,80
161	SD NASOGASTRICA LONGA N-12	MEDSONDA	UND	70	R$ 1,08	R$ 75,60
162	SD NASOGASTRICA LONGA N-14	MEDSONDA	UND	140	R$ 1,16	R$ 162,40
163	SD NASOGASTRICA LONGA N-18	MEDSONDA	UND	140	R$ 1,15	R$ 161,00
166	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-10	BIOBASE	UND	140	R$ 0,90	R$ 126,00
167	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-12	BIOBASE	UND	140	R$ 0,73	R$ 102,20
171	SONDA DE FOLEY N-102 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,61	R$ 365,40
172	SONDA DE FOLEY N-122 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,75	R$ 385,00
173	SONDA DE FOLEY N-142 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,50	R$ 350,00
174	SONDA DE FOLEY N-162 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R$ 2,76	R$ 496,80
175	SONDA DE FOLEY N-182 VIAS	LABOR IMPORT	UND	180	R$ 2,82	R$ 507,60
176	SONDA DE FOLEY N-202 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,94	R$ 411,60
177	SONDA DE FOLEY N-82 VIAS	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 2,77	R$ 387,80
180	SONDA URETRAL N-14	LABOR IMPORT	UND	56	R$ 0,97	R$ 54,32
181	SONDA VESICAL 3 VIAS N°20	SOLIDOR	UND	140	R$ 1,90	R$ 266,00
182	TERMOMETRO DIGITAL	GTECH	UND	140	R$ 8,00	R$ 1.120,00
184	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5	SOLIDOR	UND	25	R$ 6,58	R$ 164,50
185	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,80	R$ 106,40
186	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,31	R$ 92,68
187	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 4,12	R$ 115,36
188	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,83	R$ 107,24
189	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	SOLIDOR	UND	28	R$ 3,31	R$ 92,68
190	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	SOLIDOR	UND	28	R$ 4,23	R$ 118,44
193	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REF.204 EXT12MM INT 6,0MM NÃO ESTERIL 60 SHORE 15 METROS	TAYLON	PCT	7	R$ 162,71	R$ 1.138,97
194	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 34,95	R$ 349,50
197	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	SR	CX	35	R$ 6,02	R$ 210,70
202	CATETER INTRAVENOSO N-18G	LABOR	UND	900	R$ 0,68	R$ 612,00
204	CATETER INTRAVENOSO N-22G	LABOR	UND	6.000	R$ 0,55	R$ 3.300,00
205	CATETER INTRAVENOSO N-24G	LABOR	UND	8.000	R$ 0,55	R$ 4.400,00
206	ELETRO DOS DESC PARA ELETROCARDIO	MAXICOR	UND	300	R$ 0,25	R$ 75,00
208	SCALP N-25	LABOR	UND	8.000	R$ 2,90	R$ 23.200,00
211	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25x7	SR	UND	10.000	R$ 0,49	R$ 4.900,00
217	FIXADOR P/RAIO-X P/36 LITROS AUTOMATICO	FUJIFILM DO BRASILMTZ	GL	30	R$ 361,26	R$ 10.837,80
218	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

219	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
220	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG..24 ENV	SHALON	CX	28	R$ 95,95	R$ 2.686,60
221	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	69	R$ 95,95	R$ 6.620,55
222	CATGUT SIMPLES N-0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
223	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
224	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 113,03	R$ 2.260,60
225	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG.C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 95,95	R$ 2.878,50
226	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	30	R$ 326,46	R$ 9.793,80
227	FIO DE ALGODAO PRETON- 0 S/AG.C/24ENV	SHALON	CX	40	R$ 249,95	R$ 9.998,00
228	FIO DE ALGODAO PRETON- 2.0 C/AG.C/24ENV	SHALON	CX	20	R$ 249,95	R$ 4.999,00
229	FIO DE SEDA N - 0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 45,75	R$ 1.372,50
230	FIO DE SEDA N - 1.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	30	R$ 45,95	R$ 1.378,50
231	FIO DE SEDA N - 2.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 46,20	R$ 924,00
232	FIO DE SEDA N - 3.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 46,20	R$ 924,00
236	FIO P.V.A VYCRIL N- 3.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 249,95	R$ 4.999,00
245	LUVA DE PROCED.TAM M C/100 UND	MEDIX	CX	1.000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
246	LUVA DE PROCED.TAM G C/100 UND	MEDIX	CX	140	R$ 12,50	R$ 1.750,00
247	LUVA DE PROCED.TAM P C/100 UND	MEDIX	CX	2.000	R$ 12,50	R$ 25.000,00
248	LUVA DE PROCED.TAM PP C/100 UND	MEDIX	CX	100	R$ 15,95	R$ 1.595,00
250	COLCHÃO HOSPITALAR	MED-SAUDE	UND	10	R$ 115,40	R$ 1.154,00
253	NEBULIZADOR 1 SAÍDA	INCOTERM	UND	10	R$ 311,95	R$ 3.119,50
255	ESFIGMOMANOMETRO	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
257	CADEIRA DE RODAS	C.D.S	UND	5	R$ 650,00	R$ 3.250,00
258	CUBA RIM	GOLGRAN	UND	15	R$ 48,95	R$ 734,25
259	SUPORTE PARA PUNÇÃO VENOSA	ARTMED	UND	7	R$ 420,00	R$ 2.940,00
260	CARRINHO DE CURATIVO	LDM	UND	5	R$ 819,00	R$ 4.095,00
262	LANTERNA CLINICA	CHIN KOU	UND	7	R$ 55,90	R$ 391,30
263	OTOSCOPIO	MIKATOS	UND	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
264	RED BLOK	ORTOFEX	UND	7	R$ 206,00	R$ 1.442,00
265	OXIMETRO DE PULSO	INCOTERM	UND	14	R$ 64,00	R$ 896,00
268	CINTO IMOBILIZADOR TIPO ARANHA	MARIMAR	UND	5	R$ 220,00	R$ 1.100,00
272	TALA DE IMOBILIZAÇÃO FLEXIVEL	ORTOFEX	UND	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00
273	MASCARA DE RESERVATÓRIO DE O2	NINGBO GREETMED	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00
25	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MANITOL 20% 250ML- AMPLA CONCORRENCIA	HALEXISTAR	cx	35	R$ 417,80	R$ 14.623,00
90	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJ AMPLA PARTICIPAÇÃO	HIPOLABOR	CX	25	R$ 1.212,60	R$ 30.315,00
	Valor Total					**R$ 762.997,79**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0002.1035.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 20 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:28863972000129
Dados: 2024.03.20 10:52:47 -03'00'

LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 21925127b33b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71af35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Folha 3634
Processo nº 023-2024
Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento

[redacted]

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70
R Piauí, 217, Centro, Imperatriz, Maranhão
hospitaliadist@gmail.com, (99) 8430-5000 | (99) 8154-2017,
Matheus de Castro Feitosa, CPF nº 046.321.483-85

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 27.417,60 ((vinte e sete mil, quatrocentos e dezesete reais e sessenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
3	AMBROXOL ADULTO 100ML	FARMACE	FR	1.400	R$ 3,65	R$ 5.110,00
13	ISORDIL SUB-LINGUAL 5MG C/30 COMP	E.M.S	CX	70	R$ 15,10	R$ 1.057,00
15	OLEO MINERAL 100ML	INGA	FR	700	R$ 4,25	R$ 2.975,00
113	CAIXA DESCARPAX 20 LITROS	POLAR FIX	UND	210	R$ 10,00	R$ 2.100,00
141	KIT PAPANICOLAU TAM G	KOLPLAST	KT	350	R$ 4,70	R$ 1.645,00
142	KIT PAPANICOLAU TAM M	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,69	R$ 6.566,00
143	KIT PAPANICOLAU TAM P	KOLPLAST	KT	1.400	R$ 4,70	R$ 6.580,00
261	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR	INCOTERM	UND	14	R$ 98,90	R$ 1.384,60
Valor Total						**R$ 27.417,60**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 20 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19917154000170

Assinado de forma digital por HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19917154000170
Dados: 2024.03.20 10:04:44 -03'00'

Matheus de Castro Feitosa
CPF nº 046.321.483-85

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 21925127b33b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71af35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Folha 3645 Processo nº 6622024 Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

[redacted]

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70
R Piauí, 217, Centro, Imperatriz, Maranhão
hospitaliadist@gmail.com, (99) 8430-5000 | (99) 8154-2017,
Matheus de Castro Feitosa, CPF nº 046.321.483-85

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 164.377,90 ((cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
10	GLICERINA LÍQUIDA 1000ML	EQUIPLEX	LT	40	R$ 49,00	R$ 1.960,00
20	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 MG	PRATI DONADUZZI	FR	112	R$ 42,75	R$ 4.788,00
22	GLICOSE 25% 10ML	SAMTEC	CX	100	R$ 121,00	R$ 12.100,00
36	AMICACINA 500MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	5	R$ 214,30	R$ 1.071,50
39	AMPICILINA 500MG INJ C/50 AMP	TEUTO	CX	1.000	R$ 7,80	R$ 7.800,00
41	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP	FARMACE	CX	8	R$ 326,60	R$ 2.612,80
47	CIMETIDINA 300MG INJ C/120X2ML	TEUTO	CX	56	R$ 199,90	R$ 11.194,40
48	CLORANFENICOL 1GR INJ C/50 AMP	FRESENIUS	CX	14	R$ 447,90	R$ 6.270,60
49	CLORETO DE SODIO 10% INJ 10ML C/200	SAMTEC	CX	10	R$ 80,00	R$ 800,00
53	COMPLEXO B INJ C/100X2ML	HYPOFARMA	CX	105	R$ 132,68	R$ 13.931,40
54	DEXAMETASONA 2MG C/50 AMP	FARMACE	CX	35	R$ 122,45	R$ 4.285,75
58	DIPIRONA INJ C/ 120X2ML AMP	FARMACE	CX	105	R$ 167,90	R$ 17.629,50
78	METRONIDAZOL 0,5% INJ. 100ML	HALEXISTAR	CX	1.400	R$ 7,15	R$ 10.010,00
98	ALGODAO ORTOPÉDICO 15X1M C/12 UND	POLAR FIX	DZ	100	R$ 10,40	R$ 1.040,00
100	APARELHO DE GLICEMIA	ON CALL PLUS	UND	56	R$ 52,50	R$ 2.940,00
101	APARELHO DE PRESSÃO C/ESTETO ADULTO	INCOTERM	UND	70	R$ 83,84	R$ 5.868,80
103	ATADURA DE CREPE 15CM 13FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	420	R$ 7,20	R$ 3.024,00
104	ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	280	R$ 8,90	R$ 2.492,00
105	ATADURA DE CREPE 30CM 13 FIOS 1,8M C/12 UND	KASMED	DZ	490	R$ 16,70	R$ 8.183,00
106	ATADURA GESSADA 10CM C/20 UND	POLAR FIX	CX	70	R$ 57,75	R$ 4.042,50
114	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 UND	KASMED	PCT	30	R$ 79,00	R$ 2.370,00
123	COLETOR DE URINA FEMININO	MEDSONDA	PCT	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00
134	FLEET-ENEMA 130ML	AJRELA	FR	50	R$ 8,30	R$ 415,00
136	FRALDA DESC GERIATRICA TAM G C/8 FRALDAS	BIGFRALL	PCT	56	R$ 17,00	R$ 952,00
155	MULTI VIAS 2 VIAS C/CLAMP	TKL	UND	3.500	R$ 0,90	R$ 3.150,00
157	PRESERVATIVO LUBRIFICANTE C/144 UND	WALTEX	CX	7	R$ 58,75	R$ 411,25
160	PVPI- TÓPICO1.000ML	RIOQUIMICA	LT	70	R$ 52,00	R$ 3.640,00
165	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-08	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 0,70	R$ 98,00
169	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-16	LABOR IMPORT	UND	140	R$ 1,26	R$ 176,40
179	SONDA URETRAL N-12	LABOR IMPORT	UND	70	R$ 1,00	R$ 70,00

200	AGULHA P/RAQUE DESC 25GX3,5(90X06)	LABOR IMPORT	UND	50	R$ 92,00	R$ 4.600,00
233	FIO P.V.A VYCRIL N- 0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 327,95	R$ 6.559,00
234	FIO P.V.A VYCRIL N- 1.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 299,90	R$ 5.998,00
235	FIO P.V.A VYCRIL N- 2.0 C/AG C/24 ENV	SHALON	CX	20	R$ 332,95	R$ 6.659,00
242	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-8.0	MEDIX	PAR	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
243	LUVA CIRURGICA ESTERIL N-7.5	MEDIX	PAR	1.400	R$ 1,35	R$ 1.890,00
267	COLETE DE IMOBILIZAÇÃO	VNO	UND	7	R$ 245,00	R$ 1.715,00
	Valor Total					**R$ 164.377,90**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0002.1035.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 20 de Março de 2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19917154000170

Assinado de forma digital por HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:19917154000170
Dados: 2024.03.20 10:04:18 -03'00'

Matheus de Castro Feitosa
CPF nº 046.321.483-85

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 2192512763 3b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71af35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Folha nº 3657
Processo nº 220/2024
Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituido o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

[redacted]

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39
412 NORTE NE 55 ALAMEDA 6 QI 7 LOTE 3, S/N, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas, Tocantins
licitacao@ckhospitalar.com.br, (63) 3026-1661,
ORDET PEREIRA COELHO, CPF nº 090.688.561-20

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 23.957,06 ((vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
144	LAMINA DE BISTURI N-22 C/100 UND	STERLANCE	CX	14	R$ 27,48	R$ 384,72
147	LENCOL DESC HOSPITALAR	DESCARBOX	ROLOS	84	R$ 9,35	R$ 785,40
152	MASCARA DESC C/ELASTICO C/50 UND	BIOLAND	PCT	210	R$ 5,34	R$ 1.121,40
158	PROPÉ DESC. C/100 UND	[illegible]	PCT	14	R$ 9,80	R$ 137,20
164	SD NASOGASTRICA LONGA N-20	[illegible]	UND	42	R$ 1,52	R$ 63,84
168	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-14	[illegible]	UND	140	R$ 1,18	R$ 165,20
170	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N-18	[illegible]	UND	140	R$ 1,25	R$ 175,00
178	SONDA NASOGASTRICA LONGA N-16	[illegible]	UND	700	R$ 0,93	R$ 651,00
183	TIRA P/ GLICEMIA C/100 UND	[illegible]	CX	150	R$ 39,95	R$ 5.992,50
196	AGULHA DESC. 30X08 C/100 UND	[illegible]	CX	70	R$ 7,25	R$ 507,50
198	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	70	R$ 7,21	R$ 504,70
201	CATETER INTRAVENOSO N-16G	POLYMED	UND	980	R$ 0,70	R$ 686,00
207	SCALP N-23	[illegible]	UND	8.000	R$ 0,28	R$ 2.240,00
210	SERINGA DESC. 1ML C/AG 13x4,5	[illegible]	UND	5.600	R$ 0,21	R$ 1.176,00
212	SERINGA DESC. 3ML C/AG 25x7	[illegible]	UND	9.800	R$ 0,21	R$ 2.058,00
213	SERINGA DESC. 5ML C/AG 25x7	[illegible]	UND	10.000	R$ 0,23	R$ 2.300,00
266	COLAR CERVICAL P	[illegible]	UND	10	R$ 15,90	R$ 159,00
270	AMBU COM MASCARA ADULTO	[illegible]	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
271	AMBU COM MASCARA INFANTIL	[illegible]	UND	7	R$ 159,95	R$ 1.119,65
275	COLETOR PERFURO CORTANTE 7L DESCARPACK	[illegible]	UND	210	R$ 4,58	R$ 961,80
276	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L DESCARPACK	[illegible]	UND	210	R$ 7,85	R$ 1.648,50
	Valor T[illegible]					R$ 23.957,06

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta Contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0002.1035.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

~~10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;~~

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 20 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:32534969000139 Assinado de forma digital por CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:32534969000139 Dados: 2024.03.20 10:16:13 -03'00'

KARIELLO SOUSA COELHO:62542583153 Assinado de forma digital por KARIELLO SOUSA COELHO:62542583153 Dados: 2024.03.20 10:16:23 -03'00'

ORDET PEREIRA COELHO
CPF nº 090.688.561-20

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 21925127b33b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30. CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71af35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Folha nº 3668
Processo nº 023-2024
Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93
AV VITORINO FREIRE, 2, CENTRO, Chapadinha, Maranhão
grupoaltaje@outlook.com, (98) 98526-1174,
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR, CPF nº 055.695.043-70

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 20 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 9.113,60 ((nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
74	INSULINA REGULAR	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARM.	CX	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00
76	METILERGOMETRINA INJC/50X1ML	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA	CX	12	R$ 144,50	R$ 1.734,00
191	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0	ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSP.	UND	28	R$ 4,20	R$ 117,60
192	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	LABOR IMPORT-COMERCIAL IMPORT.	UND	28	R$ 4,00	R$ 112,00
209	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25x7	BIO MED HEALTH CARE PROD.	UND	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
244	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N-7.0	SHALOM	PAR	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
Valor Total						**R$ 9.113,60**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0002.1035.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE;**
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 20 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR:05569504370
Assinado de forma digital por JEFFERSON DA SILVA AGUIAR:05569504370
Dados: 2024.03.20 13:59:26 -03'00'

JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
CPF nº 055.695.043-70

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Rubrica 3679 083-2024

CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$41.006,00 (quarenta e um mil e seis reais). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código Identificador: 21925127b33b705c2177d3d9102a15ea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 28.863.972/0001-29. Valor Global: R$ 762.997,79 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 58c6fa7495b700a9ea2f91a6875ae268

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 27.417,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a2d1bb7794748eb8edaf1803e71af35

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 19.917.154/0001-70. Valor Global: R$ 164.377,90 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e151b3ad064354c3d2fab565d88d16c3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, ASSINADO EM 20/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: CK COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 32.534.969/0001-39. Valor Global: R$ 23.957,06 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1d1201c652ffd74e341eff73d26faaaa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, ASSINADO EM 20/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2024, assinado em 20/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Valor Global: R$ 9.113,60 (nove mil, cento e treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 20 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 83bd881c9ec43fb756ead6bc3c19f371

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 0258/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de São João do Maranhão - MA, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

CONTRATO Nº 172/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 13.699,00 (treze mil e seiscentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59
R MONTE CASTELO, 69, JARDIM SAO LUIS, Imperatriz, Maranhão
Alfamedjp@outlook.com, (93) 9174-4474,
JULIMAR PATRICIO ANDRADE, CPF nº 608.140.163-40

FISCAL DO CONTRATO
Domingos Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 13.699,00 ((treze mil e seiscentos e noventa e nove reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
11	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 100 ML	laboratorio globo	FR	1.400	R$ 1,41	R$ 1.974,00
12	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML	MEDQUIMICA	FR	700	R$ 2,65	R$ 1.855,00
16	PARACETAMOL GOTAS 10 ML	MEDLEY	FR	9.800	R$ 0,95	R$ 9.310,00
17	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,10	R$ 560,00
	Valor Total					**R$ 13.699,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE;**
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 21 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:22140414000159

Assinado de forma digital por J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:22140414000159
Dados: 2024.03.25 10:58:38 -03'00'

JULIMAR PATRICIO ANDRADE
CPF n° 608.140.163-40

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

DOS MUNICÍPIOS
SÃO LUÍS, TERÇA * 26 DE MARÇO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3316
ISSN 2763-860X

ENDEREÇO:	RUA ALARICO DE FREITAS, 282 - CASA 01,	BAIRRO:	SAO TARCISIO
CIDADE:	Juiz de Fora	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(32) 2101-1567	E-MAIL:	supradistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA	CPF:	975.636.766-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	WILTEX	UND	1.400	R$ 8,85	R$ 12.390,00
137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	ANAPOLIS	RL	350	R$ 26,00	R$ 9.100,00
199	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	CX	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	HEALCATH	UND	4.200	R$ 0,57	R$ 2.394,00
214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 255,50	R$ 7.665,00
216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 425,45	R$ 12.763,50
Valor Total					**R$ 52.907,50**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA CPF nº 975.636.766-00

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 774631ef516dd8eb6fde248dcd252c2e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 13.699,00 (treze mil e seiscentos e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0ce6b086deb2e7b0b9878a4b1a59b1e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 6.951,48 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5cc68bb55701db4454fcc3b2815cff85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90. Valor Global: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais). Vigência Inicial: 25 de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

CONTRATO Nº 173/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 6.951,48 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59
R MONTE CASTELO, 69, JARDIM SAO LUIS, Imperatriz, Maranhão
Alfamedjp@outlook.com, (93) 9174-4474,
JULIMAR PATRICIO ANDRADE, CPF nº 608.140.163-40

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 6.951,48 ((seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
42	BROMOPRINDA INJ	HIPOLABOR	AMP	4.000	R$ 1,30	R$ 5.200,00
77	METOCLOPRAMIDA 10MG INJC/50X2ML	TEUTO	FR	56	R$ 1,70	R$ 95,20
118	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-4	MEDIX	UND	12	R$ 6,88	R$ 82,56
119	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-1	MEDIX	UND	12	R$ 4,22	R$ 50,64
120	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-5	MEDIX	UND	12	R$ 6,65	R$ 79,80
121	CANULA OROFARINGEA (GUEDEL) N-6	MEDIX	UND	12	R$ 6,30	R$ 75,60
135	FORMOL 1000ML	RIOQUIMICA	LT	10	R$ 30,02	R$ 300,20
153	MÁSCARA P/ INALAÇÃO AD ROSQUEADA	LABOR IMPORT	UND	40	R$ 9,37	R$ 374,80
154	MASCARA P/ INALAÇÃO INF ROSQUEADA	LABOR IMPORT	UND	40	R$ 9,82	R$ 392,80
195	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND	DESCARPACK	CX	42	R$ 7,14	R$ 299,88
	Valor Total					**R$ 6.951,48**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 21 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:22140414000159

Assinado de forma digital por J P A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:22140414000159
Dados: 2024.03.25 10:58:58 -03'00'

JULIMAR PATRICIO ANDRADE
CPF nº 608.140.163-40

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ENDEREÇO:	RUA ALARICO DE FREITAS, 282 - CASA 01,	BAIRRO:	SAO TARCISIO
CIDADE:	Juiz de Fora	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(32) 2101-1567	E-MAIL:	supradistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA	CPF:	975.636.766-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	WILTEX	UND	1.400	R$ 8,85	R$ 12.390,00
137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	ANAPOLIS	RL	350	R$ 26,00	R$ 9.100,00
199	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	CX	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	HEALCATH	UND	4.200	R$ 0,57	R$ 2.394,00
214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 255,50	R$ 7.665,00
216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 425,45	R$ 12.763,50
Valor Total					**R$ 52.907,50**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA CPF nº 975.636.766-00

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 774631ef516dd8eb6fde248dcd252c2e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 13.699,00 (treze mil e seiscentos e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0ce6b086deb2e7b0b9878a4b1a59b1e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 6.951,48 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5cc68bb55701db4454fcc3b2815cff85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90. Valor Global: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais). Vigência Inicial: 25 de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

CONTRATO Nº 173/2024

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 7.619,85 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48
RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, Erechim, Rio Grande do Sul
dadasd@gmail.com, (54) 3712-2155,
Maria Ferrari Spazzini, CPF nº 883.741.060-34

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 7.619,85 ((sete mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
73	HIOSCINA SIMPLES INJC/100X1ML	FARMACE	CX	63	R$ 120,95	R$ 7.619,85
	Valor Total					**R$ 7.619,85**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO;**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 21 de Março de 2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034

Assinado de forma digital por MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034
Dados: 2024.03.22 10:36:40 -03'00'

Maria Ferrari Spazzini
CPF nº 883.741.060-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Folha nº
Processo nº 3712
Rubrica 023-2024

Francisco de Assis Pereira Viana
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 25c4e5a95f8fded8982bf0ec7fd5657f

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 002/2023 – CPL/PMSF
PREGAO ELETRÔNICO N°: 002/2023 – SRP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
CONTRATADA: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – ME (44.750.207/0001-34)
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços especializados de manutenção e conservação do patrimônio público, atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Maranhão/MA
VALOR GLOBAL: R$ 480.413,78 (quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93, Decreto Federal n° 10.024/19 e Lei n° 10.520/02
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 02 de março de 2023.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: cf9499c1d2210cde53fc964ded6b92b2

LOCAÇÃO DE TERCEIROS - PORTARIA N.º 03/2024 - GP DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

"DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO LEGISLATIVO PARA IMPULSIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DAS CÂMARAS FILIADAS A UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS DO MARANHÃO - UVCM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5o, inciso II e art. 37, inciso XXI.

CONSIDERANDO: a necessidade de promover a publicidade e transparência dos atos administrativos do Legislativo Municipal de São Francisco do Maranhão - Ma.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, o **Sr. ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**, CPF: 522.701.813-87, Portador do RG: 1.512.795 SSP/MA assessor contábil da Câmara Municipal de .São Francisco do Maranhão- MA, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos pelo poder Legislativo Municipal do Município de São Francisco do Maranhão no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, administrado pela União de Vereadores e Câmara Municipais do Maranhão – UVCM, adotado por este Poder como órgão de imprensa

Art. 2º - O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da UVCM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, ficando sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual publicação que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48. Valor Global: R$ 7.619,85 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 36145cc16a87450b4cbb20b00e8c2749

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato de aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48. Valor Global: R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c218f11326079da3fd4ce3307418dccf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20. Valor Global: R$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

CONTRATO Nº 170/2024

[redacted] - LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato de aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48
RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, Erechim, Rio Grande do Sul
dadasd@gmail.com, (54) 3712-2155,
Maria Ferrari Spazzini, CPF nº 883.741.060-34

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato de aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 888,00 ((oitocentos e oitenta e oito reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
18	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	CPD	5.600	R$ 0,08	R$ 448,00
249	DIGOXINA 0,25 MG COMP.	TEUTO	CPD	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
	Valor Total					**R$ 888,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n°

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034
Assinado de forma digital por MARIA FERRARI SPAZZINI:88374106034
Dados: 2024.03.22 10:37:07 -03'00'

Maria Ferrari Spazzini
CPF n° 883.741.060-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Folha nº 3723
Processo 023-2024
Rubrica

Francisco de Assis Pereira Viana
Presidente da Câmara Municipal

...TO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ...2023

...PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
...DO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2023 – CPL/PMSF
...ELETRÔNICO Nº: 002/2023 – SRP
...TANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
...S & C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
...
...ação de empresa para a prestação dos serviços ... manutenção e conservação do patrimônio público, ... às necessidades da Secretaria Municipal de Educação ... do Maranhão/MA
...: R$ 480.413,78 (quatrocentos e oitenta mil ... reais e setenta e oito centavos)
...ENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 ...
...DE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB e demais ... próprios
...A DA ASSINATURA: 02/03/2023

... Francisco do Maranhão/MA, 02 de março de 2023.

...DELBARTO RODRIGUES SANTOS
...feito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: cf9499c1d2210cde53fc964ded6b92b2

...DE CREDENCIAMENTO - PORTARIA Nº 03/2024 - GP/PMA
...PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

...SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO LEGISLATIVO ... CIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DAS ... UNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO DE ...DECRETO DE ATO ADMINISTRATIVO DAS CÂMARAS FILIADAS ...IO DE VEREADORES E CÂMARAS DO MARANHÃO - UVCM, E ... TRAS PROVIDÊNCIAS."

... Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão. MA, ... de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, ... e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes ... ea, inciso II e art. 37, inciso XXI.

...SIDERANDO: a necessidade de promover a publicidade e ...oerência dos atos administrativos do Legislativo Municipal de São ...ncisco do Maranhão - Ma.

...SOLVE:

...A - Designar o Sr. **ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**, CPF: ...11.373-87, Portador do RG: 1.512.795 SSP/MA assessor contábil ... Câmara Municipal de .São Francisco do Maranhão- MA, para ... assinar as publicações dos atos administrativos expedidos pelo ... Legislativo Municipal do Município de São Francisco do Maranhão ... Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, ... União de Vereadores e Câmara Municipais do ... MA, adotado por este Poder como órgão de imprensa ...

... servidor aqui designado terá acesso ao painel ... vinculo de divulgação da UVCM, para impulsionar as ... determinadas pela autoridade administrativa superior, ... mesmo a responsabilidade pessoal por eventual ... vier a fazer no conteúdo dos respectivos atos.

... Portaria entra em vigor na data de sua publicação ... disposições em contrário.

... Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do ... Estado do Maranhão, em 22 de março de 2024

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 25c4e5a95f8fded8982bf0ec7fc...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024, ASSINADO EM 21/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48. Valor Global: R$ 7.619,85 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 36145cc16a87450b4cbb20b00e6c27...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato de aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30. CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48. Valor Global: R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c218f11326079da3fd4ce3307418...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024, ASSINADO E...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20. Valor Global: R$ 7.970,00 (sete mil e setenta reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 176/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30
RUA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20
Av. Inglaterra, 1020 – S/201 Ed. Pioneiros, , centro, Cambé, Paraná
bgfhospitalar@gmail.com, (43) 3020-8958,
BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA, CPF nº 006.416.929-43

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 7.070,00 ((sete mil e setenta reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
254	DETECTOR FETAL	MD	UND	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
274	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE PARA 120 KG	BALMAK	UND	28	R$ 65,00	R$ 1.820,00
	Valor Total					**R$ 7.070,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2030.0000 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 21 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA:00641692943
Firmado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA:00641692943
Fecha: 2024.03.21 10:42:04 -03'00'

BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA
CPF n° 006.416.929-43

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Folha nº
Processo nº 3734
Rubrica 023-2024

Francisco de Assis Pereira Viana
Presidente da Câmara Municipal

...DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2023

...MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
...ADMINISTRATIVO Nº: 002/2023 – CPL/PMSF
...ELETRÔNICO Nº: 002/2023 – SRP
...MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
...DA: B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME
...3.706/0001-84)
...Locação de empresa para a prestação dos serviços ... manutenção e conservação do patrimônio público, ... as necessidades da Secretaria Municipal de Educação ... do Maranhão/MA.
...R$ 480.413,78 (quatrocentos e oitenta mil, ... treze reais e setenta e oito centavos)
...LEGAL: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19 ... 11.317/22
...DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB e demais ... próprios
...DA ASSINATURA: 02/03/2023

...Francisco do Maranhão/MA, 02 de março de 2023.

...DELBARTO RODRIGUES SANTOS
...feito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: cf9499c1d2210cde53fc964ded6b92b2

...ORIAIS - PORTARIA Nº 38/2024 - GP DA ...IPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

...DISPÕE A **DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR DO LEGISLATIVO ... IONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DAS ... UNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO DE ...ICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DAS CÂMARAS FILIADAS ... DE VEREADORES E CÂMARAS DO MARANHÃO - UVCM, E ...TRAS PROVIDÊNCIAS."**

...Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Maranhão, MA, ... de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, ... da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes ... 30, inciso II e art. 37, inciso XXI.

CONSIDERANDO: a necessidade de promover a publicidade e ...ência dos atos administrativos do Legislativo Municipal de São ...cisco do Maranhão - Ma.

...

...- Designar o Sr. **ANTONIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**, CPF: ...913-87 Portador do RG: 1.512.795 SSP/MA assessor contábil ... Municipal de São Francisco do Maranhão- MA, para ... as publicações dos atos administrativos expedidos pelo ... Municipal do Município de São Francisco do Maranhão ... das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, ... União de Vereadores e Câmara Municipais do ... acordado por este Poder como órgão de imprensa ...

...ser aqui designado terá acesso ao painel ... de divulgação da UVCM, para impulsionar as ... atribuídas pela autoridade administrativa superior ... mesmo a responsabilidade pessoal por eventual ... venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

...- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ... disposições em contrário.

...Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do ... Estado do Maranhão, em 22 de março de 2024.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 25c4e5a95f8fded8982bf0ec7...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024, ASSINADO EM 21/03...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48. Valor Global: R$ 7.619,85 (sete mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 36145cc16a8745064cbb20b03c6d2...

EXTRATO DE CONTRIATO Nº 175/2024, ASSINADO EM 21/...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato de aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.364.822/0001-48. Valor Global: R$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c218f11326079da3fd4ce3307418ecc...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024, ASSINADO E...

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.550.759/0001-30. Valor Global: R$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 177/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 35.649,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
BGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20
Av. Inglaterra, 1020 – S/201 Ed. Pioneiros, , centro, Cambé, Paraná
bgfhospitalar@gmail.com, (43) 3020-8958,
BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA, CPF nº 006.416.929-43

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 35.649,00 ((trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
251	CAMA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 1.335,00	R$ 9.345,00
252	MACA HOSPITALAR	Levita	UND	7	R$ 815,00	R$ 5.705,00
277	ELETROCAUTÉRIO	TRANSMAI	UND	2	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
278	APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA	TRANSMAI	UND	2	R$ 4.999,50	R$ 9.999,00
	Valor Total					**R$ 35.649,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n°

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 21 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA:00641692943
Firmado digitalmente por BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA:00641692943
Fecha: 2024.03.21 10:41:30 -03'00'

BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA
CPF n° 006.416.929-43

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: affaa29bf7dd7655fb5eb1b8ac94515e

São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Folha nº 3745
Processo nº 023/2024
Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 39c8b77ec2d4432f849035412...

...DE CONTRATO Nº 177/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

...TRATO DE CONTRATO Nº 177/2024, assinado em ...03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de ...medicamentos, material hospitalar e correlatos de ...interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município ...de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo ...nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº ...003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ...SAUDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ...EGF COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 37.650.759/0001-20. ...Valor Global: R$ 35.649,00 (trinta e cinco mil e ...seiscentos e quarenta e nove reais). Vigência Inicial: 21 ...de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de ...2024. Nilson Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - ...21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1f506033c1008a66d0e1cb12b9d7d711

...CONTRATO Nº 178/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

...DE CONTRATO Nº 178/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: ...AÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ...ALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ...URSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA ...LEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS ...DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE ...RESERVA ,PARA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA ...MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO.. Processo Administrativo nº 033/2024. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL DA CIDADANIA JUSCELINO KUBITSCHEK, CNPJ nº 08.943.412/0001-77. Valor Global: R$ 226.000,00 ...uzentos e vinte e seis mil reais). Vigência Inicial: 21 de Março de ...024. Vigência Final: 24 de Março de 2025. Valdemar Alves de Sousa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO ... 005/2023

CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00;
Contratada: **TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.561.755/0001-59, sediada na rua Frei Serafim nº 1962, bairro Nova Caxias, cidade de Caxias - MA;
Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO 005/2023;
Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de peças a serem distribuídos as famílias carentes do município de São João do Sóter – MA.
Data da Assinatura: 21/03/2024. Prazo de Vigência: até 31/12/2024.
Fonte Pagadora: MAC / EMENDA
Valor Global de R$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais);
Pela Contratante: Francisca Rosa de Oliveira
Pelo Contratada: Vania Celia de Sousa Silva.

São João do Sóter – MA, 21 de março de 2024.
Publique-Se

Francisca Rosa de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 9d2731f0e7e659886cbfa5f937280...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE AUTORIZAÇAO DE ADESÃO, REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024

...IPAL MUNICIPAL DE SAÚDE

...AUTORIZACAO DE ADESÃO

...REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024
...ELETRÔNICO N. 072/2023 - Sistema de Registro de Preços
...esso Administrativo Nº 231101/2023
...OCESSO DE ADESÃO Nº 002/2024
...ERAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2024

...Pior
...Ramon Carvalho de Barros
...Prefeito Municipal
...PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
...CNPJ Nº 06.096.218/0001-78

Senhor Prefeito,

...venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL ...DE BENEDITO LEITE, Estado do Maranhão (MA), portador do CNPJ Nº 06.096.218/0001-78, localizada à Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro-65.300-Benedito Leite - MA, através do Senhor Ramon Carvalho de Barros, Prefeito Municipal, que solicitou Adesão à ATA DE REGISTRO ...

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 180/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 25 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90
RUA BELO HORIZONTE, 2209, , neva, Cascavel, Paraná
realmed.cassio@hotmail.com, (45) 3039-3076,
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA, CPF nº 045.220.139-06

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 25 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 16.030,00 ((dezesseis mil e trinta reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
72	HIOSCINA COMPOSTA INJC/100X5ML	FARMACE	CX	70	R$ 229,00	R$ 16.030,00
	Valor Total					**R$ 16.030,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 25 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

Folha nº
Processo nº 3755
Rubrica 023-2024

São João do PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA
Dados: 2024.03.25 10:58:48 -03'00'

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA
CPF nº 045.220.139-06

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ENDEREÇO:	RUA ALARICO DE FREITAS, 282 - CASA 01,	BAIRRO:	SAO TARCISIO
CIDADE:	Juiz de Fora	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(32) 2101-1567	E-MAIL:	supradistribuidora@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA	CPF:	975.636.766-00

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	WILTEX	UND	1.400	R$ 8,85	R$ 12.390,00
137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	ANAPOLIS	RL	350	R$ 26,00	R$ 9.100,00
199	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	CX	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	HEALCATH	UND	4.200	R$ 0,57	R$ 2.394,00
214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 255,50	R$ 7.665,00
216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 425,45	R$ 12.763,50
Valor Total					**R$ 52.907,50**	

São João do Paraíso - MA, 18 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário 060/2023	JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA CPF nº 975.636.766-00

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 774631ef516dd8eb6fde248dcd252c2e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 13.699,00 (treze mil e seiscentos e noventa e nove reais). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0ce6b086deb2e7b0b9878a4b1a59b1e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, ASSINADO EM 21/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2024, assinado em 21/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.140.414/0001-59. Valor Global: R$ 6.951,48 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). Vigência Inicial: 21 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 21 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5cc68bb55701db4454fcc3b2815cff85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA., Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.263.792/0001-90. Valor Global: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais). Vigência Inicial: 25 de

Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024.
Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 25 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 76439796f2fa751b51254b9b308d2abd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO Nº 010, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER.

DECRETO Nº 010, de 22 de fevereiro de 2024.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

A Senhora **Joserlene Silva Bezerra de Araújo**, Prefeita do Município de **São João do Sóter**, localizado no estado do **Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 71, inciso XXVIII, e pela lei federal que disciplina a declaração de **situação de emergência** no âmbito do SINPDEC, Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022; Portaria MDR nº 3646 de 20 de dezembro de 2022; e:

CONSIDERANDO:
I - Que em decorrência das chuvas constantes, intensificadas a partir de 15/01/2024, somado ao alto índice pluviométrico ocorrido em 22 de fevereiro de 2024, ocasionando alagamentos e a destruição da infraestrutura de coleta e distribuição de águas pluviais em diversos pontos no território do município, além do isolamento de povoados.

II- Que em decorrência deste evento surgiram danos humanos, com impossibilidade de tráfego, suspensão de aulas, isolamento de povoados, dentre outros, e perdas materiais na infraestrutura existente nas estradas vicinais. São necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade local;

III - A manifestação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil** relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

I. - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da **situação de emergência** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por **180** dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 4878f4d8457e1af504093da8d9e6ebc2

DECRETO Nº 14/2024- EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 14/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA O SERVIDOR ISRAYAN RAMALHO RIOS, DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor **ISRAYAN RAMALHO RIOS** da função de Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º - Revogar o art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 161/2023 de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 181/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 22.020,60 (vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 25 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.820.113/0001-71
Rua Rodolfo Cremm, 12970, , Jd Monte Rei, Maringá, Paraná
gerson.sordi@gmail.com, (44) 99838-4624.
Gerson Sordi Júnior, CPF nº 077.197.059-55

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 25 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 22.020,60 ((vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
126	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	DEFERTEX-DEFERPACK	PCT	1.470	R$ 14,98	R$ 22.020,60
	Valor Total					**R$ 22.020,60**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 25 de Março de 2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA:45820113000171

Assinado de forma digital por SOTEX SERVICOS DE INDUSTRIALIZACAO LTDA:45820113000171

Gerson Sordi Júnior
CPF nº 077.197.059-55

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Folha nº
Processo nº 3768
Rubrica 023-2024

São João do Paraíso – MA, ___ de _____de ___

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f293f7544594cca7798fdbe8d62166a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04032024/2024, ASSINADO EM 04/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **04032024/2024**, assinado em 04/03/2024. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para recuperação de 02 (duas) pontes em madeira com reconstrução de alas, tabuleiro, apoio central e aterro de cabeceiras. A primeira: Ponte sobre o riacho rejetado na localidade Palmeiras medindo 6,00M X 4,20M; A segunda: Ponte sobre o riacho rejetado localizada na estrada do Glória medindo 12,00M x 4,20M, ambas setor rural. E recuperação na área externa da Prefeitura, como revisão e recuperação de passeios e caçadas, replantio de grama, revisão e substituição de iluminação, no Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº **170/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.651.837/0001-00. Valor Global: **R$ 237.656,48 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**. Vigência Inicial: 04 de março de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. **Gilvany Pereira Gomes**. São João do Paraíso - MA, 04 de março de 2024.

São João do Paraíso/MA, 04 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gilvany Pereira Gomes
CPF. 414.338.741-72

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d7ff1bb463dcdf86ee9910950beecf8f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.820.113/0001-71. Valor Global: R$ 22.020,60 (vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 25 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 25 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 3a7eb6f82a9192c6c5e7b6024511d27e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09. Valor Global: R$ 21.610,30 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 25 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 25 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bb14913f110c7abd7805f503a7794c36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 05051301/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADO **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38,** com sede na sede social na Praça Alfredo Teixeira 01, Bairro: Cohab Anil II, São Luís - MA, CEP: 65050-090, **REPRESENTANTE:** Thalane Maria Araújo Barroso, CPF nº 008.564.563-06. **OBJETO DO CONTRATO**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de processos para a Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos -MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 26 de setembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 26/03/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 26 de março de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 69c835faa7ec1463278ce963e5d274d0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 182/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 21.610,30 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 25 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09
AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, BROTAS, Salvador, Bahia
supervisor.licitacao@mdssa.com.br, (71) 3021-5999,
Marcos Cesar Portela Araújo, CPF nº 381.519.875-53

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 25 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 21.610,30 ((vinte e um mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
37	AMINOFILINA INJC/100X10ML	TEUTO	CX	8	R$ 588,65	R$ 4.709,20
55	DEXAMETASONA 4MG INJ C/100X2,5ML	TEUTO	CX	70	R$ 180,75	R$ 12.652,50
56	DIAZEPAM INJ 5MG C/50X2ML	TEUTO	CX	12	R$ 86,30	R$ 1.035,60
62	FUROSEMIDA 20MG INJ C/50X2ML	TEUTO	CX	42	R$ 76,50	R$ 3.213,00
	Valor Total					**R$ 21.610,30**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 25/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553 Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n°

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 25 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

Assinado de forma digital por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553

Marcos Cesar Portela Araújo
CPF nº 381.519.875-53

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Folha n
Processo n 3779
Rubrica 023-2024

94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____de ___

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f293f7544594cca7798fdbe8d62166a4

Código identificador: 3a7eb6f82a9192c6c5e7b6024511d27e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04032024/2024, ASSINADO EM 04/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº **04032024/2024**, assinado em 04/03/2024. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para recuperação de 02 (duas) pontes em madeira com reconstrução de alas, tabuleiro, apoio central e aterro de cabeceiras. A primeira: Ponte sobre o riacho rejetado na localidade Palmeiras medindo 6,00M X 4,20M; A segunda: Ponte sobre o riacho rejetado localizada na estrada do Glória medindo 12,00M x 4,20M, ambas setor rural. E recuperação na área externa da Prefeitura, como revisão e recuperação de passeios e caçadas, replantio de grama, revisão e substituição de iluminação, no Município de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº **170/2023**. Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: RENOVAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.651.837/0001-00. Valor Global: **R$ 237.656,48 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**. Vigência Inicial: 04 de março de 2024. Vigência Final: 31 de dezembro de 2024. **Gilvany Pereira Gomes**. São João do Paraíso - MA. 04 de março de 2024.

São João do Paraíso/MA. 04 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gilvany Pereira Gomes
CPF. 414.338.741-72

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d7ff1bb463dcdf86ee9910950beecf8f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SOTEX SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.820.113/0001-71. Valor Global: R$ 22.020,60 (vinte e dois mil, vinte reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 25 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso – MA, 25 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2024, ASSINADO EM 25/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2024, assinado em 25/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09. Valor Global: R$ 21.610,30 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 25 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 25 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: bb14913f110c7abd7805f503a7794c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 05051301/2021. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal d São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal d Administração. CONTRATADO **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38,** com sede na sede social n Praça Alfredo Teixeira 01, Bairro: Cohab Anil II, São Luís - MA, CEP 65050-090, **REPRESENTANTE:** Thalane Maria Araújo Barroso, CPF n 008.564.563-06. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empres especializada para prestação de serviços de locação de licença de us de software de gestão e acompanhamento de processos para Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos -MA. **OBJET DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando mesmo a ter vigência até o dia 26 de setembro de 2024. **DATA D ASSINATURA:** 26/03/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal d Administração. São João dos Patos/MA, 26 de março de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANT
Código identificador: 69c835faa7ec1463278ce963e5d274c

CONTRATO Nº 183/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.792.179/0001-71
RUA ALARICO DE FREITAS, 282 - CASA 01, , SAO TARCISIO, Juiz de Fora, Minas Gerais
supradistribuidora@gmail.com, (32) 2101-1567,
JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA, CPF nº 975.636.766-00

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 27 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 52.907,50 ((cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
129	ESPARADRAPO 10X4,5CM	WILTEX	UND	1.400	R$ 8,85	R$ 12.390,00
137	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS - 09FIOS	ANAPOLIS	RL	350	R$ 26,00	R$ 9.100,00
199	AGULHA DESC.25X07 C/100 UND	SALDANHA RODRIGUES LTDA.	CX	630	R$ 6,50	R$ 4.095,00
203	CATETER INTRAVENOSO N-20G	HEALCATH	UND	4.200	R$ 0,57	R$ 2.394,00
214	FILME P/RAIO-X 18X24 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
215	FILME P/RAIO-X 24X30 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 255,50	R$ 7.665,00
216	FILME P/RAIO-X 30X40 C/100 UND	FUJIFILM DO BRASILMTZ	CX	30	R$ 425,45	R$ 12.763,50
	Valor Total					**R$ 52.907,50**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133. de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 27 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA:97563676600

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA:97563676600
Dados: 2024.04.03 12:58:44 -03'00'

JOAO CARLOS FLORIANO BRAGA
CPF nº 975.636.766-00

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

PORTARIA Nº 14/2024 - GP

DISPÕE SOBRE RETORNO DO SERVIDOR EFETIVO JOSE PEREIRA BORGES AO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais vigentes.
RESOLVE:
Art. 1º - Retornar o servidor JOSE PEREIRA BORGES, portador do CPF nº 840.454.183-34, para exercer suas funções de origem no cargo de Vigia, lotado na Secretária Municipal de Educação do Município de São Francisco do Maranhão - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser reallzado os procedimentos internos e revogando todos os dispositivos em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 08b3597d0ce08785c806d7c9634dc965

PORTARIA Nº 15/2024 - GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. ANTONIO KAYKY ALEXANDRE MIRANDA, portador do CPF Nº 079.167.143-70, ao cargo de Secretário Municipal de Finanças do Município de São Francisco do Maranhão - MA.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: f0138896a4e1879fb99f7de10fd9c100

PORTARIA Nº 16/2024 - GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR CICERO ANTONIO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações municipais vigentes.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor CICERO ANTONIO RIBEIRO, portador do CPF nº 085.671.151-91, do cargo de Secretário Municipal de Planejamento do Município de São Francisco do Maranhão - MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado os procedimentos internos de desligamento do servidor e revogando todos os dispositivos em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 54ab42bc4a4b0e95c7ebd08d3d791db7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2024, ASSINADO EM 27/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2024, assinado em 27/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.792.179/0001-71. Valor Global: R$ 52.907,50 (cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 27 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 27 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e7409cffae6ce9b09baaf8420585aa19

PORTARIA N. 048/2024

PORTARIA N. 049/2024

Dispõe sobre a exoneração da Função de SEBASTIÃO ROCHA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR da Função de SECRETÁRO MUNICIPAL DE ESPORTES, o Senhor **SEBASTIÃO ROCHA DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF nº 684.361.223-72.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 836e52af5fffd048e4253c273e2b714f

PORTARIA N. 049/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CONTRATO Nº 184/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 003/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

OBJETO CONTRATUAL
Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 13.508,64 (treze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 27 de Março de 2024
FINAL: 31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.
Justo Coelho de Sá Filho, CPF nº 530.745.643-34

DADOS DO CONTRATADO
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97
RUA ANACLETO PAULINO DA SILVA, SN, PORTAL DO SOL, Augustinópolis, Tocantins
administrativo@omegahospitalar.com.br, (63) 3456-1175,
CIRO SARAFIM DE SANTANA, CPF nº 335.993.431-87

FISCAL DO CONTRATO
Domingos da Costa Vale

PREÂMBULO

Aos 27 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 13.508,64 ((treze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
122	CLAMP UMBILICAL DESC.C/100 UND	VITALGOLD	UND	4	R$ 78,29	R$ 313,16
124	COLETOR DE URINA MASCULINO	CRAL	UND	800	R$ 0,99	R$ 792,00
150	LIDOCAINA SPRAY	CRISTALIA	FR	10	R$ 69,52	R$ 695,20
237	NYLON N 0 C/AG C/24 ENV	MEDIX	CX	20	R$ 36,32	R$ 726,40
238	NYLON N-2.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	20	R$ 36,32	R$ 726,40
239	NYLON N-3.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	40	R$ 36,32	R$ 1.452,80
240	NYLON N-4.0 C/AG. C/24 ENV	MEDIX	CX	112	R$ 36,32	R$ 4.067,84
241	NYLON N-5.0 C/AG. C/24 ENV	SHALON	CX	112	R$ 36,32	R$ 4.067,84
256	ESTETOSCOPIO	ADVANTIVE	UND	50	R$ 13,34	R$ 667,00
	Valor Total					**R$ 13.508,64**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2027.0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 27 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário
060/2023

PELA CONTRATADA

DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA:11187037000197
Dados: 2024.04.01 10:18:39 -03'00'

CIRO SARAFIM DE SANTANA
CPF nº 335.993.431-87

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____de ___

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 87796cc037e0057ab960a9f8007818c5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2024, ASSINADO EM 27/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2024, assinado em 27/03/2024. Objeto: Contrato para aquisição de medicamentos, material hospitalar e correlatos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 023/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, CNPJ nº 11.187.037/0001-97. Valor Global: R$ 13.508,64 (treze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 27 de Março de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 27 de Março de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 61a443e434940bee202a16e40082d38d

LEI Nº 038/2011- REPUBLICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 038/2011
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA E EU, ELDELMIR AGUIAR DA SILVA, REFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal e seus dirigentes.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV — submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário de estoque dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;